



Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FUSAN

ESTATUTO



CURITIBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 18 de janeiro de 2019 (Ata n.º 01/2019) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por meio da Portaria DILIC n.º 257, de 29 de março de 2019, publicada no D.O.U em 03 de abril de 2019.

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON AMARÉCIO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 08 NOV. 2021 Paraná
A presente fotocópia é reprodução do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. São de autenticidade atestado na última folha do documento.

CURITIBA

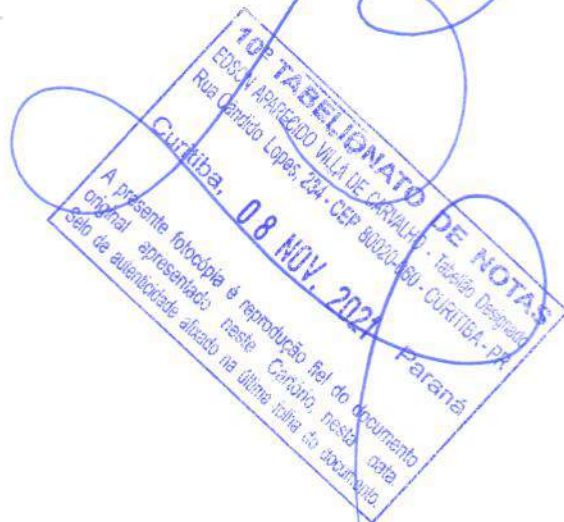
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1163456



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO.....	4
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN	4
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS.....	5
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES.....	6
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	8
Seção I – Do Conselho Deliberativo	9
Seção II – Da Diretoria Executiva	10
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	11
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	12
Seção I – Do Conselho Deliberativo	12
Seção II – Da Diretoria Executiva	13
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	15
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL	16
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17





CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, **entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, com prazo de duração indeterminado, instituída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, doravante denominada Patrocinadora Principal.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pela legislação, por este estatuto, **pelos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários**, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes, **assistidos** e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários **administrados** pela FUSAN.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:

- I - patrocinadoras;
- II - instituidores;
- III - participantes;
- IV - **assistidos** e beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as demais pessoas jurídicas **que venham a celebrar convênio de adesão com a FUSAN, em relação a Planos de Benefícios Previdenciários por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.**

§ 2º - São Instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que mantenham algum vínculo associativo ou de qualquer natureza com as patrocinadoras, constituídas por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes que instituem, para os seus associados ou membros, em relação aos Planos de Benefícios Previdenciários que venham a ser administrados e executados, cuja formalização ocorrerá mediante celebração de convênio de adesão com a FUSAN, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 3º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, **as pessoas naturais que aderirem a um dos planos de Benefícios Previdenciários constituídos por seus empregadores ou**





instituidores às quais sejam vinculados, classificados como ativos, ativos optantes pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou que tenha a opção por este último presumida, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.

§ 4º - São considerados **assistidos e beneficiários**, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários e em gozo de benefício.

Artigo 7º - A **admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, das patrocinadoras e dos instituidores, da celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.**

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou instituidora que celebrar Convênio de Adesão com a FUSAN será **exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios Previdenciários que patrocinar ou instituir, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não havendo solidariedade com outros planos administrados pela entidade.**

Artigo 9º - Dar-se-á a **retirada de patrocínio de patrocinador ou retirada de instituidor:**

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive **por meio de fusão, cisão ou incorporação à empresa não patrocinadora ou não instituidora;**

III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão **ou do Regulamento do Plano de Benefícios;**

IV - **por solicitação da FUSAN.**

Artigo 10 - **É facultada a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de plano de benefícios previdenciários administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.**

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, **assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN.**

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, **assistidos e beneficiários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.**

Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos administrados pela FUSAN, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a prévia aprovação do Órgão Fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação vigente.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, **administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.**

Artigo 14 - Na hipótese de **cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Emanoel Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Artigo 15 – Os Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN **são autônomos, livres, desvinculados de quaisquer outros órgãos**, constituem-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:

I - dotações iniciais dos patrocinadores **e participantes dos instituidores** a serem fixadas atuarialmente;

II - contribuições e dotações dos patrocinadores, **dos participantes, assistidos e beneficiários**;

III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos **administrados pela FUSAN**;

IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras **transferências de recursos** de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o **Plano de Custeio** definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários **administrados pela FUSAN**.

§ 2º - **Os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada, com total independência patrimonial entre eles.**

Artigo 16 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN será efetuada visando à realização de seu objetivo, definido no artigo 5º deste estatuto, em consonância com as Políticas de Investimentos aprovadas e vigentes.

Artigo 17 – A aplicação dos Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

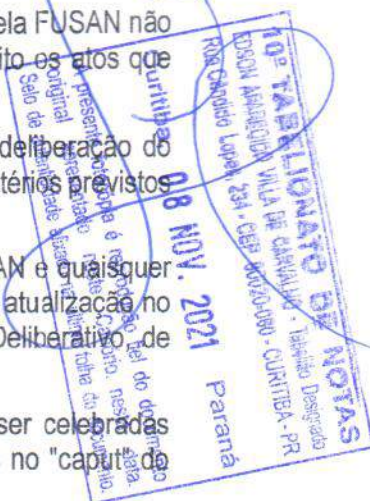
Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos mesmos.

Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Wladimir, 320 - Sala 504
Rua Wladimir, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º - Os gastos administrativos serão estabelecidos pelo Plano de Gestão Administrativa e as respectivas taxas e fontes de custeio constarão do Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes previstos pela legislação.

Artigo 22 - Os participantes, **assistidos** e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela FUSAN.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da FUSAN submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal, o Orçamento Anual por Plano de Benefícios Previdenciários e o Consolidado para o ano seguinte.

Artigo 24 - O exercício financeiro da FUSAN coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - O Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, **deverão ser aprovados** pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - **As Demonstrações Contábeis**, de cada exercício, **deverão** ser submetidas à auditoria externa.

§ 2º - A FUSAN deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Artigo 26 - A FUSAN divulgará **anualmente aos** participantes, **assistidos e beneficiários**, as **demonstrações contábeis do** exercício, os pareceres **do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.**

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da FUSAN e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 30 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária de forma a conferir representatividade:

I - de um lado, aos patrocinadores e instituidores, nomeados de acordo os critérios estabelecidos neste Estatuto, e,

II - de outro, aos participantes e assistidos, eleitos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição.

Parágrafo Segundo - Sob nenhuma condição os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Artigo 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preferirá os demais.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.

Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 - O voto é facultativo a todos os participantes e assistidos em dia com suas obrigações com os Planos de Benefícios administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

Artigo 35 - Poderão integrar os órgãos estatutários os participantes e assistidos que preencham todos os seguintes requisitos:

I - possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN;

II - estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;

III - ter formação de nível superior;

IV - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

V - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

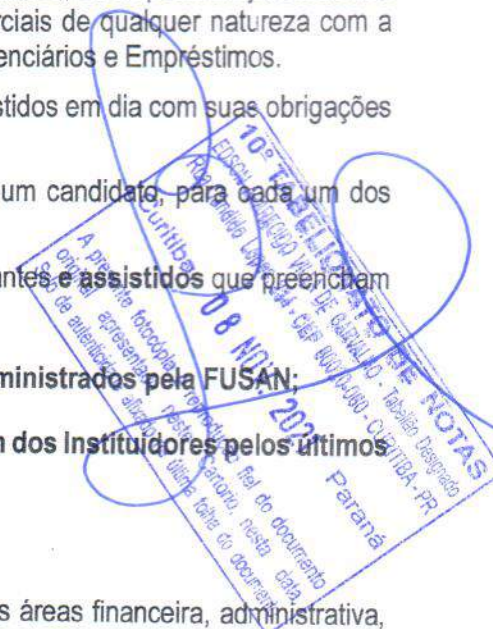
Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Edson Quedas, 399 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundesaosanepar.com.br

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Parágrafo único - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

Artigo 36 – Em casos **excepcionais** os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A prorrogação dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, que terá obrigação de justificar tal atitude.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos, **políticas** e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

Artigo 38 – O conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, observando os seguintes critérios:

I - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;

II – 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;

III - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV – 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

§ 1º – Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§ 3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - Os participantes e assistidos elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 4 (quatro) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplentes, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes e assistidos,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Emanoel Pereira, 305 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

patrocinadores e instituidores, de forma que a posse dos novos membros ocorra no mês de maio.

Artigo 41 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da **FUSAN**, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Artigo 44 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância no Conselho de Deliberativo, o suplente, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato. Tal substituição deverá respeitar a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo participante mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito.

Artigo 46 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento, e de acordo com o membro a ser substituído, a substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, as decisões só poderão ser tomadas com a integralidade de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.

Artigo 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.

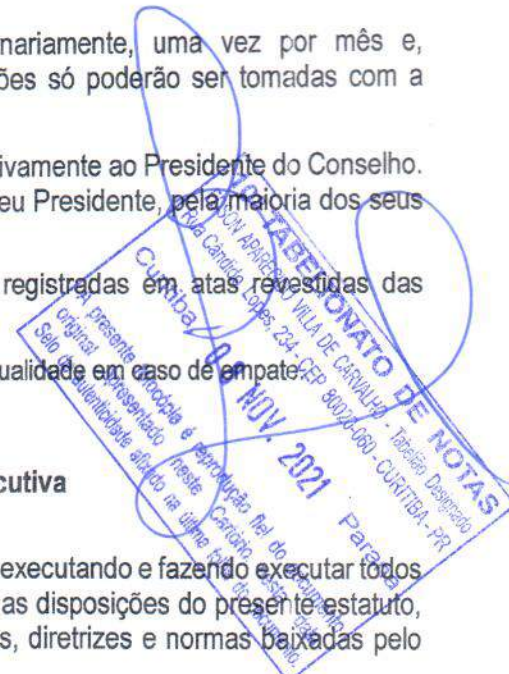
Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 49 - À Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163456



7 1 6 3 4 5 6

FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 51 - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - A renovação do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de junho, a contar do exercício de 2002.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos, além daqueles estabelecidos nos incisos I e II do artigo 35 deste estatuto, os seguintes:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior.

Artigo 53 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora Principal, salvo as Diretorias da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUSAN e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Artigo 55 - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN.

Artigo 56 - Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis "ad nutum".

Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

I – 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38;

II – 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38;

III – 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.

IV – 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, patrocinadores e instituidores, de forma que a posse dos novos membros ocorra, impreterivelmente, no mês de maio.

Artigo 60 - O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado pelos participantes e assistidos, que além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.

Artigo 61 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 62 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 43, para o caso de membro eleito. A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros suplentes e através da decisão dos membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez, por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;

II – relatório anual da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Emanoel Pereira, 309 - Centro - CEP 30410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12



1163456



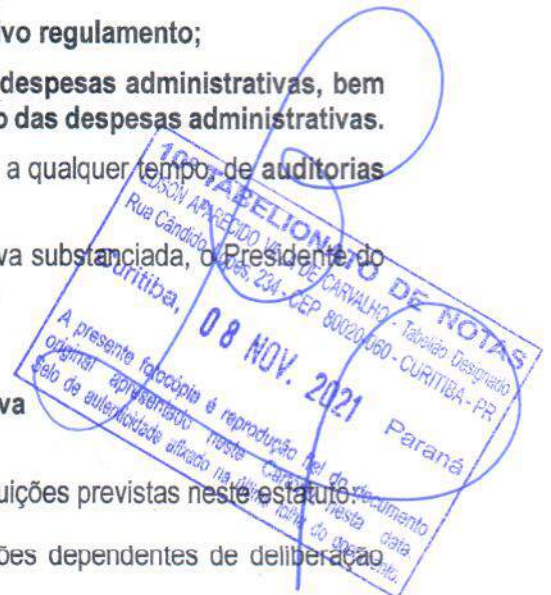
- III - admissão ou retirada de **patrocinadores ou instituidores** na forma da lei, conforme estabelecido **nos termos** dos Convênios de Adesão;
 - IV - a aceitação de doações com ou sem encargo;
 - V - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;
 - VI - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;
 - VII - **as Políticas de Investimentos elaboradas** anualmente pela Diretoria Executiva;
 - VIII - a gestão de investimentos e **os planos** de aplicação dos recursos terá por base **as Políticas** de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;
 - IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
 - X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;
 - XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;
 - XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
 - XIII - **autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;**
 - XIV - **aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;**
 - XV - **alteração do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;**
 - XVI - **fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas.**
- § 1º- O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias junto aos órgãos executivos da FUSAN.
- § 2º- Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
- II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;
- III - elaborar anualmente **as Políticas de Investimentos e submetê-las** à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

IV - aplicar as reservas e os recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do pessoal;

VI - designar os Gestores dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;

VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUSAN e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência;

X - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio e o Orçamento Anual, bem como suas revisões e alterações;

XI - declarar a inadimplência de qualquer patrocinadora ou instituidora, e cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo.

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados aos Planos de Benefícios administrados pela FUSAN e a própria entidade, para os quais tenham concorrido.

Artigo 67 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo nomear procuradores;

III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da FUSAN;

IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUSAN;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1163456



V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:

I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;

II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;

III - promover programas de apoio a aposentadoria;

IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;

V - promover a concessão de benefícios;

VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Artigo 70 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das **atividades administrativas, financeiras e patrimoniais** da FUSAN, devendo:

I - elaborar o **Plano de Gestão Administrativa, o Orçamento Anual e as Demonstrações Contábeis do Exercício.**

II - sugerir o programa de organização e funcionamento da FUSAN, a política salarial e o quadro de pessoal;

III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

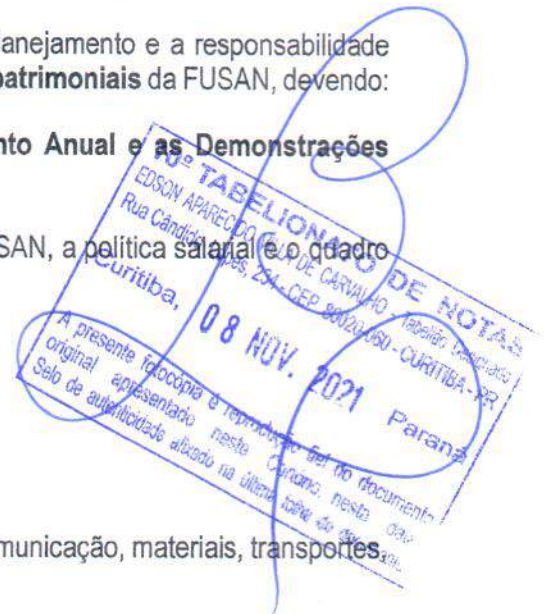
V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;

VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;

VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;

IX - tomar as demais providências relativas à sua área.



Seção III – Do Conselho Fiscal

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, dar parecer e aprovar as **Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;**
- II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
- III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;
- IV- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;
- V- acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos **Recursos Garantidores** dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e **às Políticas de Investimentos**, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;
- VII – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;
- VIII - **acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.**

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 72 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 74 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 75 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, **obedecidas as disposições da legislação em vigor**, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

Artigo 76 - As alterações deste estatuto não poderão

- I - contrariar o objetivo da FUSAN;
- II - reduzir benefícios já concedidos;
- III - violar direitos adquiridos pelos participantes, **assistidos** e beneficiários, **bem como os direitos acumulados;**
- IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

16

Rua... TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br



1163456



V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de perícia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.

MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR

Presidente

EDUARDO HENRIQUE LAMERS

Secretário e Advogado

OAB/PR 60.498

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 957.167
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.163.456
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 7.501 Livro "A"
Curitiba-PR 12 de julho de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº fe4N8.Uvuhc.PJDvZ, Controle: DaG2a.sYHq5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nico Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 105-6391 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: jQvpl...WBCHD . hDmh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Protocolo nº 1196/97 (Tabela de Custas) - nota 2;
Cobrança não em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRC 0.193

POSTAGENS (70 VRCs) R\$16
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
SELO (24 VRCs) R\$ 2,34 Curitiba, 08/07/2019

original e reprodução fiel do documento
Cópia autêntica e reprodução fiel do documento
Cópia autêntica e reprodução fiel do documento

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo ATA nº 01/2019 de 18 de janeiro de 2019.



10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Victoria Luiza Vilella
Escrevente - Portaria 80/2021

10º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - DEP 80620-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 08 NOV. 2021 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
original apresentado neste Cartório, nesta data.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 03/04/2019 | Edição 64 | Seção 1 | Página 22

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006553/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.992.438/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUSAN	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R EBANO PEREIRA	NÚMERO 309	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 80.410-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 2193-838
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2021** às **08:47:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

Ao

Grupo de Trabalho

Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco:

- ✓ a inexistência de fatores impeditivos supervenientes,
- ✓ que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos,
- ✓ e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, **Rafael Stec Toledo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo artigo 41 do Estatuto da Fusan e da Resolução 04/2016 deste mesmo Conselho, em conformidade com o previsto no artigo 13, inciso VI da Lei Complementar nº 108/01 e artigo 50 do referido Estatuto, e o expresso na Ata de Reunião Extraordinária 005/2018, por este ato **RECONDUZ** a Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da lei, com vigência entre **01/06/2018 a 31/05/2022**.

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, casada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná;

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500 256 519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná;

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 04, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 23 de maio de 2018.

Cláudia Trindade
Cláudia Trindade
 Diretora-Presidente

Dirceu Wichnieski
Dirceu Wichnieski
 Diretor Administrativo-Financeiro

Marcos César Todeschi
Marcos César Todeschi
 Diretor de Seguridade

Rafael Stec Toledo
Rafael Stec Toledo
 Presidente em exercício do Conselho Deliberativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
 Curitiba - Paraná

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 938.873
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.146.091
Curitiba -PR. 11 de junho de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
KXhA4.MINMH.caDvj, Controle: 4ZJPa.tJ2Rd
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.992.438/0001-00

Razão Social: FUND SANEPAR PREV ASSIST SOCIAL FUSAN

Endereço: RUA EBANO PEREIRA 309 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111901442682155463

Informação obtida em 19/11/2021 14:35:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 75.992.438/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:45 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: **ADA9.3B2F.EED1.264E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025214340-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.992.438/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.346.454
CNPJ: 75.992.438/0001-00
Nome: FUND SANEPAR PREV E ASSIS SOCIAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:44 do dia 08/11/2021.
Código de autenticidade da certidão: DE681EA743284EA0389DAD95B5D1197AE0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/02/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.992.438/0001-00

Certidão nº: 39011863/2021

Expedição: 18/10/2021, às 10:01:55

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.992.438/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SEÇÃO I



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXX — Nº 109

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10601
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	10603
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10603
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10605
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	10607
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	10608
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	10642
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	10643
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	10653
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	10654
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	10659
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	10659
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	10665
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	10681
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	10691
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10692
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	10693
INEDITORIAIS.....	10719
INDICE.....	10721

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.000, de 09 de junho de 1982.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na conformidade do inciso II do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo Único - A EMGEPRON terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A EMGEPRON terá por finalidade:

I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria militar naval o segmento da economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento das missões atribuídas às forças navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 2º - A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias.

§ 3º - Sempre que possível, a EMGEPRON descentralizará a execução de projetos, mediante contrato.

§ 4º - O Ministério da Marinha estabelecerá um programa de transferência, por etapas, das instalações, áreas e serviços que passarão à esfera de atividades da EMGEPRON ou de suas subsidiárias.

Art. 3º - Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá:

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Ministério da Marinha;

II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;

VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Ministério da Marinha;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades;

VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

Parágrafo Único - Na captação de recursos externos, serão observadas as prescrições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e modificações posteriores.

Art. 4º - O capital inicial da EMGEPRON será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pertencente integralmente à União e constituído pelos bens referidos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O capital da EMGEPRON poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores ou recursos financeiros destinados a esse fim, de acordo com o parágrafo Único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - E o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da EMGEPRON, conforme o disposto nos

Original Decalcado

10692

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 11 JUN 1982

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.011 de 08 de junho de 1982

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no processo MPAS nº 024.267/81, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUSAN, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. a.) Hélio Beltrame

(Of. nº 47/82) a. com

SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Portaria nº 204 de 04 de junho de 1982

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item III, do Regimento Interno da SSM, aprovado pela Portaria nº MPAS-318, de 23 de dezembro de 1975, resolve:

CONSIDERANDO a competência atribuída à SSM, pela Portaria nº MPAS-1.055, de 27.04.78, para estabelecer as modalidades de retribuição referentes a convênios e contratos com Terceiros, resolve:

1. - Incluir nos Procedimentos Especializados da Tabela de Remuneração dos Hospitais Universitários e de Ensino, convênio dos na forma da Portaria nº MPAS/SSM/131/80 (Convênio Padrão), o item "Fonoaudiologia Cr\$ 4.800,00 paciente/mês".

2. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. a.) Marlow Kwitko.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-666.486/81

RECORRENTE : PAULO VALLONE SUP. DE NIVAR GUMARÃES

ASSUNTO : DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 092/81, da Região Fiscal do IAPAS em Belo Horizonte - con

tro no Estado de Minas Gerais, cujo valor, Cr\$ 29.004,14, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supra citados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto por PAULO VALLONE, com sede em Timóteo Estado de Minas Gerais, contra a Resolução nº 2.463/81, da 1ª JRS/MG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/05/82. (a.) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-672.609/81

RECORRENTE : KURTZ COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A.

ASSUNTO : DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 04/81, da 5ª Região Fiscal do IAPAS no Estado do Rio Grande do Sul, cujo valor, Cr\$ 33.535,61, na data de protocolização do recurso, interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supra citados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto por KURTZ COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A., com sede em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, contra a Resolução nº 2.575/81, da 2ª JRS/RJ. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/05/82. (a.) Armando de Oliveira Assis - Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-672.628/81

RECORRENTE : IRMÃOS MARÃO S/A. MÁQUINAS E VEÍCULOS

ASSUNTO : DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 002/81, da Região Fiscal do IAPAS em São José do Rio Preto no Estado de São Paulo, cujo valor, Cr\$ 31.855,47, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supra citados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto pelos IRMÃOS MARÃO S/A. MÁQUINAS E VEÍCULOS, com sede em Paulo de Faria Estado de São Paulo, contra a Resolução nº 3.809/81, da 2ª JRS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/05/82. (a.) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

(Of. nº 47/82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 800,00

Números avulsos: Cr\$ 8.000,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Informações Básicas

CNPJ: 75.992.438/0001-00
Número do Processo: 00000.000242/6719-81
Razão Social: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Nome Fantasia: FUSAN
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 80.410-240
Endereço: R EBANO PEREIRA Nº 309
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: CURITIBA
Estado: PR
País: BRASIL
Telefone: 4133079104
Fax: -
E-mail: NJU@FUSAN.COM.BR
Site: WWW.FUNDACAOSANEPAR.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0053-5
Sigla: FUSAN
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 11/06/1982
Data de Início do Funcionamento: 11/06/1982
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.000242/6719-81
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: 3011/1982
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 03/04/2019
Data Inicial de Vigência: 03/04/2019
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 257
Data do Documento: 03/04/2019



Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FUSAN

ESTATUTO



CURITIBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 18 de janeiro de 2019 (Ata n.º 01/2019) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por meio da Portaria DILIC n.º 257, de 29 de março de 2019, publicada no D.O.U em 03 de abril de 2019.

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON AMARÉJO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Paraná
Curitiba, 08 NOV. 2021
A presente fotocópia é reprodução do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. São de autenticidade atestado na última folha do documento.

CURITIBA

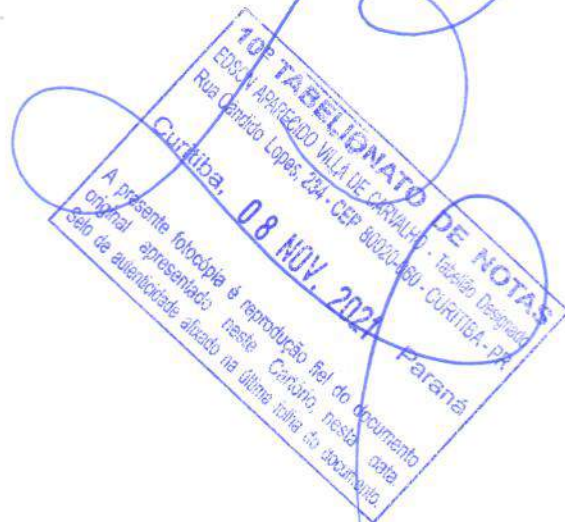
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Manoel Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1163456



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO.....	4
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN	4
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS.....	5
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES.....	6
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	8
Seção I – Do Conselho Deliberativo	9
Seção II – Da Diretoria Executiva	10
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	11
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	12
Seção I – Do Conselho Deliberativo	12
Seção II – Da Diretoria Executiva	13
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	15
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL	16
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17





CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, **entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, com prazo de duração indeterminado, instituída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, doravante denominada Patrocinadora Principal.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pela legislação, por este estatuto, **pelos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários**, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes, **assistidos** e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários **administrados** pela FUSAN.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:

- I - patrocinadoras;
- II - instituidores;
- III - participantes;
- IV - **assistidos** e beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as demais pessoas jurídicas **que venham a celebrar convênio de adesão com a FUSAN, em relação a Planos de Benefícios Previdenciários por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.**

§ 2º - São Instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que mantenham algum vínculo associativo ou de qualquer natureza com as patrocinadoras, constituídas por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes que instituem, para os seus associados ou membros, em relação aos Planos de Benefícios Previdenciários que venham a ser administrados e executados, cuja formalização ocorrerá mediante celebração de convênio de adesão com a FUSAN, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 3º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, **as pessoas naturais que aderirem a um dos planos de Benefícios Previdenciários constituídos por seus empregadores ou**





instituidores às quais sejam vinculados, classificados como ativos, ativos optantes pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou que tenha a opção por este último presumida, observadas as condições estabelecidas nos regulamentos dos Planos.

§ 4º - São considerados **assistidos e beneficiários**, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários e em gozo de benefício.

Artigo 7º - A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, das patrocinadoras e dos instituidores, da celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou instituidora que celebrar Convênio de Adesão com a FUSAN será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios Previdenciários que patrocinar ou instituir, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não havendo solidariedade com outros planos administrados pela entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de patrocínio de patrocinador ou retirada de instituidor:

I - que a requerer;

II - que se extinguir, inclusive por meio de fusão, cisão ou incorporação à empresa não patrocinadora ou não instituidora;

III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão ou do Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de plano de benefícios previdenciários administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, assistidos e beneficiários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

Parágrafo único – Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos administrados pela FUSAN, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a prévia aprovação do Órgão Fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação vigente.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Emanoel Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Beneficiários se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Artigo 15 – Os Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN **são autônomos, livres, desvinculados de quaisquer outros órgãos**, constituem-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:

I - dotações iniciais dos patrocinadores **e participantes dos instituidores** a serem fixadas atuarialmente;

II - contribuições e dotações dos patrocinadores, **dos participantes, assistidos e beneficiários**;

III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos **administrados pela FUSAN**;

IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras **transferências de recursos** de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o **Plano de Custeio** definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários **administrados pela FUSAN**.

§ 2º - **Os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada, com total independência patrimonial entre eles.**

Artigo 16 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN será efetuada visando à realização de seu objetivo, definido no artigo 5º deste estatuto, em consonância com as Políticas de Investimentos aprovadas e vigentes.

Artigo 17 – A aplicação dos Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

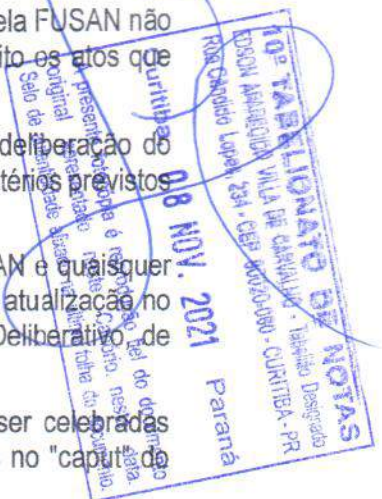
Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos mesmos.

Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Imóveis e Espólios
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Wladimir, 320 - Sala 504
Rua Wladimir, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º - Os gastos administrativos serão estabelecidos pelo Plano de Gestão Administrativa e as respectivas taxas e fontes de custeio constarão do Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes previstos pela legislação.

Artigo 22 - Os participantes, **assistidos** e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela FUSAN.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da FUSAN submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal, o Orçamento Anual por Plano de Benefícios Previdenciários e o Consolidado para o ano seguinte.

Artigo 24 - O exercício financeiro da FUSAN coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - O Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, **deverão ser aprovados** pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - **As Demonstrações Contábeis**, de cada exercício, **deverão** ser submetidas à auditoria externa.

§ 2º - A FUSAN deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Artigo 26 - A FUSAN divulgará **anualmente aos** participantes, **assistidos e beneficiários**, as **demonstrações contábeis do** exercício, os pareceres **do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.**

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da FUSAN e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 30 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária de forma a conferir representatividade:

I - de um lado, aos patrocinadores e instituidores, nomeados de acordo os critérios estabelecidos neste Estatuto, e,

II - de outro, aos participantes e assistidos, eleitos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição.

Parágrafo Segundo - Sob nenhuma condição os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Artigo 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preferirá os demais.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.

Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 - O voto é facultativo a todos os participantes e assistidos em dia com suas obrigações com os Planos de Benefícios administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

Artigo 35 - Poderão integrar os órgãos estatutários os participantes e assistidos que preencham todos os seguintes requisitos:

I - possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN;

II - estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;

III - ter formação de nível superior;

IV - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

V - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

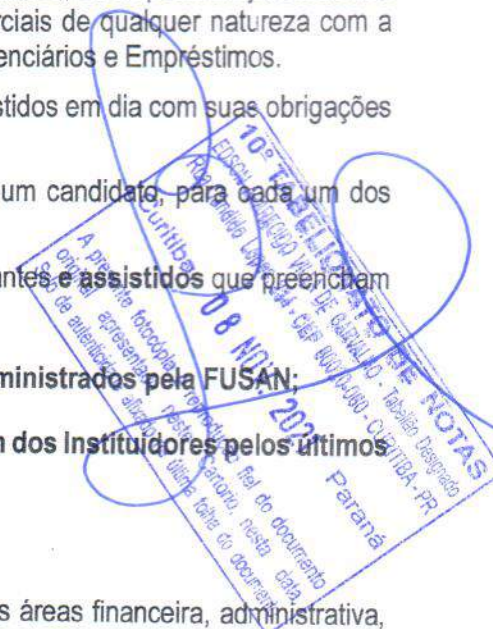
Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Edson Quedas, 399 - Centro - CEP 81102-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundesaosanepar.com.br

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Parágrafo único - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

Artigo 36 – Em casos **excepcionais** os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A prorrogação dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, que terá obrigação de justificar tal atitude.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos, **políticas** e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

Artigo 38 – O conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, observando os seguintes critérios:

I - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;

II – 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;

III - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV – 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

§ 1º – Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§ 3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - Os participantes e assistidos elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 4 (quatro) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplentes, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes e assistidos,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Emanoel Pereira, 305 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



patrocinadores e instituidores, de forma que a posse dos novos membros ocorra no mês de maio.

Artigo 41 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da **FUSAN**, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Artigo 44 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância no Conselho de Deliberativo, o suplente, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato. Tal substituição deverá respeitar a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo participante mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito.

Artigo 46 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento, e de acordo com o membro a ser substituído, a substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado, as decisões só poderão ser tomadas com a integralidade de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.

Artigo 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 49 - À Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7 1 6 3 4 5 6

FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 51 - O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - A renovação do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de junho, a contar do exercício de 2002.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos mínimos, além daqueles estabelecidos nos incisos I e II do artigo 35 deste estatuto, os seguintes:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior.

Artigo 53 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora Principal, salvo as Diretorias da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUSAN e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Artigo 55 - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN.

Artigo 56 - Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis "ad nutum".

Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

I – 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38;

II – 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38;

III – 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.

IV – 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal **os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.**

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições **a um dos planos administrados pela FUSAN.** Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, **patrocinadores e instituidores**, de forma que a posse dos novos membros ocorra, impreterivelmente, no mês de maio.

Artigo 60 - O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado pelos participantes e assistidos, que além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.

Artigo 61 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 62 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 43, para o caso de membro eleito. A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros suplentes e através da decisão dos membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez, por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado e só deliberará com a integralidade de seus membros.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos **Recursos Garantidores**, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à **deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;**

II – relatório anual da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Emanoel Pereira, 309 - Centro - CEP 30410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12



1163456



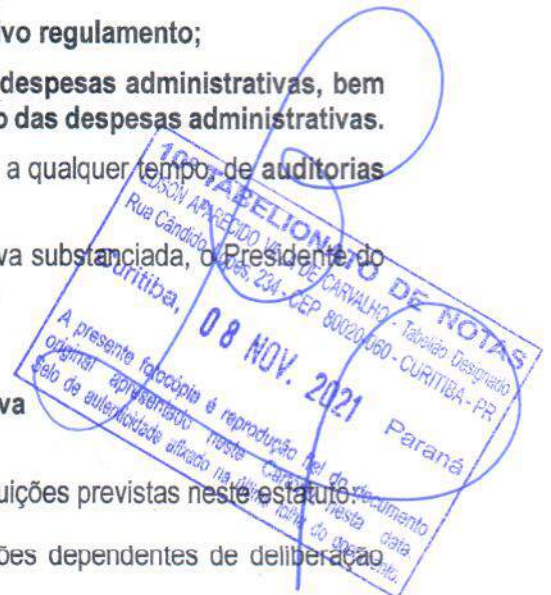
- III - admissão ou retirada de **patrocinadores ou instituidores** na forma da lei, conforme estabelecido **nos termos** dos Convênios de Adesão;
 - IV - a aceitação de doações com ou sem encargo;
 - V - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;
 - VI - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;
 - VII - **as Políticas de Investimentos elaboradas** anualmente pela Diretoria Executiva;
 - VIII - a gestão de investimentos e **os planos** de aplicação dos recursos terá por base **as Políticas** de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;
 - IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
 - X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;
 - XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;
 - XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
 - XIII - **autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;**
 - XIV - **aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;**
 - XV - **alteração do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;**
 - XVI - **fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas.**
- § 1º- O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias junto aos órgãos executivos da FUSAN.
- § 2º- Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
- II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;
- III - elaborar anualmente **as Políticas de Investimentos e submetê-las** à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

IV - aplicar as reservas e os recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do pessoal;

VI - designar os Gestores dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;

VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da posse, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;

IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUSAN e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência;

X - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio e o Orçamento Anual, bem como suas revisões e alterações;

XI - declarar a inadimplência de qualquer patrocinadora ou instituidora, e cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo.

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados aos Planos de Benefícios administrados pela FUSAN e a própria entidade, para os quais tenham concorrido.

Artigo 67 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo nomear procuradores;

III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da FUSAN;

IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUSAN;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1163456



V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;

VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:

I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;

II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;

III - promover programas de apoio a aposentadoria;

IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;

V - promover a concessão de benefícios;

VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;

VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Artigo 70 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das **atividades administrativas, financeiras e patrimoniais** da FUSAN, devendo:

I - elaborar o **Plano de Gestão Administrativa, o Orçamento Anual e as Demonstrações Contábeis do Exercício**.

II - sugerir o programa de organização e funcionamento da FUSAN, a política salarial e o quadro de pessoal;

III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

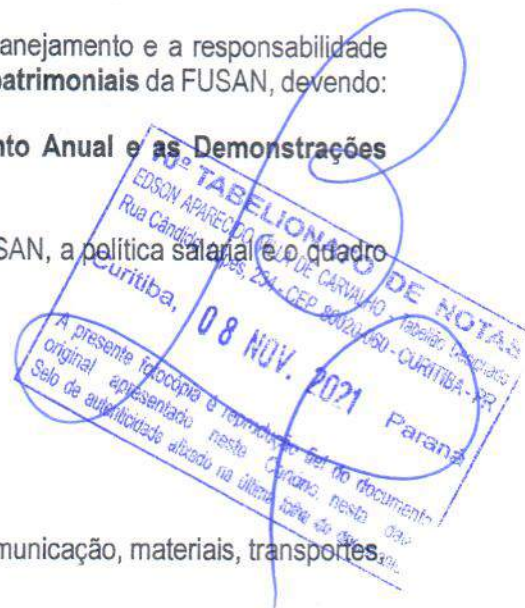
V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;

VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;

VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;

IX - tomar as demais providências relativas à sua área.



Seção III – Do Conselho Fiscal

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, dar parecer e aprovar as **Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;**
- II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
- III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;
- IV- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;
- V- acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos **Recursos Garantidores** dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e **às Políticas de Investimentos**, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;
- VII – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;
- VIII - **acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.**

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 72 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 74 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 75 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, **obedecidas as disposições da legislação em vigor**, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

Artigo 76 - As alterações deste estatuto não poderão

- I - contrariar o objetivo da FUSAN;
- II - reduzir benefícios já concedidos;
- III - violar direitos adquiridos pelos participantes, **assistidos** e beneficiários, **bem como os direitos acumulados;**
- IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

16

Rua... TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br



1163456



V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de perícia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.

MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR

Presidente

EDUARDO HENRIQUE LAMERS

Secretário e Advogado

OAB/PR 60.498

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 957.167
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.163.456
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 7.501 Livro "A"
Curitiba-PR 12 de julho de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº fe4N8.Uvuhc.PJDvZ, Controle: DaG2a.sYHq5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nico Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 105-6391 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: jQvpl...WBCHD . hDmh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Protocolo nº 1196/97 (Tabela de Custas) - nota 2;
Cobrança não em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRC 0.193

POSTAGEM (70 VRCs) R\$16
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
SELO (24 VRCs) R\$ 2,34 Curitiba, 08/07/2019

original apresentado e reprodução fiel do documento em Curitiba, neste dia, de 2019.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo ATA nº 01/2019 de 18 de janeiro de 2019.



10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Victoria Luiza Vilella
Escrevente - Portaria 80/2021

10º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - DEP 80620-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 08 NOV. 2021 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
original apresentado neste Cartório, nesta data.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 03/04/2019 | Edição 64 | Seção 1 | Página 22

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006553/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco:

- ✓ que lemos atentamente a Lei Municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Pato Branco, bem como no Edital nº 001/2021,
- ✓ e que, caso seja selecionada, possui todos os requisitos legais estabelecidos, incluindo neste os parâmetros de contribuições dos servidores com remunerações abaixo e acima do teto do RGPS/INSS, em especial o item 5.5.5, do Edital nº 001/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Ao
Grupo de Trabalho
Ref.: Processo Seletivo Nº 01/2021

Prezados Senhores,

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan, estabelecida na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, à Rua Ébano Pereira, 309 – Centro, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Pato Branco-PR.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1) ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

A) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

A Fusan opera atualmente 3 (três) planos de previdência complementar. O FusanPrev, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em operação desde o ano de 2001 que em sua fase de acumulação está estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, Viva Mais Previdência na modalidade Contribuição Definida - CD destinado aos familiares dos participantes vinculados aos planos administrados pela Fusan até o quarto grau de parentesco, em operação desde 09/01/2020 e o Viva Mais Multi Prefeituras na modalidade Contribuição Definida - CD destinado aos servidores dos Entes Federativos em início de operação, que obtiveram as rentabilidades entre os anos de 2016 e 2021, conforme descrito neste edital e comprovado com o documento anexo “Resenha Fusan – Desempenho dos Investimentos”. Destaca-se que este documento encontra-se disponível aos participantes em área restrita denominada Portal do Participante. Sendo que a Rentabilidade dos últimos 12 meses (01/10/2020 a 30/09/2021) é evidenciada na primeira página do documento (11,46%), a Rentabilidade dos últimos 24 meses (01/10/2019 a 30/09/2021) é evidenciada na segunda página na coluna 2 anos (15,49%) e a Rentabilidade dos últimos 60 meses (01/10/2016 a 30/09/2021) é evidenciada na segunda página na coluna 5 anos (60,77%).

Também apresentamos os Relatórios Anuais de Informações – RAI dos anos de 2016 a 2020, os quais complementam as documentações comprobatórias, e demonstram as rentabilidades dos investimentos considerando os resultados consolidados dos investimentos nos exercícios anuais, conforme supracitados e disponível no Portal de Transparência (<https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=portal-da-transpar%C3%Aancia>).

Marque a opção	I Rentabilidade últimos 12 meses		Pontuação
	Taxa acumulada da rentabilidade obtida nos últimos 12 meses		
	Período compreendido entre 01/10/2020 a 30/09/2021		
	Até 2,00%		0
	De 2,01% a 5,00%		1
	De 5,01% a 8,00%		2
	De 8,01% a 11,00%		3
X	Acima de 11,01%		4
Taxa Acumulada no Período % a.a. = 11,46%			

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

Marque a opção	II Rentabilidade últimos 24 meses		Pontuação
	Taxa acumulada da rentabilidade obtida nos últimos 24 meses		
	Período compreendido entre 01/10/2019 a 30/09/2021		
	Até 6,00%		0
	De 6,01% a 10,00%		1
	De 10,01% a 15,00%		2
X	De 15,01% a 20,00%		3
	Acima de 20,01%		4
Taxa Acumulada no Período % a.a. = 15,49%			

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

Marque a opção	III Rentabilidade últimos 60 meses		Pontuação
	Taxa acumulada da rentabilidade obtida nos últimos 60 meses		
	Período compreendido entre 01/10/2016 a 30/09/2021		
	Até 10,00%		0
	De 10,01% a 15,00%		1
	De 15,01% a 20,00%		2
	De 20,01% a 25,00%		3
X	Acima de 25,01%		4
Taxa Acumulada no Período % a.a. = 60,77%			

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

Marque a opção	IV Ativo total EFPC (em milhões) em 31/12/2020	Pontuação
	Ativo (recursos administrados)	
	Até 100 milhões de reais	0,5
	De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	1
X	De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	2
	De 2 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	3
	Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	4
Valor do patrimônio administrado R\$ 1.808 milhões (um bilhão, oitocentos e oito milhões de reais)		

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

Na tabela acima apresentamos o ativo consolidado referente aos planos administrados pela Fusan, FusanPrev e Viva Mais Previdência. Estas informações podem ser verificadas no Balanço Patrimonial, em anexo, disponível também no Portal de Transparência (<https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=portal-da-transpar%C3%Aancia>)

Marque a opção	V Quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020	Pontuação
	Nº de Participantes Ativos	
	Até 1.000	0,5
	De 1.001 a 2.500	1
	De 2.501 a 5.000	2
X	De 5.001 a 15.000	3
	Acima de 15.001	4
Quantidade de participantes: 9.943		

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

No quadro acima consta a quantidade de participantes, assistidos e por total de participantes, considerando os dois planos administrados pela Fusan, conforme constante no Relatório Anual de Informações – RA de 2020.

O arquivo para atender o dispositivo 6.10 do edital teve que ser reduzido, sendo que a íntegra do documento está disponível no Portal de Transparência (<https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=portal-da-transpar%C3%Aancia>)

1 – ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA
B) GOVERNANÇA

I Experiência da diretoria executiva		
Tempo de experiência em previdência complementar – em anos inteiros		
Sequência	Nome dos membros da diretoria executiva	Em anos inteiros (desprezar a fração)
1	Cláudia Trindade Diretora-Presidente	Total Diretoria + Conselho = 17 anos Diretoria Executiva = 14 anos 12/05/2003 até 06/02/2011 01/07/2015 até 26/11/2021 Conselho Deliberativo = 3 anos 01/03/2000 até 27/05/2002 - Eleita 28/05/2002 até 11/05/2003 – Designada
2	Dirceu Wichnieski (AETQ) Diretor Administrativo- Financeiro	Diretoria Executiva: 9 anos 01/02/2008 até 06/02/2011 01/08/2015 até 26/11/2021
3	Marcos César Todeschi Diretor de Segurança	Diretoria Executiva: 10 anos. 07/02/2011 até 26/11/2021
MÉDIA (soma total dos anos inteiros divididos por 3): 12 anos		
MÉDIA (soma total dos anos inteiros divididos por 6): 6 anos		

Marque a opção	I Experiência da diretoria executiva	Pontuação
	Anos de experiência comprovada (média obtida)	
	0 a 5 anos	1
X	5 anos e 1 dia a 10 anos	2
	10 anos e 1 dia a 15 anos	3
	15 anos e 1 dia a 20 anos	4
	Acima de 20 anos e 1 dia	5

1. Listar os membros da diretoria executiva, identificando o tempo de experiência na coluna em números inteiros, desprezando a fração
2. Identificar a média obtida (soma total dos números inteiros divididos por 6)
3. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
4. Enviar documentos comprobatórios, através da apresentação de organograma da entidade, com comprovação de vínculo do membro e/ou documentos oficiais

Anexos os currículos dos Diretores da Fusan, Termos de Posse para comprovação da Experiência em Previdência Complementar e Certificados da Formação Acadêmica.

Marque a opção	II Experiência da EFPC	Pontuação
	Tempo	
	De 0 a 5 anos	1
	5 anos e 1 dia a 10 anos	2
	10 anos e 1 dia a 15 anos	3
	15 anos e 1 dia a 20 anos	4
X	Acima de 20 anos e 1 dia	5
Tempo de experiência: 39 anos, 5 meses, 19 dias		

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade

2. Enviar documentos comprobatórios junto com este anexo

A comprovação da experiência da entidade deverá ser através da comprovação do CNPJ, e/ou alterações contratuais e/ou estatutos ou outros documentos oficiais. Deverá ficar devidamente comprovado desde qual data a atuação é como entidade fechada de previdência complementar.

Tempo de experiência da Entidade.

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan foi fundada em 08/06/1982, com a publicação do seu Estatuto no Diário Oficial da União. Anexo.

2- ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

Marque a opção	I Taxa de administração	Pontuação
	Taxa em percentual	
	De 0,81% a 1%	0
	De 0,61% a 0,80%	3
	De 0,41% a 0,60%	7
	De 0,21% a 0,40%	11
X	De 0,00% a 0,20%	15
Taxa de administração: 0,00%		

1) Informar a taxa de administração

2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade

3) Enviar documentos comprobatórios

Em anexo a Declaração com os valores apresentados.

Marque a opção	II Taxa de carregamento	Pontuação
	Taxa em percentual	
	De 7,01% a 9%	0
	De 5,01% a 7%	3
	De 3,01% a 5%	6
X	De 1,01% a 3%	9
	De 0,5% a 1,00%	12
	De 0,00% a 0,49%	15
Taxa de carregamento: 3,00%		

- 1) Informar a taxa de carregamento
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

Em anexo a Declaração com os valores apresentados.

Informar o valor percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020

Marque a opção	III percentual das despesas administrativas em relação ao total do ativo	Pontuação
	Taxa em percentual	
	Acima de 1,5%	0
	De 1% a 1,49%	2,5
	De 0,50% a 0,99%	5
X	De 0,20% a 0,49%	7,5
	Menor que 0,19%	10
% DESP.ADM. S/ TOTAL DO ATIVO: 0,42%		

- 1) Informar o percentual obtido
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

As despesas administrativas acumuladas no ano de 2020, considerando os planos FusanPrev e Viva Mais Previdência, totalizaram R\$ 7.607.092,60, em relação ao ativo total administrado pela Fusan de R\$ 1.807.670.899,29, perfazendo o percentual de **0,42%**, conforme dados constantes no Relatório Anual de Informações – RAI 2020, em anexo.

O arquivo para atender o dispositivo 6.10 do edital teve que ser reduzido, sendo que a íntegra do documento está disponível no Portal de Transparência (<https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=portal-da-transpar%C3%Aancia>)

Informar o valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participantes/assistidos em 31/12/2020

Marque a opção	IV valor das despesas administrativas em relação ao número de participantes	Pontuação
	Em valor	
	Acima de R\$ 2.500	0
	De R\$ 2.000 a R\$ 2.499	2,5
	De R\$ 1.500 a R\$ 1.999	5
	De R\$ 1.000 a R\$ 1.499	7,5
X	Menor que 1.000	10
DESP.ADM. S/ TOTAL DE PARTICIPANTES: R\$ 765,07		

- 1) Informar o percentual obtido
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

As despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 considerando os planos FusanPrev e Viva Mais Previdência, totalizaram R\$ 7.607.092,60, em relação ao total de 9.943 participantes da Fusan perfazendo o valor de **R\$ 765,07** por participante, conforme dados constantes no Relatório Anual de Informações – RAI 2020, em anexo.

O arquivo para atender o dispositivo 6.10 do edital teve que ser reduzido, sendo que a íntegra do documento está disponível no Portal de Transparência (<https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=portal-da-transpar%C3%Aancia>)

Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador.

A Fusan informa que por já possuir a infraestrutura necessária para a operação de planos de previdência complementar **não será necessário o aporte inicial.**

Marque a opção	V Necessidade de aporte	Pontuação
	Necessidade	
	Sim	0
X	Não	10
Aporte: R\$ 0,00		

- 1) Informar o valor do aporte, caso deva ocorrer
- 2) Informar a forma do aporte, caso ocorra
- 3) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 4) Enviar documentos comprobatórios, nos moldes do Anexo IV, deste edital.

Em anexo a Declaração do Anexo IV.

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

A- SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO

Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes

A Fusan disponibilizará os seguintes canais de atendimento e comunicação para atingir o público-alvo na fase de implementação e demais etapas do processo:

- a) Atendimento Telefônico pelo número 0800 200 2090, conforme evidenciado no <https://fundacaosanepar.com.br/?q=entre-em-contato>
- b) Atendimento pelo representante regional de Pato Branco que é responsável pelo atendimento da região, por meio de visitas periódicas a cidade, realização de reuniões com os participantes e demais ações de atendimento. O escritório está localizado à Rua Clarice Soares Cerqueira, 185 CEP: 85501-140 Centro, Pato Branco, conforme evidenciado pelo link <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=enderecos-e-telefones> ;
- c) Atendimento pelo site através do Fale Conosco disponível no site www.fundacaosanepar.com.br;
- d) Atendimento via WhatsApp;
- e) Atendimento pelo Chatbot da Fusan – Clara acessível pelo site, Facebook e aplicativo, disponível no site www.fundacaosanepar.com.br;
- f) Acesso ao aplicativo da Fusan para solicitação de atendimento do Chatbot, regulamento do plano, informativo bimestral, e demais funcionalidades;
- g) Atendimento pela ouvidoria disponível por e-mail telefone e carta para todos os participantes e demais interessados;
- h) Site específico do plano Viva Mais Multi Prefeituras com canal de contato para atendimento e simuladores, acessível por computadores, tablets e celulares;
- i) Atendimento presencial disponível também nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Guarapuava, Cornélio Procópio, Santo Antônio da Platina, Londrina, Apucarana, Maringá, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama, Cascavel, Toledo, Pato Branco, Francisco Beltrão e União da Vitória, conforme evidenciado pelo link <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=enderecos-e-telefones> ;
- j) Extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição.

Com relação aos canais de comunicação a Fusan oferta:

- a) Informativo bimestral com acesso por meio virtual, conforme link <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=conexao> ;
- b) Comunicação por email marketing;
- c) Comunicação pelas Mídias Sociais Facebook, Instagram, LinkedIn, You Tube e Spotify, conforme link (<https://www.facebook.com/fundacaosanepar>) , (https://www.instagram.com/fundacao_sanepar/) (<https://www.linkedin.com/in/funda%C3%A7%C3%B5es-sanepar-0570791a3>) (<https://www.youtube.com/channel/UCeiE7WEWgfR2EcIpo-GQM5Q>)

(<https://open.spotify.com/show/03aZDdOJK7zOV25fHh6THL?si=7NsIVyiFReiaKe9FJ3ugaw&nd=1>)

- d) Divulgação de informações mensais por meio de canal de podcast, conforme link <https://open.spotify.com/show/03aZDdOJK7zOV25fHh6THL?si=7NsIVyiFReiaKe9FJ3ugaw&nd=1>;
- e) Blog com divulgação de informações sobre finanças e previdência complementar, conforme disponível no link <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=blog>;
- f) Site específico do plano Viva Mais Multi Prefeituras com conteúdo educacional e de divulgação do plano;
- g) Lives de divulgação de dados e informações sobre o plano para os participantes e potenciais participantes;
- h) Campanhas e concursos de estímulo à adesão ao plano e de informação com sorteio de brindes;
- i) Ações de comunicação ativa com visita aos participantes e potenciais participantes para realização de reuniões de divulgação presenciais (quando adequado em função da pandemia);
- j) Site específico do plano com explicações do funcionamento, simuladores de benefício e extratos;
- k) Aplicativo para consulta de informações e solicitação de serviços e atendimento via chatbot;
- l) Programa de educação financeira e previdenciária com acesso a EAD's de educação financeira e previdenciária por meio da plataforma Google Classroom;
- m) Atendimento presencial;
- n) Atendimento telefônico;
- o) Atendimento pelo WhatsApp;
- p) Extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição.

Informar a quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.

Marque a opção	I Canais e recursos ofertados para implantação do plano	Pontuação
	Quantidade	
	0	0
	De 1 a 5	1
X	Acima de 5	2
Quantidade: 10		

- 1) Listar os canais e recursos ofertados
- 2) Informar a quantidade de canais e recursos ofertados
- 3) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 4) Enviar documentos comprobatórios

As evidências dos canais e recursos estão em anexo e disponíveis nos links citados acima.

Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar

as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

A Fusan possui o Educa Ação – Programa de Educação Financeira e Previdenciária da Fusan, contendo diversos conteúdos sobre os temas, bem como palestras, simuladores, cartilhas, personagens, jogos, tirinhas, entre outros, conforme site do programa (<https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=educaacao>).

Além do programa a Fusan disponibilizará:

- a) Site específico do plano com explicações do funcionamento (cartilhas), simuladores de benefício e extratos;
- b) Aplicativo para consulta de informações e solicitação de serviços e atendimento via chatbot;
- c) Programa de educação financeira e previdenciária com acesso a EAD's (cursos de Educação à Distância) de educação financeira e previdenciária por meio da plataforma Google Classroom;
- d) Reuniões presenciais e lives de educação financeira, previdenciária e explicação do plano;
- e) Campanhas de marketing de conteúdo voltadas a educação financeira e previdenciária;
- f) Atendimento telefônico para dirimir dúvidas relativas ao plano, estratégias e solicitar informações sobre educação financeira e previdenciária;
- g) Atendimento pelo WhatsApp para dirimir dúvidas relativas ao plano, estratégias e solicitar informações sobre educação financeira e previdenciária;
- h) Extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição, para acompanhamento de forma a possibilitar que o participante possa analisar os dados e tomar decisões informadas com relação a realização de aumentos de contribuição, aportes, etc...

Marque a opção	II Canais e recursos ofertados para execução do plano		Pontuação
	PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
X	Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)		0,5
X	Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)		1,5
Plano de Educação Previdenciária: Estruturado			

- 1) Listar os canais, recursos e ações ofertados
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade, podendo ser cumulativos
- 3) Enviar documentos comprobatórios

A evidência do Plano de Educação Financeira e Previdenciária está em anexo e disponíveis no link citado acima.

3- PLANO DE BENEFÍCIOS

B – BENEFÍCIO DE RISCO

O Plano Viva Mais Multi Prefeituras oferecerá benefícios de risco por invalidez, morte ou sobrevivência, a partir da opção do Ente Federativo e/ou Participante. De acordo com a legislação, os benefícios de riscos serão contratados junto à uma Companhia Seguradora e contratados individualmente com cada participante. Desta forma, pode haver:

- 1- Parcela de Risco Morte;
- 2- Parcela de Risco Invalidez;
- 3- Parcela de Risco Sobrevivência.

Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano.

A Fusan oferecerá as parcelas de risco a partir de contratação com Seguradora, uma vez que a legislação dispõe que os riscos de planos de contribuição definida devem ser terceirizados. No Plano Multi Prefeituras o risco contratado junto a terceiros possui caráter opcional.

Para qualquer um dos benefícios, seja por morte ou invalidez, em que o participante contratou o risco (facultativo) e acontecer o sinistro, o Plano receberá da seguradora uma importância em reais que será incorporada no valor do benefício, tornando-o maior.

Quanto ao risco de sobrevivência, este poderá ser contratado quando o participante solicitar sua aposentadoria. Ao fazer a opção pelo risco de sobrevivência, a aposentadoria assume característica vitalícia, isto é, se o saldo de conta que paga a aposentadoria acabar enquanto estiver vivo, haverá pagamento, via apólice do seguro, da aposentadoria, de forma vitalícia (até o fim da vida).

“Risco é todo acontecimento futuro e incerto, que independe da vontade humana e que não obedece a nenhuma lei conhecida”. Assim, os três riscos apresentados: morte, invalidez ou sobrevivência, não possuem característica financeira e são considerados parcelas de riscos que se somam aos benefícios financeiros, conforme as legislações dos órgãos competentes:

RESOLUÇÃO CNSP Nº 385, DE 9 DE JUNHO DE 2020 que cita em seu artigo 2º as coberturas passíveis de serem oferecidas por sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas com o objetivo de cobrir os riscos relacionados aos planos de benefícios das EFPCs são: I - invalidez de participante de EFPC; II - morte de participante ou assistido de EFPC; III - sobrevivência de assistido de EFPC; e IV - desvios de hipóteses biométricas.

RESOLUÇÃO CNPC Nº 47, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 que cita em seu artigo 2º que a entidade poderá contratar seguro específico, com instituição autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, a fim de dar cobertura aos seguintes riscos em planos de benefícios: I – invalidez de participante; II – morte de participante ou assistido; III – sobrevivência do assistido; IV – desvios das hipóteses biométricas; e V – outros riscos atuariais ou financeiros.

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 cita em seu artigo 3º que a EFPC poderá contratar, em conjunto ou isoladamente, de forma parcial ou total, em relação a cada plano de benefícios seguro para cobertura dos riscos decorrentes das seguintes ocorrências previstas em regulamento: I - invalidez de participante; II - morte de participante ou assistido; III - sobrevivência de assistido; ou IV - desvio das hipóteses biométricas.

Marque a opção	I Quantidade de benefícios de riscos oferecidos	Pontuação
	Nenhum benefício	0
	De 1 a 2 benefícios	1
X	Mais de 2 benefícios	2
Quantidade de benefícios oferecidos ao participantes com contratação de risco: 3		

- 1) Listar os benefícios de risco oferecidos pelo plano
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

O documento que comprova os benefícios de risco é o Regulamento do Plano Viva Mais Multi Prefeituras.

4 – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

Marque a opção	I Política de Investimentos da EFPC	Pontuação
	Disponibiliza?	
X	Sim	2
	Não	0

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

Em anexo encaminhamos a Política de Investimentos do Plano FusanPrev, Viva Mais Previdência e Plano de Gestão Administrativa, a qual é disponibilizada a todos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos.

Marque a opção	II Apresentação da carteira aberta de Investimentos da EFPC	Pontuação
	Disponibiliza?	
X	Sim	2
	Não	0

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

Apresentamos os Relatórios de Demonstrativo de Investimentos que contemplam a abertura da carteira de investimentos dos planos da Fusan, conforme cópia em anexo e também disponível em <https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=portal-da-transpar%C3%A2ncia>

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:	FUSAN
RAZÃO SOCIAL:	Fundação Sanepar de Previdência de Assistência Social
CNPJ Nº:	75.992.438/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - Curitiba - PR
TELEFONES:	(41) 3307-9110
E-MAIL:	claudia@fusan.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA	90 dias

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Assinatura do representante legal:

Nome: Cláudia Trindade
Cargo: Diretora-Presidente



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Desempenho dos Investimentos do FusanPrev

Rentabilidade

Setembro 2021

12 meses

-0,44%

11,46%

Principais acontecimentos no cenário econômico e político, que afetaram o mercado financeiro no mês:

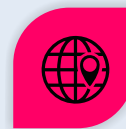
Internacional



Nos Estados Unidos, o Banco Central, indicou que em breve começará a normalização de sua política monetária, através da diminuição do ritmo de compra de ativos no mercado, que acabou por influenciar a precificação de sua curva de juros. Esse movimento de abertura de curvas de juros foi visto em diversos países desenvolvidos e emergentes, tendo como pano de fundo a persistência das pressões inflacionárias trazidas pelo contexto da pandemia.



Na China, as preocupações com relação à diminuição do ritmo de crescimento do país aumentaram, com as consequências do impacto da insolvência da Evergrande no relevante mercado imobiliário e pela escassez de energia que afeta diretamente a cadeia produtiva chinesa.



A questão energética também impactou os mercados europeus, com problemas de abastecimento e alta do preço do gás natural, que trazem pressão inflacionária e diminuem a perspectiva de crescimento da região.

Brasil



No Brasil, além dos impactos do mercado internacional, continuamos acompanhando a revisão alista das projeções de inflação e da taxa Selic com consequente diminuição da expectativa de crescimento do país à frente. Somado a isso, seguimos impactados pela instabilidade política que impede um avanço significativo da agenda de reformas e adiciona incerteza à credibilidade fiscal do país.



A inflação segue acelerada, o IPCA fechou o mês em 1,16% (maior variação para um mês de setembro desde 1994), alcançando 6,9% no ano e 10,25% em 12 meses.

Face a esse cenário, as principais classes de ativos do mercado financeiro no Brasil, tiveram o seguinte comportamento:

Ações



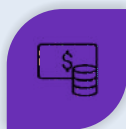
Mercado

O S&P, que reúne as 500 maiores empresas dos EUA, teve a primeira queda mensal desde janeiro e a maior para um mês desde março do ano passado, ao registrar perda de

Na Europa as bolsas também registraram queda com a Euro Stoxx 50 fechando o mês com queda de -3,37% e a DAX -3,63%.

Na Bolsa local, o Ibovespa fechou o terceiro mês consecutivo no vermelho,

Renda Fixa



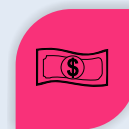
Mercado

No mercado de juros, o mercado já vinha incorporando altas mais fortes da taxa Selic para o futuro, além do prêmio de risco pelas incertezas fiscais, movimento que se estendeu por

vez os títulos prefixados e indexados à inflação. O Banco Central aumentou a Selic em 1 ponto percentual para 6,25%.

O IRF-M, índice que mede o desempenho dos títulos públicos prefixados, como LTN e NTN-F, recuou -0,33%. Apenas as NTN-Bs mais curtas tiveram desempenho positivo. O IMA-B 5, dos títulos com prazo de até cinco anos, fechou o mês com ganho de 1%, enquanto o IMA-B 5+ (vencimentos acima de cinco anos) perdeu

Moeda



Dólar

O dólar, um outro sinal de aversão a risco, voltou a subir no mês de setembro, marcando alta de 5,34%

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FusanPrev

Diante deste cenário, o plano **FusanPrev** apresentou uma rentabilidade de **-0,44%** no mês de setembro e em 12 meses acumula alta expressiva de 11,46%, equivalente a 381% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), índice de referência das aplicações financeiras de renda fixa no Brasil e 566% da rentabilidade da caderneta de poupança. Em observações mais longas, o plano possui rentabilidade positiva de 60,77% em 60 meses e 1.008,47% desde seu início. Em todos esses períodos a rentabilidade é bem superior ao da caderneta de poupança e do CDI.

Em momentos de volatilidade, o que fazer?

Volatilidade: Forma de medir frequência e intensidade de variação de preço. Há uma alta volatilidade quando os preços sofrem variação principalmente por causa do cenário político/econômico. A medida que as incertezas são superadas, é natural que haja uma retomada, podendo não só compensar eventuais perdas, como também entregar ganhos maiores.

Por ser um investimento de longo prazo, possuímos estratégias que consideram a possibilidade de períodos de instabilidades. Portanto neste período que estamos construindo a poupança previdenciária, estas instabilidades aparecem como oportunidade de compramos ativos a preços mais baixos, desta forma: **FOCO NO LONGO PRAZO**.

No início do segundo semestre de 2021, observamos uma piora no cenário interno, tanto nas expectativas das variáveis macroeconômicas, quanto nos aspectos políticos, afetando negativamente o retorno dos investimentos. Além do ambiente político gerar volatilidade, estamos presenciando uma piora significativa nas expectativas de inflação, que tem como origem um desequilíbrio entre a oferta e a demanda de bens e serviços e, ainda, ampliando esse cenário inflacionário, o risco de racionamento de energia elétrica.

Essa combinação gerou uma maior expectativa de inflação, fazendo com que a curva de juros se elevasse. O resultado desse ambiente de maior risco impactou de forma negativa os mercados, principalmente, o de renda variável e o de títulos públicos (NTN-Bs), ambos presentes nas carteiras dos planos. Entretanto, se por um lado, no curto prazo os investimentos vêm sendo afetados por um cenário mais adverso, por outro lado, gera-se oportunidades de investimentos com maiores perspectivas de retorno no longo prazo.

Em síntese, o cenário de curto prazo apresenta muitos riscos (internos e externos), entretanto, o preço dos ativos já parece refletir esse cenário mais conturbado. O momento é de cautela, mas acreditamos que estão surgindo excelentes oportunidades e estamos aproveitando para alocar tanto em ativos de crédito quanto em renda variável.

Ainda que este momento de maior incerteza nos dê pouca previsibilidade de como se comportarão os investimentos no curto prazo, se considerarmos um o período mais longo, as rentabilidades acumuladas são bastante satisfatórias como podemos observar abaixo:

	SETEMBRO	NO ANO 2021	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	5 ANOS	10 ANOS	DESDE 2001	RETORNO ANUALIZADO DESDE 2001
FusanPrev	-0,44%	5,08%	11,46%	15,49%	33,78%	60,77%	188,22%	1008,47%	12,29% a.a
-Renda Fixa	0,80%	6,53%	10,18%	16,36%	33,70%	59,40%	190,62%	1295,29%	-
-Renda Variável	-6,50%	-7,25%	14,08%	5,34%	48,61%	92,03%	118,17%	514,71%	-
-Exterior	-0,31%	10,48%	17,02%	26,54%	31,24%	-	-	-	-
-Outros Invest. (*)	0,82%	10,26%	13,38%	15,73%	26,46%	-	-	-	-
Indicadores									
CDI	0,44%	2,52%	3,01%	6,66%	13,35%	34,85%	124,73%	913,16%	13,67% a.a
IPCA	1,16%	6,90%	10,25%	13,70%	16,99%	25,39%	77,18%	253,08%	6,13% a.a
INPC	1,20%	7,21%	10,78%	15,09%	18,46%	25,17%	78,59%	268,42%	6,26% a.a
Dólar PTAX	5,76%	4,67%	-3,57%	30,62%	35,85%	67,56%	193,33%	178,18%	6,92% a.a
Poupança	0,30%	1,67%	2,02%	4,80%	9,54%	23,54%	73,20%	309,26%	5,54% a.a
Ibovespa	-6,57%	-6,75%	17,31%	5,95%	39,87%	90,14%	112,06%	627,31%	11,79% a.a
IMA-B	-0,13%	-2,30%	4,71%	6,92%	40,46%	66,75%	128,30%	-	14,16% a.a
Min. Atuarial	1,63%	11,40%	16,60%	27,57%	38,60%	63,79%	209,05%	1087,36%	12,66% a.a

(*) Outros Invest., é composto por: Estruturado, Imóveis e Operações com Participantes

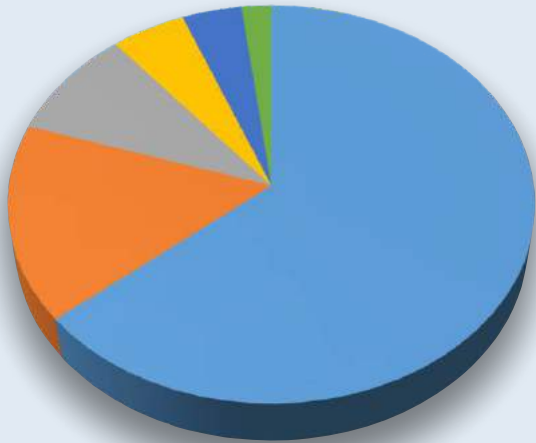


FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Veja abaixo como estão aplicados no mercado financeiro os recursos do FusanPrev:

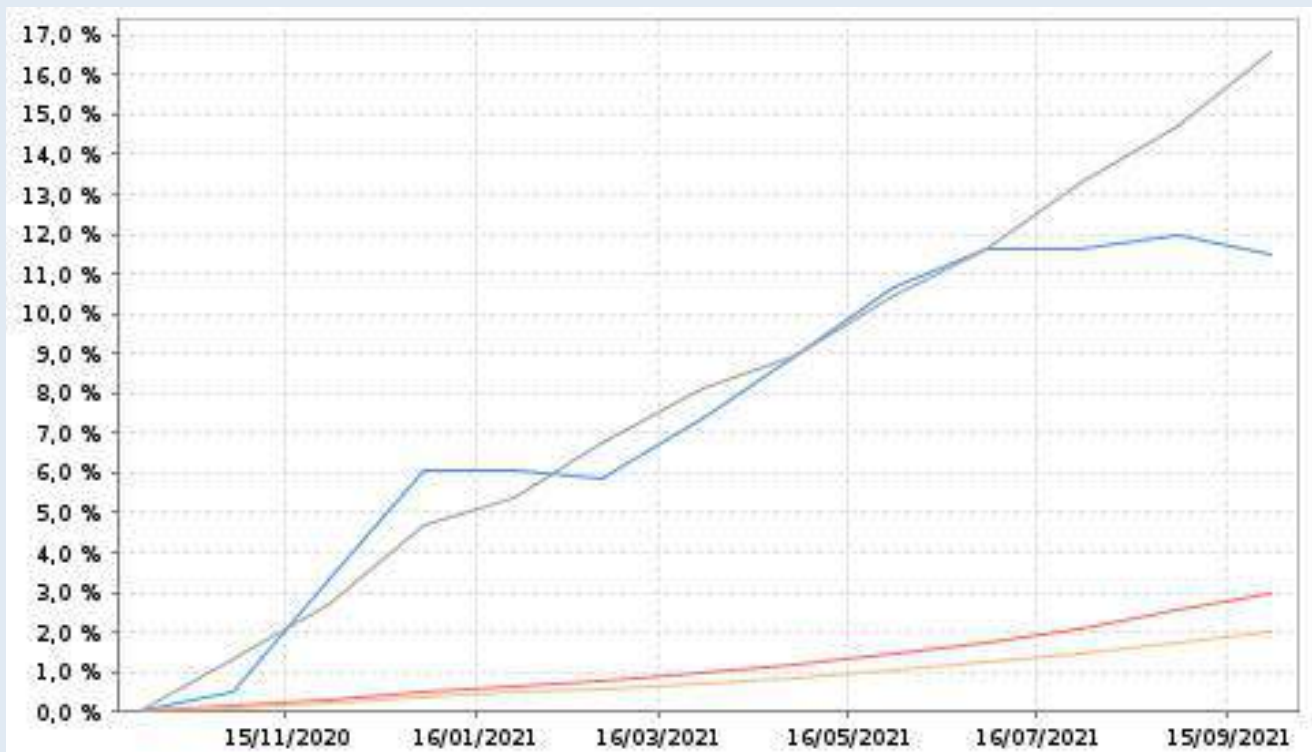
Alocação - setembro 2021



- Renda Fixa: 62%
- Renda Variável: 16%
- Estruturados: 9%
- Empréstimo: 5%
- Exterior: 5%
- Imóveis: 3%

Patrimônio em 30/09/2021:
RS 1.793.242.372,41

Desempenho do FusanPrev em 12 meses



- Meta FusanPrev
- FusanPrev
- CDI
- Poupança

Este material foi preparado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, com fins meramente informativos e explicativos sobre o desempenho do plano FusanPrev, não considerando os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais e particulares de cada participante e também não caracteriza uma recomendação de investimento. Lembre-se que rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Desempenho dos Investimentos do FusanPrev

Rentabilidade

Setembro 2021

12 meses

-0,44%

11,46%

Principais acontecimentos no cenário econômico e político, que afetaram o mercado financeiro no mês:

Internacional



Nos Estados Unidos, o Banco Central, indicou que em breve começará a normalização de sua política monetária, através da diminuição do ritmo de compra de ativos no mercado, que acabou por influenciar a precificação de sua curva de juros. Esse movimento de abertura de curvas de juros foi visto em diversos países desenvolvidos e emergentes, tendo como pano de fundo a persistência das pressões inflacionárias trazidas pelo contexto da pandemia.



Na China, as preocupações com relação à diminuição do ritmo de crescimento do país aumentaram, com as consequências do impacto da insolvência da Evergrande no relevante mercado imobiliário e pela escassez de energia que afeta diretamente a cadeia produtiva chinesa.



A questão energética também impactou os mercados europeus, com problemas de abastecimento e alta do preço do gás natural, que trazem pressão inflacionária e diminuem a perspectiva de crescimento da região.

Brasil



No Brasil, além dos impactos do mercado internacional, continuamos acompanhando a revisão alista das projeções de inflação e da taxa Selic com consequente diminuição da expectativa de crescimento do país à frente. Somado a isso, seguimos impactados pela instabilidade política que impede um avanço significativo da agenda de reformas e adiciona incerteza à credibilidade fiscal do país.



A inflação segue acelerada, o IPCA fechou o mês em 1,16% (maior variação para um mês de setembro desde 1994), alcançando 6,9% no ano e 10,25% em 12 meses.

Face a esse cenário, as principais classes de ativos do mercado financeiro no Brasil, tiveram o seguinte comportamento:

Ações



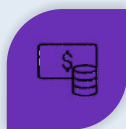
Mercado

O S&P, que reúne as 500 maiores empresas dos EUA, teve a primeira queda mensal desde janeiro e a maior para um mês desde março do ano passado, ao registrar perda de

Na Europa as bolsas também registraram queda com a Euro Stoxx 50 fechando o mês com queda de -3,37% e a DAX -3,63%.

Na Bolsa local, o Ibovespa fechou o terceiro mês consecutivo no vermelho,

Renda Fixa



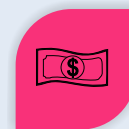
Mercado

No mercado de juros, o mercado já vinha incorporando altas mais fortes da taxa Selic para o futuro, além do prêmio de risco pelas incertezas fiscais, movimento que se estendeu por

vez os títulos prefixados e indexados à inflação. O Banco Central aumentou a Selic em 1 ponto percentual para 6,25%.

O IRF-M, índice que mede o desempenho dos títulos públicos prefixados, como LTN e NTN-F, recuou -0,33%. Apenas as NTN-Bs mais curtas tiveram desempenho positivo. O IMA-B 5, dos títulos com prazo de até cinco anos, fechou o mês com ganho de 1%, enquanto o IMA-B 5+ (vencimentos acima de cinco anos) perdeu

Moeda



Dólar

O dólar, um outro sinal de aversão a risco, voltou a subir no mês de setembro, marcando alta de 5,34%

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FusanPrev

Diante deste cenário, o plano **FusanPrev** apresentou uma rentabilidade de **-0,44%** no mês de setembro e em 12 meses acumula alta expressiva de 11,46%, equivalente a 381% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), índice de referência das aplicações financeiras de renda fixa no Brasil e 566% da rentabilidade da caderneta de poupança. Em observações mais longas, o plano possui rentabilidade positiva de 60,77% em 60 meses e 1.008,47% desde seu início. Em todos esses períodos a rentabilidade é bem superior ao da caderneta de poupança e do CDI.

Em momentos de volatilidade, o que fazer?

Volatilidade: Forma de medir frequência e intensidade de variação de preço. Há uma alta volatilidade quando os preços sofrem variação principalmente por causa do cenário político/econômico. A medida que as incertezas são superadas, é natural que haja uma retomada, podendo não só compensar eventuais perdas, como também entregar ganhos maiores.

Por ser um investimento de longo prazo, possuímos estratégias que consideram a possibilidade de períodos de instabilidades. Portanto neste período que estamos construindo a poupança previdenciária, estas instabilidades aparecem como oportunidade de compramos ativos a preços mais baixos, desta forma: **FOCO NO LONGO PRAZO**.

No início do segundo semestre de 2021, observamos uma piora no cenário interno, tanto nas expectativas das variáveis macroeconômicas, quanto nos aspectos políticos, afetando negativamente o retorno dos investimentos. Além do ambiente político gerar volatilidade, estamos presenciando uma piora significativa nas expectativas de inflação, que tem como origem um desequilíbrio entre a oferta e a demanda de bens e serviços e, ainda, ampliando esse cenário inflacionário, o risco de racionamento de energia elétrica.

Essa combinação gerou uma maior expectativa de inflação, fazendo com que a curva de juros se elevasse. O resultado desse ambiente de maior risco impactou de forma negativa os mercados, principalmente, o de renda variável e o de títulos públicos (NTN-Bs), ambos presentes nas carteiras dos planos. Entretanto, se por um lado, no curto prazo os investimentos vêm sendo afetados por um cenário mais adverso, por outro lado, gera-se oportunidades de investimentos com maiores perspectivas de retorno no longo prazo.

Em síntese, o cenário de curto prazo apresenta muitos riscos (internos e externos), entretanto, o preço dos ativos já parece refletir esse cenário mais conturbado. O momento é de cautela, mas acreditamos que estão surgindo excelentes oportunidades e estamos aproveitando para alocar tanto em ativos de crédito quanto em renda variável.

Ainda que este momento de maior incerteza nos dê pouca previsibilidade de como se comportarão os investimentos no curto prazo, se considerarmos um o período mais longo, as rentabilidades acumuladas são bastante satisfatórias como podemos observar abaixo:

	SETEMBRO	NO ANO 2021	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	5 ANOS	10 ANOS	DESDE 2001	RETORNO ANUALIZADO DESDE 2001
FusanPrev	-0,44%	5,08%	11,46%	15,49%	33,78%	60,77%	188,22%	1008,47%	12,29% a.a
-Renda Fixa	0,80%	6,53%	10,18%	16,36%	33,70%	59,40%	190,62%	1295,29%	-
-Renda Variável	-6,50%	-7,25%	14,08%	5,34%	48,61%	92,03%	118,17%	514,71%	-
-Exterior	-0,31%	10,48%	17,02%	26,54%	31,24%	-	-	-	-
-Outros Invest. (*)	0,82%	10,26%	13,38%	15,73%	26,46%	-	-	-	-
Indicadores									
CDI	0,44%	2,52%	3,01%	6,66%	13,35%	34,85%	124,73%	913,16%	13,67% a.a
IPCA	1,16%	6,90%	10,25%	13,70%	16,99%	25,39%	77,18%	253,08%	6,13% a.a
INPC	1,20%	7,21%	10,78%	15,09%	18,46%	25,17%	78,59%	268,42%	6,26% a.a
Dólar PTAX	5,76%	4,67%	-3,57%	30,62%	35,85%	67,56%	193,33%	178,18%	6,92% a.a
Poupança	0,30%	1,67%	2,02%	4,80%	9,54%	23,54%	73,20%	309,26%	5,54% a.a
Ibovespa	-6,57%	-6,75%	17,31%	5,95%	39,87%	90,14%	112,06%	627,31%	11,79% a.a
IMA-B	-0,13%	-2,30%	4,71%	6,92%	40,46%	66,75%	128,30%	-	14,16% a.a
Min. Atuarial	1,63%	11,40%	16,60%	27,57%	38,60%	63,79%	209,05%	1087,36%	12,66% a.a

(*) Outros Invest., é composto por: Estruturado, Imóveis e Operações com Participantes

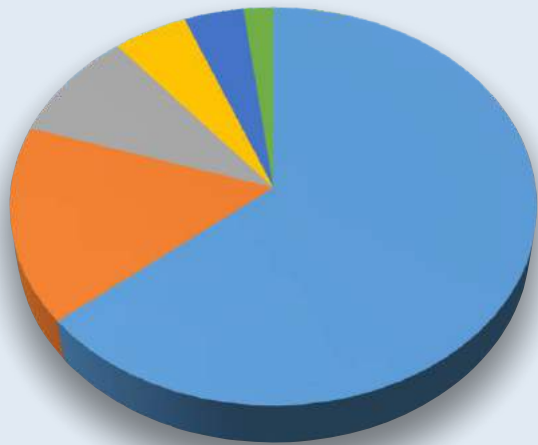


FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Veja abaixo como estão aplicados no mercado financeiro os recursos do FusanPrev:

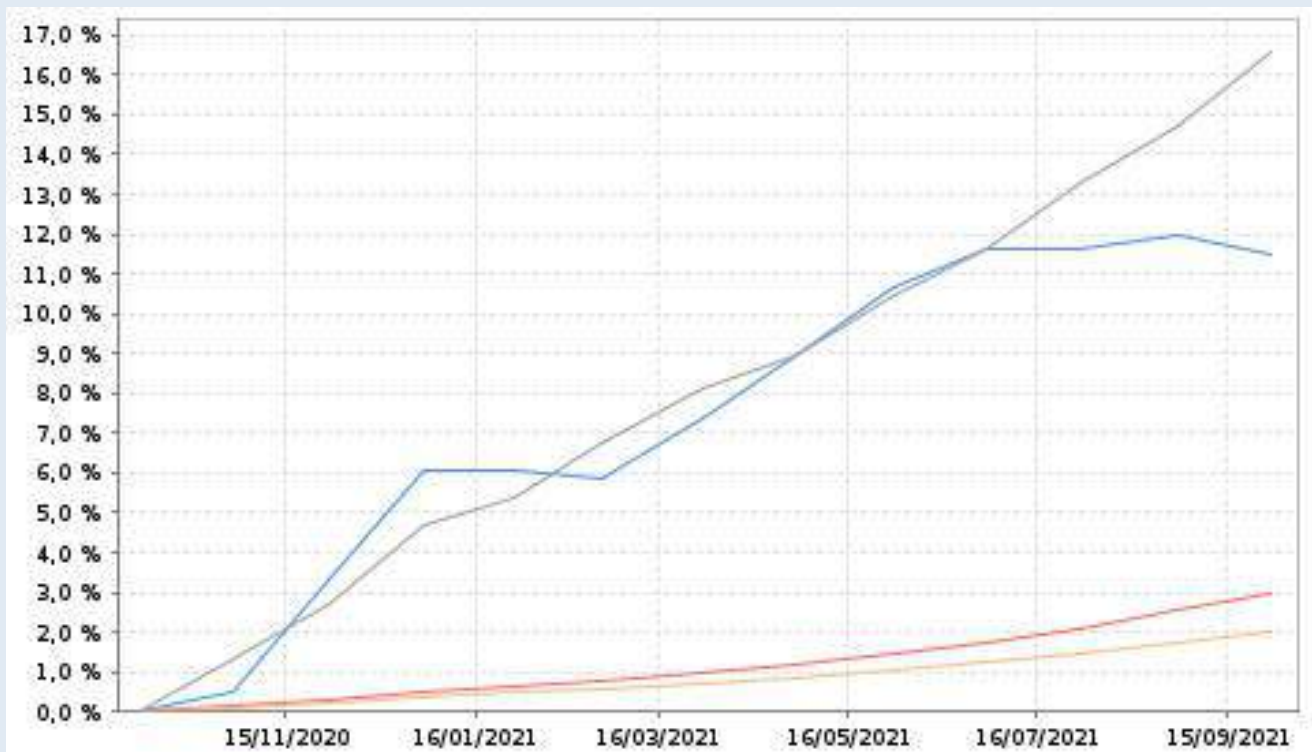
Alocação - setembro 2021



- Renda Fixa: 62%
- Renda Variável: 16%
- Estruturados: 9%
- Empréstimo: 5%
- Exterior: 5%
- Imóveis: 3%

Patrimônio em 30/09/2021:
RS 1.793.242.372,41

Desempenho do FusanPrev em 12 meses



- Meta FusanPrev
- FusanPrev
- CDI
- Poupança

Este material foi preparado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, com fins meramente informativos e explicativos sobre o desempenho do plano FusanPrev, não considerando os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais e particulares de cada participante e também não caracteriza uma recomendação de investimento. Lembre-se que rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Desempenho dos Investimentos do FusanPrev

Rentabilidade

Setembro 2021

12 meses

-0,44%

11,46%

Principais acontecimentos no cenário econômico e político, que afetaram o mercado financeiro no mês:

Internacional



Nos Estados Unidos, o Banco Central, indicou que em breve começará a normalização de sua política monetária, através da diminuição do ritmo de compra de ativos no mercado, que acabou por influenciar a precificação de sua curva de juros. Esse movimento de abertura de curvas de juros foi visto em diversos países desenvolvidos e emergentes, tendo como pano de fundo a persistência das pressões inflacionárias trazidas pelo contexto da pandemia.



Na China, as preocupações com relação à diminuição do ritmo de crescimento do país aumentaram, com as consequências do impacto da insolvência da Evergrande no relevante mercado imobiliário e pela escassez de energia que afeta diretamente a cadeia produtiva chinesa.



A questão energética também impactou os mercados europeus, com problemas de abastecimento e alta do preço do gás natural, que trazem pressão inflacionária e diminuem a perspectiva de crescimento da região.

Brasil



No Brasil, além dos impactos do mercado internacional, continuamos acompanhando a revisão alista das projeções de inflação e da taxa Selic com consequente diminuição da expectativa de crescimento do país à frente. Somado a isso, seguimos impactados pela instabilidade política que impede um avanço significativo da agenda de reformas e adiciona incerteza à credibilidade fiscal do país.



A inflação segue acelerada, o IPCA fechou o mês em 1,16% (maior variação para um mês de setembro desde 1994), alcançando 6,9% no ano e 10,25% em 12 meses.

Face a esse cenário, as principais classes de ativos do mercado financeiro no Brasil, tiveram o seguinte comportamento:

Ações



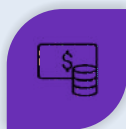
Mercado

O S&P, que reúne as 500 maiores empresas dos EUA, teve a primeira queda mensal desde janeiro e a maior para um mês desde março do ano passado, ao registrar perda de

Na Europa as bolsas também registraram queda com a Euro Stoxx 50 fechando o mês com queda de -3,37% e a DAX -3,63%.

Na Bolsa local, o Ibovespa fechou o terceiro mês consecutivo no vermelho,

Renda Fixa



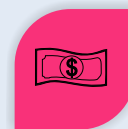
Mercado

No mercado de juros, o mercado já vinha incorporando altas mais fortes da taxa Selic para o futuro, além do prêmio de risco pelas incertezas fiscais, movimento que se estendeu por

vez os títulos prefixados e indexados à inflação. O Banco Central aumentou a Selic em 1 ponto percentual para 6,25%.

O IRF-M, índice que mede o desempenho dos títulos públicos prefixados, como LTN e NTN-F, recuou -0,33%. Apenas as NTN-Bs mais curtas tiveram desempenho positivo. O IMA-B 5, dos títulos com prazo de até cinco anos, fechou o mês com ganho de 1%, enquanto o IMA-B 5+ (vencimentos acima de cinco anos) perdeu

Moeda



Dólar

O dólar, um outro sinal de aversão a risco, voltou a subir no mês de setembro, marcando alta de 5,34%

**FUSAN**

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FusanPrev

Diante deste cenário, o plano **FusanPrev** apresentou uma rentabilidade de **-0,44%** no mês de setembro e em 12 meses acumula alta expressiva de 11,46%, equivalente a 381% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), índice de referência das aplicações financeiras de renda fixa no Brasil e 566% da rentabilidade da caderneta de poupança. Em observações mais longas, o plano possui rentabilidade positiva de 60,77% em 60 meses e 1.008,47% desde seu início. Em todos esses períodos a rentabilidade é bem superior ao da caderneta de poupança e do CDI.

Em momentos de volatilidade, o que fazer?

Volatilidade: Forma de medir frequência e intensidade de variação de preço. Há uma alta volatilidade quando os preços sofrem variação principalmente por causa do cenário político/econômico. A medida que as incertezas são superadas, é natural que haja uma retomada, podendo não só compensar eventuais perdas, como também entregar ganhos maiores.

Por ser um investimento de longo prazo, possuímos estratégias que consideram a possibilidade de períodos de instabilidades. Portanto neste período que estamos construindo a poupança previdenciária, estas instabilidades aparecem como oportunidade de compramos ativos a preços mais baixos, desta forma: **FOCO NO LONGO PRAZO**.

No início do segundo semestre de 2021, observamos uma piora no cenário interno, tanto nas expectativas das variáveis macroeconômicas, quanto nos aspectos políticos, afetando negativamente o retorno dos investimentos. Além do ambiente político gerar volatilidade, estamos presenciando uma piora significativa nas expectativas de inflação, que tem como origem um desequilíbrio entre a oferta e a demanda de bens e serviços e, ainda, ampliando esse cenário inflacionário, o risco de racionamento de energia elétrica.

Essa combinação gerou uma maior expectativa de inflação, fazendo com que a curva de juros se elevasse. O resultado desse ambiente de maior risco impactou de forma negativa os mercados, principalmente, o de renda variável e o de títulos públicos (NTN-Bs), ambos presentes nas carteiras dos planos. Entretanto, se por um lado, no curto prazo os investimentos vêm sendo afetados por um cenário mais adverso, por outro lado, gera-se oportunidades de investimentos com maiores perspectivas de retorno no longo prazo.

Em síntese, o cenário de curto prazo apresenta muitos riscos (internos e externos), entretanto, o preço dos ativos já parece refletir esse cenário mais conturbado. O momento é de cautela, mas acreditamos que estão surgindo excelentes oportunidades e estamos aproveitando para alocar tanto em ativos de crédito quanto em renda variável.

Ainda que este momento de maior incerteza nos dê pouca previsibilidade de como se comportarão os investimentos no curto prazo, se considerarmos um o período mais longo, as rentabilidades acumuladas são bastante satisfatórias como podemos observar abaixo:

	SETEMBRO	NO ANO 2021	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	5 ANOS	10 ANOS	DESDE 2001	RETORNO ANUALIZADO DESDE 2001
FusanPrev	-0,44%	5,08%	11,46%	15,49%	33,78%	60,77%	188,22%	1008,47%	12,29% a.a
-Renda Fixa	0,80%	6,53%	10,18%	16,36%	33,70%	59,40%	190,62%	1295,29%	-
-Renda Variável	-6,50%	-7,25%	14,08%	5,34%	48,61%	92,03%	118,17%	514,71%	-
-Exterior	-0,31%	10,48%	17,02%	26,54%	31,24%	-	-	-	-
-Outros Invest. (*)	0,82%	10,26%	13,38%	15,73%	26,46%	-	-	-	-
Indicadores									
CDI	0,44%	2,52%	3,01%	6,66%	13,35%	34,85%	124,73%	913,16%	13,67% a.a
IPCA	1,16%	6,90%	10,25%	13,70%	16,99%	25,39%	77,18%	253,08%	6,13% a.a
INPC	1,20%	7,21%	10,78%	15,09%	18,46%	25,17%	78,59%	268,42%	6,26% a.a
Dólar PTAX	5,76%	4,67%	-3,57%	30,62%	35,85%	67,56%	193,33%	178,18%	6,92% a.a
Poupança	0,30%	1,67%	2,02%	4,80%	9,54%	23,54%	73,20%	309,26%	5,54% a.a
Ibovespa	-6,57%	-6,75%	17,31%	5,95%	39,87%	90,14%	112,06%	627,31%	11,79% a.a
IMA-B	-0,13%	-2,30%	4,71%	6,92%	40,46%	66,75%	128,30%	-	14,16% a.a
Min. Atuarial	1,63%	11,40%	16,60%	27,57%	38,60%	63,79%	209,05%	1087,36%	12,66% a.a

(*) Outros Invest., é composto por: Estruturado, Imóveis e Operações com Participantes

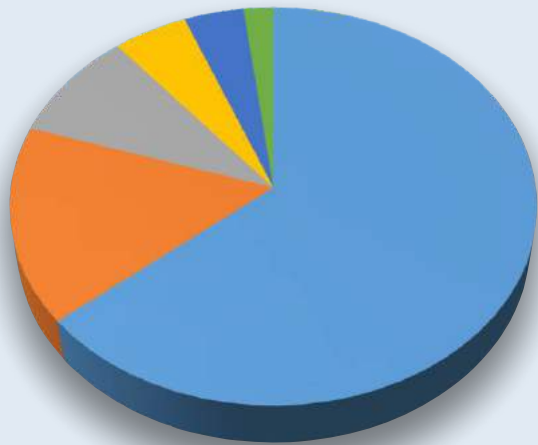


FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Veja abaixo como estão aplicados no mercado financeiro os recursos do FusanPrev:

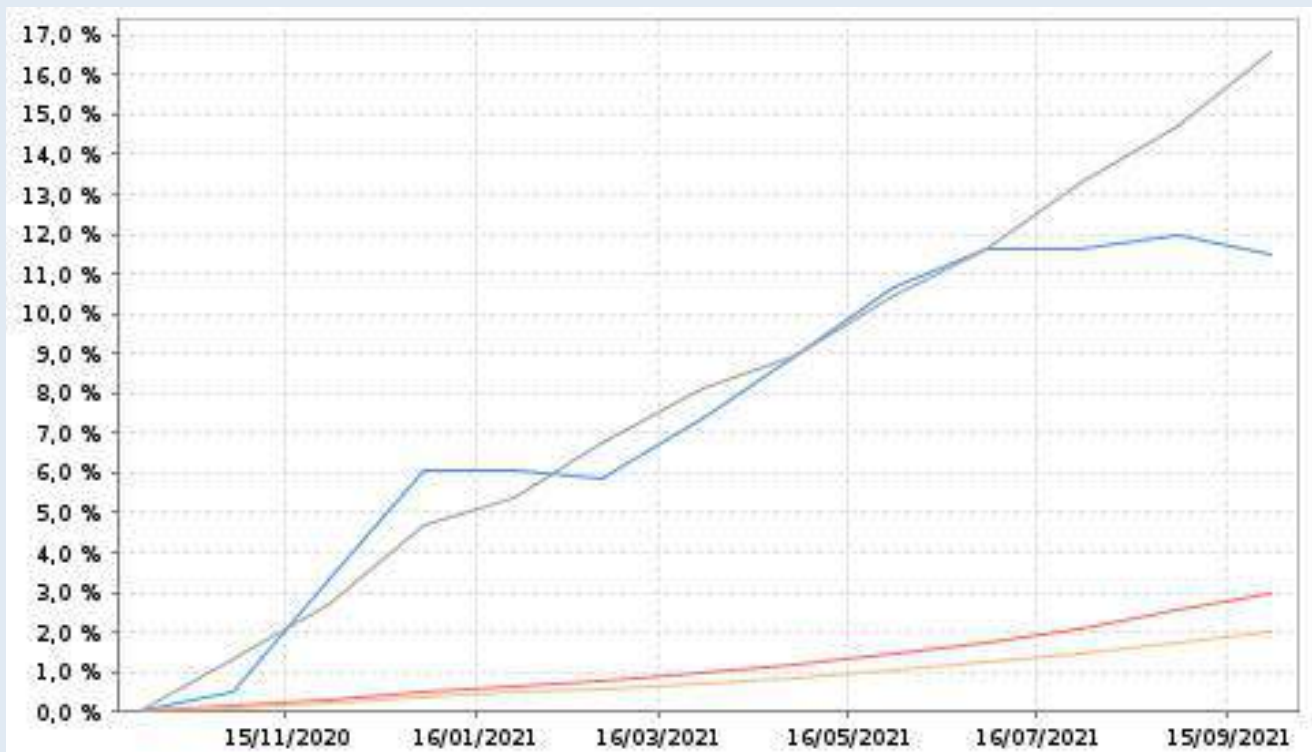
Alocação - setembro 2021



- Renda Fixa: 62%
- Renda Variável: 16%
- Estruturados: 9%
- Empréstimo: 5%
- Exterior: 5%
- Imóveis: 3%

Patrimônio em 30/09/2021:
RS 1.793.242.372,41

Desempenho do FusanPrev em 12 meses



- Meta FusanPrev
- FusanPrev
- CDI
- Poupança

Este material foi preparado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, com fins meramente informativos e explicativos sobre o desempenho do plano FusanPrev, não considerando os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais e particulares de cada participante e também não caracteriza uma recomendação de investimento. Lembre-se que rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO			PASSIVO				
	<i>Nota</i>	2020	2019		<i>Nota</i>	2020	2019
DISPONÍVEL	4.1	214	102	EXIGÍVEL OPERACIONAL	6.1	14.144	8.749
				Gestão Previdencial		13.280	7.465
				Gestão Administrativa		536	739
				Investimentos		328	545
REALIZÁVEL		1.807.299	1.765.275	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	6.2	34.739	32.008
Gestão Previdencial	4.2	11.731	14.423	Gestão Previdencial		1.807	1.570
Gestão Administrativa	4.3	33.617	31.101	Gestão Administrativa		32.760	30.297
Investimentos	4.4	1.761.951	1.719.751	Investimentos		172	141
Fundos de Investimento		1.631.899	1.587.401				
Investimentos Imobiliários		37.038	37.722				
Empréstimos		92.791	94.438				
Depósitos Judiciais/Recurais		223	190				
PERMANENTE	4.5	158	163	PATRIMÔNIO SOCIAL	II - DMPS	1.758.787	1.724.783
Imobilizado		96	109	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.731.300	1.703.447
Intangível		62	54	Provisões Matemáticas	6.3	1.780.067	1.710.872
				Benefícios Concedidos		1.065.312	851.973
				Benefícios a Conceder		734.115	878.081
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(19.359)	(19.182)
				Equilíbrio Técnico	8	(48.767)	(7.425)
				Resultados Realizados		(48.767)	(7.425)
				(-) Déficit Técnico Acumulado		(48.767)	(7.425)
TOTAL DO ATIVO		1.807.671	1.765.540	FUNDOS	7	27.487	21.337
				Fundos Previdenciais		19.277	13.431
				Fundos Administrativos		5.526	4.747
				Fundos dos Investimentos		2.684	3.159
				TOTAL DO PASSIVO		1.807.671	1.765.540

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

DocuSigned by:

Claudia Trindade

D8D5E95966C3449

CLAUDIA TRINDADE

Diretora-Presidente

CPF 514.427.019-00

DocuSigned by:

Dirceu Wichniewski

FAF8F68B59504F7

DIRCEU WICHNIESKI

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF 500.256.519-00

DocuSigned by:

Marcos Cesar Todeschi

D1EDF41C72974C8

MARCOS CESAR TODESCHI

Diretor de Seguridade

CPF 735.506.209-34

DocuSigned by:

Wagner Trombini

B8C45D855A8D400

WAGNER TROMBINI

Contador CRC-PR 049598/O-4

CPF 609.927.199-68

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D7CDEE06524D45108A371D7B1D4B2CDC

Assunto: DocuSign: DPT_2020_2019 Viva Mais Previdência

Regional:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Tiago Nohemann da Silva

Rua Ébano Pereira, 309

Curitiba, PR 80410-240

tiago@fusan.com.br

Endereço IP: 168.194.161.46

Rastreamento de registros

Status: Original

24/03/2021 15:16:11

Portador: Tiago Nohemann da Silva

tiago@fusan.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Wagner Trombini

wagner@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Wagner Trombini
D7CDEE06524D45108A371D7B1D4B2CDC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.5

Registro de hora e data

Enviado: 24/03/2021 15:19:11

Visualizado: 24/03/2021 15:19:51

Assinado: 24/03/2021 15:20:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Claudia Trindade

claudia@fusan.com.br

fusan

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Claudia Trindade
D7CDEE06524D45108A371D7B1D4B2CDC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.59.132

Enviado: 24/03/2021 15:20:04

Visualizado: 25/03/2021 09:12:11

Assinado: 25/03/2021 09:12:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Dirceu Wichnieski

dirceu@fusan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Dirceu Wichnieski
D7CDEE06524D45108A371D7B1D4B2CDC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.5

Enviado: 24/03/2021 15:20:05

Visualizado: 24/03/2021 18:03:38

Assinado: 24/03/2021 18:03:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Marcos Cesar Todeschi

marcosct@fusan.com.br

fusan

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcos Cesar Todeschi
D7CDEE06524D45108A371D7B1D4B2CDC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.59.200

Enviado: 24/03/2021 15:20:04

Visualizado: 24/03/2021 16:02:49

Assinado: 24/03/2021 16:03:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data



I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO				PASSIVO			
	Nota	2018	2017		Nota	2018	2017
DISPONÍVEL	4.1	145	130	EXIGÍVEL OPERACIONAL	6.1	8.260	10.866
REALIZÁVEL		1.571.926	1.459.372	Gestão Previdencial		7.126	9.472
Gestão Previdencial	4.2	13.922	12.933	Gestão Administrativa		732	913
Gestão Administrativa	4.3	27.248	23.838	Investimentos		402	481
Investimentos	4.4	1.530.756	1.422.601	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	6.2	28.524	24.661
Fundos de Investimento		1.406.616	1.306.287	Gestão Previdencial		1.620	1.331
Investimentos Imobiliários		39.770	40.564	Gestão Administrativa		26.746	23.226
Empréstimos		84.212	75.646	Investimentos		158	104
Depósitos Judiciais/Recurrais		158	104	PATRIMÔNIO SOCIAL		1.535.438	1.424.178
PERMANENTE	4.5	151	203	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.515.767	1.406.988
Imobilizado		110	132	Provisões Matemáticas	6.3	1.531.176	1.408.303
Intangível		41	71	Benefícios Concedidos		814.619	770.011
				Benefícios a Conceder		735.515	657.495
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(18.958)	(19.203)
				Equilíbrio Técnico	8	(15.409)	(1.315)
				Resultados Realizados		(15.409)	(1.315)
				Déficit Técnico Acumulado		(15.409)	(1.315)
				FUNDOS	7	19.671	17.190
				Fundos Previdenciais		12.282	10.039
				Fundos Administrativos		4.141	3.967
				Fundos dos Investimentos		3.248	3.184
TOTAL DO ATIVO		1.572.222	1.459.705	TOTAL DO PASSIVO		1.572.222	1.459.705

As notas explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

CLAUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

DIRETU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

WAGNER PROMBINI
Controlador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Evanildo Conceição da Silva
Escrivão - Portaria 283/2020

10º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 09 NOV. 2021 Paraná




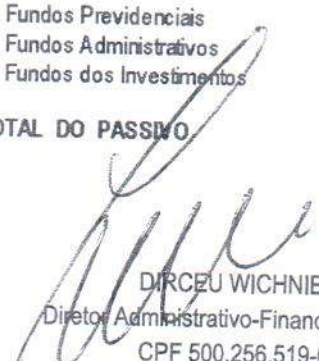
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data.



I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015
(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO		2016	2015	PASSIVO		2016	2015
DISPONÍVEL		<u>39</u>	<u>70</u>	EXIGÍVEL OPERACIONAL		<u>17.253</u>	<u>6.616</u>
REALIZÁVEL		<u>1.363.185</u>	<u>1.190.263</u>	Gestão Previdencial		6.812	5.371
Gestão Previdencial		11.929	14.727	Gestão Administrativa		1.104	944
Gestão Administrativa		20.130	16.674	Investimentos		9.337	301
INVESTIMENTOS		<u>1.331.126</u>	<u>1.158.862</u>	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL		<u>21.253</u>	<u>17.231</u>
Ações		12.929	12.899	Gestão Previdencial		1.767	1.637
Fundos de Investimento		1.210.679	1.043.315	Gestão Administrativa		19.407	15.577
Investimentos Imobiliários		41.241	38.994	Investimentos		79	17
Empréstimos		66.198	63.637				
Depósitos Judiciais/Recursoais		79	17				
PERMANENTE		<u>226</u>	<u>256</u>	PATRIMÔNIO SOCIAL		<u>1.324.944</u>	<u>1.166.743</u>
Imobilizado		148	151	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.312.479	1.158.500
Intangível		78	105	Provisões Matemáticas		<u>1.339.624</u>	<u>1.229.035</u>
				Benefícios Concedidos		709.251	543.909
				Benefícios a Conceder		648.967	690.927
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(18.594)	(5.802)
				Equilíbrio Técnico		<u>(27.145)</u>	<u>(70.534)</u>
				Resultados Realizados		(27.145)	(70.534)
				(-) Déficit Técnico Acumulado		(27.145)	(70.534)
				FUNDOS		<u>12.465</u>	<u>8.242</u>
				Fundos Previdenciais		5.630	1.948
				Fundos Administrativos		3.776	3.695
				Fundos dos Investimentos		3.059	2.599
TOTAL DO ATIVO		<u>1.363.450</u>	<u>1.190.589</u>	TOTAL DO PASSIVO		<u>1.363.450</u>	<u>1.190.589</u>


CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00


DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00


MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34


WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

10º TABELIONÁRIO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR

Curitiba, **09 NOV. 2021** Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original e produzida neste Cartório nesta data.





RAI

Relatório Anual de
Informações
2020



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

SUMÁRIO



02
INTRODUÇÃO



04
**RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**



09
**RESUMO DAS NOTAS EXPLICATIVAS
ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**



11
PARECER ATUARIAL



17
**RELATÓRIO DOS AUDITORES
INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**



19
PARECER DO CONSELHO FISCAL



19
PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO



20
**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - 2020**



28
GASTOS ADMINISTRATIVOS E DE INVESTIMENTOS

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan apresenta o seu RAI - Relatório Anual de Informações do ano de 2020, onde são disponibilizadas as informações dos planos de benefícios aos participantes e assistidos, em atendimento às resoluções normativas em vigor e ao seu estatuto social. Neste relatório está sendo apresentado um resumo das demonstrações contábeis e notas explicativas, relatório da auditoria, parecer dos conselhos, parecer atuarial dos planos de benefícios e a gestão dos Investimentos. Também são apresentadas informações sobre os gastos administrativos e gastos com a administração dos investimentos da Fusan.

Informações mais detalhadas estão disponíveis no site da Fusan

www.fundacaosanepar.com.br

A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 1982 pela COMPANHIA DE DO PARANÁ – SANEPAR e tem por objetivo a administração de Planos de Previdência Complementar. Atualmente a Fusan administra 2 planos de Previdência Complementar, o FUSANPREV que é um Plano de Contribuição Variável, destinado aos empregados e assistidos de suas Patrocinadoras que são a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria FUSAN. Criado em 2000, o plano FusanPrev recebeu a migração do Plano de Benefícios Definido originalmente implantado por ocasião da fundação da entidade.

O FusanPrev tem como objetivo proporcionar uma renda complementar na aposentadoria e cobertura para a família em caso de falecimento, doença ou invalidez do participante. É um plano de Contribuição Variável (CV) e os Benefícios Programados são calculados na modalidade de Contribuição Definida e os Benefícios de Risco (aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-doença e acidente) são calculados na modalidade de Benefício Definido.

Em 2020 entrou em operação o VIVA MAIS PREVIDÊNCIA, plano família aprovado em 2019 e se destina aos participantes e assistidos do FusanPrev e também aos seus familiares até o 3º grau, tendo como instituidora a Associação Brasileira das Entidades de previdência Complementar – ABRAPP.

Além de proporcionar uma renda complementar na aposentadoria aos participantes, também pode ser destinado para a realização de um objetivo, em curto, médio ou longo prazo.

Benefícios Oferecidos

- Renda mensal vitalícia;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Pecúlio por morte;
- Abono anual.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD;
- Autopatrocínio.

Benefícios Oferecidos

- Renda por prazo certo;
- Renda pela expectativa de vida;
- Renda por percentual do Saldo Total.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD.

Fechamentos 2020



O bem maior
da **família**
Sanepariana!

◆ No ano de 2020, ocorreu uma das maiores crises da história mundial, em função da pandemia do coronavírus, causador da doença chamada COVID 19. Esta pandemia foi declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em março de 2020, devido ao seu alastramento em todos os países, um evento de rápida abrangência global com impacto direto na saúde das pessoas, das empresas e dos governos.

No aspecto financeiro, a crise atingiu as empresas e os mercados, tanto nacionais como globais, cenário nunca antes visto na história. As medidas visando a contenção da enfermidade paralisaram diversos setores da economia, exercendo forte impacto sobre o cenário econômico, trazendo muitas incertezas aos investidores. No Brasil, a inflação de 2020 medida pelo IPCA, foi de 4,52% e a rentabilidade obtida pelo FusanPrev foi de 6,65%, acima do principal índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, de 2,76%, porém, abaixo da meta atuarial que é calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do juro de 5,25% ao ano, também conhecida como mínimo atuarial, que totalizou 10,98%. Assim, o FusanPrev encerrou o ano com déficit acumulado de R\$ 26,1 milhões, abaixo do limite definido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para eventual equacionamento.

O plano setorial Viva Mais Previdência obteve uma rentabilidade de 3,84% em 2020, também superior ao índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI de 2,76% e, por ser um plano de contribuição definida não gera superávit ou déficit, pois sua rentabilidade é atribuída diretamente aos seus participantes e assistidos de acordo com o patrimônio.

Em 2020, no plano FusanPrev, foram concedidos 410 novos benefícios de aposentadoria, sendo que foram extintos 61 e também foram pagos 170 resgates de saldo dos fundos dos participantes. Em 2019 foram concedidos 73 novos benefícios de aposentadoria, 40 foram extintos e foram pagos 39 resgates. Este acréscimo significativo na concessão de benefícios e pagamento dos resgates foi decorrente da adesão dos participantes ao Plano de Aposentadoria Incentivada instituída pela Patrocinadora SANEPAR. Assim, em 2020, as contribuições ao FusanPrev foram de R\$ 75 milhões e os pagamentos de benefícios de 149 milhões, resultando numa saída líquida de recursos de R\$ 74 milhões. Em 2019 as contribuições foram de R\$ 74 milhões, os pagamentos de R\$ 88 milhões e a saída líquida de recursos de 14 milhões.

Em dezembro de 2020 a Fusan contava com 28 colaboradores sendo 26 empregados e 2 estagiários, os quais realizaram 1.440 horas de treinamento que tiveram como objetivo a busca do crescimento e desenvolvimento profissional.

Resumo das demonstrações contábeis referentes os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
DISPONÍVEL	214	102	EXIGÍVEL OPERACIONAL	14.144	8.749
			Gestão Previdencial	13.280	7.465
			Gestão Administrativa	536	739
			Investimentos	328	545
REALIZÁVEL	1.807.299	1.765.275	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	34.739	32.008
Gestão Previdencial	11.731	14.423	Gestão Previdencial	1.807	1.570
Gestão Administrativa	33.617	31.101	Gestão Administrativa	32.760	30.297
Investimentos	1.761.951	1.719.751	Investimentos	172	141
Fundos de Investimento	1.631.899	1.587.401			
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.758.787	1.724.783
Empréstimos	92.791	94.438	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.731.300	1.703.447
Depósitos Judiciais/Recursais	223	190	Provisões Matemáticas	1.780.067	1.710.872
			Benefícios Concedidos	1.065.312	851.973
			Benefícios a Conceder	734.115	878.081
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(19.359)	(19.182)
PERMANENTE	158	163	Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)
Imobilizado	96	109	Resultados Realizados	(48.767)	(7.425)
Intangível	62	54	(-) Déficit Técnico Acumulado	(48.767)	(7.425)
			FUNDOS	27.487	21.337
			Fundos Previdenciais	19.277	13.431
			Fundos Administrativos	5.526	4.747
			Fundos dos Investimentos	2.684	3.159
TOTAL DO ATIVO	1.807.671	1.765.540	TOTAL DO PASSIVO	1.807.671	1.765.540

II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	1.724.783	1.535.438	12,33
1. Adições	192.042	285.563	(32,75)
(+) Contribuições Previdenciais	76.583	69.496	10,20
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	106.723	207.236	(48,50)
(+) Receitas Administrativas	8.276	8.178	1,20
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	110	236	(53,42)
(+) Constituição de Fundos de Investimento	348	416	(16,16)
2. Destinações	(158.038)	(96.216)	64,25
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)	70,23
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(275)	(179)	100,00
(-) Despesas Administrativas	(5.611)	(5.513)	1,78
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(1.997)	(2.295)	(13,00)
(-) Reversão de Fundos de Investimento	(823)	(505)	62,99
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	34.004	189.347	(82,04)
(+/-) Provisões Matemáticas	69.196	179.696	(61,49)
(+/-) Superávit/Déficit Técnico do Exercício	(41.342)	7.984	(617,84)
(+/-) Fundos Previdenciais	5.846	1.149	408,83
(+/-) Fundos Administrativos	779	606	28,59
(+/-) Fundos dos Investimentos	(475)	(90)	430,55
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.758.787	1.724.783	1,97



III - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - FUSANPREV

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	1.768.480	1.734.509	1,96
Disponível	143	102	40,74
Recebível	17.277	19.174	(9,89)
Investimento	1.751.060	1.715.233	2,09
Fundos de Investimento	1.621.007	1.582.882	2,41
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	(1,81)
Empréstimos	92.792	94.438	(1,74)
Depósitos Judiciais/Rekursais	223	190	17,31
2. Obrigações	15.584	9.723	60,28
Operacional	13.605	8.011	69,83
Contingencial	1.979	1.712	15,61
3. Fundos não Previdenciais	8.229	7.906	4,08
Fundos Administrativos	5.545	4.747	16,82
Fundos de Investimentos	2.684	3.159	(15,03)
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.744.667	1.716.879	1,62
Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374	25,43
Déficit Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
Fundos Previdenciais	19.277	13.431	43,53
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
b) (+/-) Ajuste de Precificação	22.684	21.657	4,74
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(26.083)	14.232	(283,27)

IV- DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - VIVA MAIS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	5.914	-	100,00
Disponível	66	-	100,00
Investimento	5.848	-	100,00
Fundos de Investimento	5.848	-	100,00
2. Obrigações	3	-	100,00
Operacional	3	-	100,00
3. Fundos não Previdenciais	-	=	-
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	5.911	-	100,00
Provisões Matemáticas	5.911	-	100,00



O bem maior
da **família**
Sanepariana!

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO			Variação
	2020	2019	(%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	4.747	4.141	14,63
1. Custeio da Gestão Administrativa	8.386	8.415	(0,35)
1.1. Receitas	8.386	8.415	(0,35)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	4.095	4.012	2,08
Custeio Administrativo dos Investimentos	3.833	3.621	5,84
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	348	546	(36,25)
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	110	236	(53,42)
2. Despesas Administrativas	5.611	5.514	1,76
2.1. Administração Previdencial	2.707	2.798	(3,26)
Pessoal e encargos	1.806	1.721	4,96
Treinamentos/congressos e seminários	15	48	(68,46)
Viagens e estadias	7	29	(73,97)
Serviços de terceiros	545	635	(14,11)
Despesas gerais	240	243	(1,16)
Depreciações e amortizações	22	29	(24,77)
Tributos	60	62	(2,36)
Outras Despesas	12	31	(59,65)
2.2. Administração dos Investimentos	2.874	2.716	5,81
Pessoal e encargos	1.953	1.735	12,55
Treinamentos/congressos e seminários	23	67	(65,80)
Viagens e estadias	6	40	(85,97)
Serviços de terceiros	530	494	7,21
Despesas gerais	264	261	1,25
Depreciações e amortizações	25	31	(19,27)
Tributos	60	58	2,51
Outras Despesas	13	30	(55,92)
2.4. Despesas com Fomento	30	-	100,00
3. Constituição de Contingências Administrativas	1.996	2.295	(13,05)
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	-	-	-
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	-
6. Sobra da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	779	606	28,59
7. Constituição do Fundo Administrativo (6)	779	606	28,59
8. Operações Transitórias	-	-	-
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	5.526	4.747	16,42

Resumo das notas explicativas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

(Valores expressos em milhares de reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	R\$ mil	
	2020	2019
(+) Contribuições	74.910	73.508
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)
(+/-) Rendimento das Aplicações	106.582	207.236
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	32.160	193.020
(-) Despesas com Administração	(4.095)	(4.012)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(275)	(179)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistidos	(63.285)	(179.696)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(5.846)	(1.148)
EQUILÍBRIO TÉCNICO / DÉFICIT	(48.767)	(7.425)
(=) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(41.342)	7.984

No exercício de 2020 a TIR Nominal apurada no plano FusanPrev foi de 6,65%, que deduzida da meta atuarial anual, composta pela inflação medida pelo INPC/IBGE de 5,45% e do juro atuarial de 5,25% ao ano, resultou em uma rentabilidade negativa de 3,91%, ocasionando um resultado negativo de R\$ 41.342.

AJUSTES DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, estabelece condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário. A PREVIC emitiu em 23 de outubro de 2020, a Instrução nº 33 e revogando a Instrução nº 10/2018, tratando das questões da Resolução CNPC nº 30/2018, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico.

Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial de 5,25% e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiram características de benefício definido na fase de concessão.

O ajuste de precificação está discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, do FusanPrev, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2020 do Plano FusanPrev, foi positivo em R\$ 22.684 e resultou em um equilíbrio técnico ajustado negativo de R\$ 26.083 que se enquadra dentro do limite do déficit técnico acumulado permitido pela legislação de até R\$ 47.635, conforme demonstrado na tabela da nota explicativa seguinte.

Equilíbrio técnico ajustado

Em observância a Instrução Normativa Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020 e do cumprimento da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, que regulamentam os parâmetros da duration (duration do passivo atuarial) e os critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios. Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o plano primeiramente terá de constituir uma reserva de contingência, cuja fórmula é $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2020 é de 8,53 anos e 8,41 anos em 2019.

	2020	2019
A) Cálculo do Limite		
1) Saldo das Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado		
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (ponto de equilíbrio de déficit Técnico)	4,53	4,41
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1)/100)^{-1}$	(47.635)	(36.972)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado		
3) Equilíbrio Técnico Contábil	(48.767)	(7.425)
4) Ajuste de Precificação	22.684	21.657
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	(26.083)	14.232
6) Resultado ajustado	21.552	51.204

No encerramento dos exercícios de 2020 e 2019 o plano apresentou limite técnico positivo (item 6 do quadro ao lado) com valores abaixo do que determina a legislação para que haja o equacionamento do déficit (item 2.2). A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios na modalidade BD, deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir (item 1).

Eventos Subsequentes

Fundo de Investimentos em Participações - Pátria Special Opportunities

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião do dia 28 de janeiro de 2021, conforme ATA nº 01/2021, o ingresso em procedimento Arbitral (Arbitragem), a ser instaurado contra o Gestor Pátria Investimentos, visando a defesa da entidade em relação ao co-investimento proposto para o fundo Pátria Special Opportunities I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), em operação que resultou na diluição da posição para os cotistas que não exerceram o direito de preferência. Esta operação foi realizada em junho de 2020 e ocasionou uma diminuição da posição da Fusan no Fundo de aproximadamente R\$ 8,5 milhões. Também foi enviada reclamação à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a operação, além de notificação extrajudicial ao gestor do fundo.

Alteração no Regulamento do Plano FusanPrev

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020, conforme ATA nº 05/2020, alterações no Regulamento do Plano Misto de Benefícios FusanPrev e, em cumprimento às determinações da Previc, a entidade colocou a proposta em consulta pública no início de 2021, a qual foi aprovada pelos órgãos competentes da Patrocinadora Principal, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o Conselho de Administração da Patrocinadora e o Conselho de Controle das Empresas Estaduais do Governo Estadual. A alteração do Regulamento do FusanPrev tem como principal objetivo promover ajustes para otimizar a gestão do plano e ainda proporcionar melhorias que ampliam o acesso aos Institutos do plano.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

Observação: as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas poderão ser acessadas na íntegra no Portal da Transparência da Fusan, através do link:

https://www.fundacaosanepar.com.br/sites/default/files/institucional/fusan/contabeis/dem_2020_fusan.pdf

CLÁUDIA TRINDADE

1. DADOS PESSOAIS

Rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301 - Bairro Água Verde
Curitiba – PR - CEP 80.240-050

Fones residencial: (41) 3243-4550; comercial: (41) 3307-9110; celular: (41) 99972-4850

E-mail: claudia@fusan.com.br

Profissão: Engenheira Civil

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços - Fundação Getúlio Vargas-
Conclusão: 2000

SUPERIOR

Universidade Federal do Paraná - Engenharia Civil - Conclusão: 1981

3. CERTIFICAÇÕES

ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

- Ênfase Administração: Validade: 18/09/2022
- Ênfase Investimentos: Validade: 20/12/2021

4. PREMIAÇÃO

Dirigente Regional Sul 2010 - Conferido por eleição entre os dirigentes da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fundação Sanepar Previdência e Assistência Social–Fusan- Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Diretora-Presidente
Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a atual
- Função exercida: Membro do Comitê de Investimentos
Período: durante a função de Diretora-Presidente da Fusan
- Função exercida: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ
Período: 01/2016 a 12/2016
- Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo
Períodos: 03/2000 a 05/2003

Terminais Portuários Ponta do Félix – Ramo: Serviços de operação portuária e logística

- Função exercida: Membro do Conselho de Administração
Períodos: 2003 a 2012 e 2015 a 2016

Instituto Certificação Profissionais Seguridade Social – ICSS - Ramo: Seguridade Social

- Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo.
Período: triênio 2005/2007.
- Função exercida: Diretora do Conselho Diretor.
Período: triênio 2011/2013

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP - Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo
Período: triênios 2005/2007 e 2008/2010.
- Função exercida: Diretora-Executiva
Período: 2020 a atual
- Função exercida: Membro do Comitê de Recursos Humanos e Comissão Técnica Mista Unidas/Abrapp

Período: 2020 a atual.

Universidade Corporativa da Previdência Complementar – UniAbrapp

- Função exercida: Diretora Acadêmica
Período: triênios 2017/2019 e 2020/2022

Associação dos Fundos de Pensão Pr-PREVIPAR-Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Diretora
Período: 03/2006 a 11/2009 e 2016 a 2019
- Função exercida: Diretora-Presidente
Período: 11/2009 a 02/2011 e 2019 a atual

Paraná Previdência - Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Membro do Conselho de Administração
Período: 02/2010 a 05/2012

Fundação Sanepar de Assistência Social - Ramo: Gestão de Saúde

- Função exercida: Diretora-Presidente
Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a atual
- Função exercida: Membro do Conselho de Representantes
Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a 05/2020

Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar - Ramo de Atividade: Saneamento Básico

- Funções exercidas: Gerente de Regulação, de Planejamento Estratégico, de Recursos Humanos e de Projetos e Obras.
Período: 08/1982 a 11/2020.

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Engenheiro Civil

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, em 27 de agosto de 1981, confere o título de Engenheiro Civil a Cláudia Trindade, filha de Aeroniados Trindade e de Maria Olinda Trindade, nascida a 30 de novembro de 1959, natural do Estado do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de agosto de 1981

Cláudia Trindade
Diplomada

Aceprei
Cláudia



SECTOR DE TECNOLOGIA

03 6423

08 de Agosto de 1981

APOSTILA
04-12 de 1950. publicado no Diário Oficial de 1950.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Sector de Tecnologia

APOSTILA

Tendo recebido instrução em data de 05/08/1981 a diplomada passou a assinar-se Cláudia Tarcade David, conforme certidão de casamento arquivada neste Sector.

Curitiba, 08/08/1981
Cláudia Tarcade David
DIRETOR

APOSTILA

O portador do presente diploma concluiu o curso de Engenharia, área Civil, habilitação ENGENHARIA CIVIL, obtendo o título de ENGENHEIRO, de conformidade com a Resolução n.º 48/76 do Conselho Federal de Educação.

Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 27 de agosto de 1981.

Alcy Joaquim Ramalho
Diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D. A. A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D. A. U. Portaria nº 71 de 21/10/77, Portaria da SESP n.º 30 de 23/05/79 e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726 de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 15857 de Matr. 11-38 Fls. 18 Proc. 440/81

Curitiba, 27 de 08 de 1981
Racine Pereira
DIRETOR

PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO NESTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONORMIA - ESTADO DO PARANÁ NESTA DATA, PARA REGISTRO.

Curitiba, 28 de agosto de 1981
Alcy Joaquim Ramalho
Funcionário



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e o Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas conferem a **Claudia Trindade** este certificado, referente ao **Curso de Pós - Graduação Lato Sensu MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços**, nível Especialização, com 400 horas - aula, realizado em Curitiba - PR, no período de 14 de fevereiro de 2000 a 12 de dezembro de 2000.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2001.

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP / FGV

Clovis de Faro
Diretor da EPGE / FGV

CURRICULUM VITAE

DIRCEU WICHNIESKI

e-mail: dirceu@fusan.com.br

ESCOLARIDADE

- MBA Executivo em Finanças – Fundação Getúlio Vargas – Ano de Conclusão: 2002
- Pós-Graduação – Auditoria Contábil – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE – Ano de Conclusão: 1996.
- Pós-Graduação – Finanças e Controle Gerencial – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE – Ano de Conclusão: 1987;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE - Ano de Conclusão: 1986;

CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- AMBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais CPA 20 - Certificação Profissional Ambima Série 20 - Investimentos - Validade: 23/05/2022
- ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social Certificação em Investimentos – Validade: 21/09/22

HISTÓRICO PROFISSIONAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Fundação Sanepar de Previdência Social – Fusan e Fundação Sanepar de Assistência Social

- Desde 01/08/2015 – Diretor Administrativo–Financeiro
- De Fevereiro 2008 à dezembro 2010 – Diretor Administrativo–Financeiro

Principais atividades desenvolvidas:

1. Coordenação da elaboração do Planejamento Estratégico, Orçamentos e Plano de Custeio Administrativo;
2. Definição das diretrizes da Política de Investimentos e da estratégia de investimentos;
3. Elaboração das demonstrações financeiras;
4. Promover o funcionamento das carteiras de aplicações, empréstimos e

- demais mecanismos de investimentos;
5. Execução das atividades de pessoal, informática, comunicação, materiais serviços gerais, compras, contratações de prestadores de serviços;
 6. Gerenciamento dos compromissos assumidos e recebimentos dos créditos da entidade;
 7. Acompanhamento da execução do planejamento estratégico (orçamentos, plano de metas, etc);
 8. Coordenação das reuniões do Conselho Fiscal.
 9. Membro do Comitê de Investimentos;
 10. Membro do Comitê de Ética.

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:

- **De 04/01/2011 à 20/01/2015 – Diretor Financeiro**

Principais atividades desenvolvidas:

1. Planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
2. Promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
3. Gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;
4. Promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
5. Administrar a aplicação dos recursos financeiros;
6. Efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
7. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
8. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Investimentos e Diretor Administrativo, o Orçamento de Funcionamento e de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia;
9. Prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;
10. Elaborar as Demonstrações Financeiras;
11. Disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

- **De 1998 à 2008 – Gerente da Unidade de Serviço Finanças**
- **De 1995 à 1997 – Gerente de Auditoria**
- **De 1987 à 1995 – Chefe da Divisão de Contas a Pagar**
- **De 1981 à 1987 – Assistente/Analista Financeiro**

Outras Atividades Profissionais:

- De 10/2017 à 08/2018 – Membro do Comitê Técnico da Sanepar (Órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia)
- De 05/2015 à 04/2018 - Membro do Conselho de Administração da empresa CS Bioenergia S/A.
- De 08/2015 à junho/2017 - Membro do Conselho de Administração da empresa Terminal Portuário Ponta do Felix S/A.
- De 2008 à 2011 – Membro do Conselho Fiscal da empresa Terminal Portuário Ponta do Felix S/A.
- De 1990 à 1992 – Consultor pela Sanepar no Projeto de Modernização da empresa de saneamento do Uruguay – Administracion de Las Obras Sanitárias Del Estado – OSE;

Agosto/2021

REPÚBLICA

FEDERATIVA

DO BRASIL

FACULDADE CATÓLICA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

O Diretor da Faculdade Católica de Administração e Economia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

em 16 de dezembro de 1985, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

DIRCEU WICHNIESKI

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 25 de agosto de 1962

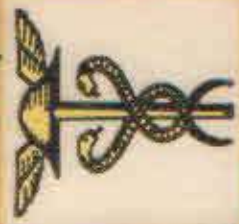
portador da Cédula de Identidade n.º 3.311.343-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Curitiba, 07 de março de 1986.

Luiz Roberto Xavier
Luiz Roberto Xavier
Secretário

Diplomado

José Salvador Piscole
Prof. José Salvador Piscole
Diretor



DIÁRIO CATÓLICO DE EDUCAÇÃO E ECONOMIA

1013 Ex. nº 04

10 / 03 / 19 86

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1013 - 03/02/78 - D.O.U

02.78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

D. A. A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/16/77, Portaria da SESU, nº 32, de 22/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 729, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 55881

Livro DIV. 139 Fols 580 Proc. 4888/86

Cartilha 17 de 07 de 1986

R. B. J.
R. AD. SACAMUNI
Reitor

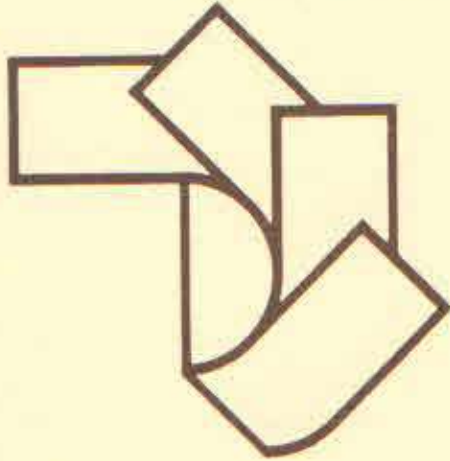
REPÚBLICA

1986

Conselho Regional de Contabilidade
— DO PARANÁ —

INSCRITO SOB Nº 25.882
CURTILHA 025 DE 18 DE 86

Ass. Ao Registro



centro de
desenvolvimento
empresarial

FACULDADE CATÓLICA DE
ADMINISTRAÇÃO E
ECONOMIA

CREDCIAMENTO Nº 0217
CONSELHO FEDERAL DE
MÃO-DE-OBRA

Certificado

DIRCEU MICHNIESKI

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS E CONTROLE GERENCIAL,
EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO.

PERÍODO: 27 DE MARÇO A 26 DE NOVEMBRO DE 1987
DURAÇÃO: 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) HORAS-AULA

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

PROF. OSWALDO DÓRIA
Diretor do CDE

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - FAE

Registro nº 5612 Livro IV Fl. 284

Curitiba, 16 de dezembro de 1981.

Guay

CERTIFICADO

Certificamos que DIRCEU WICHNIESKI

concluiu com aproveitamento o curso de Especialização em CIÊNCIAS CONTÁBEIS

em nível de Pós-Graduação, com Área de Concentração em

AUDITORIA CONTÁBIL

Período de 11/03/1996 à 06/11/1996

Com carga horária de 480 horas/aula

Curitiba, 06 de março de 1997.


Frei Sérgio Sebastião Pagan
Diretor Geral da FAE

Titulado


Prof. Paulo M. Garcias
Diretor Técnico do CDE

FAE/CDE

FACULDADE CATÓLICA
DE ADMINISTRAÇÃO
E ECONOMIA - CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL

FAE/CDE

FACULDADE CATÓLICA
DE ADMINISTRAÇÃO
E ECONOMIA

CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL

Registro nº 41 Livro V Fl. 08

Curitiba, 06 de março de 1997

Blissandely



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas conferem a **Dirceu Wichniewski** este certificado, referente ao **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA EXECUTIVO EM FINANÇAS**, nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Curitiba - PR, no período de 05 de março de 2001 a 13 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2002.


Clovis de Faro
Diretor da EPGE/FGV


Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP/FGV

MARCOS CÉSAR TODESCHI

1. DADOS PESSOAIS

Rua Dante Bertoni, 150 – Casa 4

Curitiba – PR - CEP 82-410-680

Fones residencial: (41) 3364-9439; comercial: (41) 3307-9110; celular: (41) 99286-6191

E-mail: marcsoc@fusan.com.br

Profissão: Economista

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Fundação de Estudos Sociais do paran  – Ci ncias Econ micas 2001

3. CERTIFICA ES

ICSS – Instituto de Certifica o dos Profissionais de Seguridade Social

-  nfase Administra o: Validade: 21/09/2021

-  nfase Investimentos: Validade: 17/01/2023

4. EXPERI NCIA PROFISSIONAL

Fundaa o Sanepar Previd ncia e Assist ncia Social–Fusan- Ramo: Previd ncia Complementar

- Funaa o exercida: Diretor de Seguridade
Per odos: desde de fevereiro de 2011 at  a data atual

- Funaa o exercida: Membro do Comit  de Investimentos
Per odo: durante a funaa o de Diretor de Seguridade

- Funaa o exercida: Membro do Comit  de Previdenci rio
Per odo: durante a funaa o de Diretor de Seguridade

- Funaa o exercida: Administrador Respons vel pelo Plano de Benef cios– ARPB
Per odo: durante a funaa o de Diretor de Seguridade

Companhia de Saneamento do Paran  – Sanepar - Ramo de Atividade: Saneamento B sico

- Funaa es exercidas: Coordenador de Marketing
Per odo: 06/1988 a 11/2020.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

ATA DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS AO CONSELHO DE CURADORES

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil, na sala de reuniões da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, cumprindo disposições estatutárias e o contido na Resolução nº 04/2000 da Presidente do Conselho de Curadores da FUSAN, foi realizado o Ato de Posse dos Membros Efetivos e Suplentes Eleitos ao Conselho de Curadores da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN. Membros Efetivos: CLAUDIA TRINDADE, SIMONE CRISTINE ALVES e ANTONIO CARLOS AREDES ROSA, e como Suplentes: JOSÉ CARLOS ZIELONKA, AGUSTIN DE LARA JUNIOR e ALCIR EMPINOTTI. Os membros ora empossados cumprirão mandato de dois anos a partir desta data.

CURITIBA, 01 DE MARÇO DE 2000.

10º TABELIONATO DE NOTAS
EUSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR



Maria Leila Mozaché
MARIA LEILA MOZACHÉ

PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Victoria Luiza Vitella - Portaria 80/2021
Escrivente

MEMBROS EFETIVOS:

[Signature]
CLAUDIA TRINDADE

[Signature]
SIMONE CRISTINE ALVES

[Signature]
ANTONIO CARLOS AREDES ROSA

MEMBROS SUPLENTES:

[Signature]
JOSÉ CARLOS ZIELONKA

[Signature]
AGUSTIN DE LARA JUNIOR

[Signature]
ALCIR EMPINOTTI

10º TABELONAR DE NOTAS
EDSON APARECIDO VIEIRA DE CARVALHO - Tabela Desdobrada
 Rua Cândido de Abreu, 309 - CEP 80410-240 - CURITIBA - PR
 Curitiba, 08 de Maio de 2021 Paraná
 FTZ36821

10º TABELONAR DE NOTAS DE CURITIBA
 Victoria Luiza Villela
 Escrevente - Portaria 80/2021



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



ATA DE POSSE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

O **Presidente do Conselho de Curadores** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, **Lineu Marques Filho**, no uso de suas atribuições e de acordo com a resolução 15/2002 do Diretor Presidente da Sanepar e resolução 03/2002 do Presidente do Conselho Curadores, **neste ato dá posse aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ 75.992.438/0001-00, com sede à Rua Ébano Pereira n.º 309, Curitiba - Paraná. As atribuições do Conselho ora empossado estão definidas no Estatuto da FUSAN.

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Jose Luiz Costa Taborda Rauen
Jose Luiz Costa Taborda Rauen
 Membro Titular - Presidente
 28/05/2002 a 28/05/2006



Sandra Regina Amorielo
Sandra Regina Amorielo
 Membro Titular
 28/05/2002 a 28/05/2006

Cláudia Trindade
Cláudia Trindade
 Membro Titular
 28/05/2002 a 28/05/2006

1º OFÍCIO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mat. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504

Luiz Arcesio Scandelari
Luiz Arcesio Scandelari
 Membro Titular
 28/05/2002 a 28/05/2004

Antonio Carlos Aredes Rosa
Antonio Carlos Aredes Rosa
 Membro Titular
 28/05/2002 a 28/05/2004

Curitiba 11 JUN. 2002
 MICROFILMADO sob n.º 571054
 AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 501

Dionmar Ajala
Dionmar Ajala
 Escrevente

Carmen Amblard
Carmen Jeanne Amblard
 Membro Titular
 28/05/2002 a 28/05/2004

Shigeru Shimizu
Shigeru Shimizu
 Membro Suplente
 28/05/2002 a 28/05/2004



Jose Carlos Ziefonka
Jose Carlos Ziefonka
 Membro Suplente
 28/05/2002 a 28/05/2006

Conforme disposições estatutárias, firmo a presente Ata de Posse dos membros eleitos e nomeados do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 28 de Maio de 2002

2º. Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
 Distribuição: 23-7911
 ao 1.º Ofício

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
 Distribuição R\$ 5,00
 Averbação R\$ 2,00
 2º Ofício Distribuidor

Lineu Marques Filho
LINEU MARQUES FILHO
 Presidente do Conselho de Curadores

Ctba/Pr, 10/06/2002



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e três, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2003, deu posse ao **Diretor Presidente** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00., na pessoa de: **CLAUDIA TRINDADE**, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF n.º 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8 - PR, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301- Água Verde - Curitiba – Paraná. Pelo período de 12 de maio de 2003 a 06 de junho de 2006.

Curitiba 12, de maio de 2003



[Signature]
José Luiz Costa Taborda Rauem
Presidente Conselho Deliberativo

[Signature]
Claudia Trindade
Empossada

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5.º Andar - Conjunto 604

Curitiba 16 MAIO 2003

MICROFILMADO sob n.º 390852
AVERBADO A MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 7501

[Signature]
Escrevente



2.º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 28-14204
ao 1.º Ofício

Ctba/Pr, 13/05/2003

[Signature]

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. Ho, 1.
 Distribuição RS 8,00
 1.ª via RS 3,00
[Signature]
2.º Ofício Distribuidor



DEPARTAMENTO DE NOTAS DE CURITIBA
Victoria Luiza Vitella
Escrevente - Portaria 80/2021



Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
CURITIBA - PR

Curitiba, 08 NOV. 2021

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório.



TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e seis, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2006, deu posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretora Presidente CLAUDIA TRINDADE**, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF n.º 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8 - PR, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301- Água Verde - Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo Financeiro ALCIR EMPINOTTI**, brasileiro, casado, contador, CPF n.º 201.196.239-00, RG n.º 947.790-0 Pr, residente e domiciliado na rua Carlos Parize nº 302, Santa Felicidade, em Curitiba – Paraná; **Diretor de Seguridade JOSILDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 231.200.459-34, RG n.º 1.119.103- Pr, residente e domiciliado na rua Carlos Parize nº 302, Santa Felicidade, em Curitiba – Paraná . Pelo período de quatro anos, de 07 de junho de 2006 a 06 de junho de 2010.

Curitiba, 06 de junho de 2006



Antonio Carlos Aredes Rosa
Presidente Conselho Deliberativo

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Dondom, 859 - 5.º Andar - Conjunto 504
Curitiba 19 JUN. 2006
935260
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO A MARGEM DO LIVRO N.º - PESSOA
JURÍDICA N.º 7501
Diomar Aida Balieiro
Escrevente

Claudia Trindade
Diretora Presidente

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Dondom, 859 - 5.º Andar - Conjunto 504
Curitiba 19 JUN. 2006
935260
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO A MARGEM DO LIVRO N.º - PESSOA
JURÍDICA N.º 7501
Diomar Aida Balieiro
Escrevente

CUSTAS -
Lei Estadual nº 17.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
 Distribuição R\$ 8,00
 Averbação R\$ 3,00

1.º OFÍCIO Distribuidor

Alcir Empinotti
Diretor Administrativo Financeiro

Josildo Rodrigues de Lima
Diretor de Seguridade



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social



TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e oito, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 02/2008, deu posse ao **Diretor Administrativo Financeiro** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, Sr. **DIRCEU WICHNIESKI**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº 3.311.343-9 Pr, residente e domiciliado na rua Hipólito da Costa nº 2.092, Hauer, em Curitiba – Paraná. Pelo período de 01 de fevereiro de 2008 a 06 de junho de 2010.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2008

10º TABELIONATO DE NOTAS
 EDSON APARECIDO VILLA DE MARVALHO - Tabelião Designado
 Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-040 - CURITIBA - PR
 Curitiba, 08 NOV. 2021 Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório nesta data

SELO FUNARPEN
 Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
 FTZ36782

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Victoria Luiza Villella
 Escrevente - Portaria 80/2021

Antônio Carlos Aredes Rosa
Presidente Conselho Deliberativo

Dirceu Wichnieski
Diretor Administrativo Financeiro

2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. MARECHAL DEODORO, 869 - 5º ANDAR
Registrado e Microfilmado sob nº

Curitiba, 08 FEV. 2008

959962

JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
MICHELLE M. CAMARGO - DIOMAR A. SALIEM
Escreventes

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTA



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE



Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, atendendo determinação da Lei Complementar 108, bem como o Estatuto da Entidade, a Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 05/2014, dá posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretor-Presidente** JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 254.801.119-49, RG nº 1224826-Pr, residente e domiciliado na rua Pasteur, 260, apto 801 em Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro**, LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 429.132.179-15, RG nº 031112621-PR, residente e domiciliado na rua João Carlos de Souza Castro, 358 em Curitiba – Paraná; **Diretor de Seguridade**, MARCOS CÉSAR TODESHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 42686310-PR, residente e domiciliado na rua Dante Bertoni, 150, sobrado 4, em Curitiba – Paraná, para o mandato no período de 05 de junho de 2014 a 04 de junho de 2018.

Curitiba, 05 de junho de 2014.


CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

Diretoria Executiva:


JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Diretor-Presidente


MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Seguridade


LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1artdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 865.373
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.326
Curitiba -PR, 02 de outubro de 2014 .

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajaia Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
UyIBG.jTwt.H96gt, Controle: Fj6cw.sIxS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-0900 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-13655 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: XB7mX . Z6XJM . wBTmZ - G0THD . hD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

- CUSTAS**
- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,06
 - JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,46
 - ISELO R\$ 1,49

100% FIDELIARATO DE NOTAS
Nº 00200000-CURITIBA-PR
08 NOV. 2021
Paraná
A reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data.

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 75-10523 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: HyIli . fgzGc . hokmZ - M5thD . hDYx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

- CUSTAS**
- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,06
 - JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,46
 - ISELO R\$ 1,49

Curitiba, 11/06/2014

1092896



FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de junho de dois mil e quinze, em atendimento ao previsto no inciso VI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01, bem como conforme Artigo 50 do Estatuto da Fusan, a Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o contido na Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo nº 07/2015, dá posse à **Diretora-Presidente** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, a partir de 1º de julho de 2015, nos termos do Artigo 50 do Estatuto.

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná.

Para a continuidade dos mandatos, reconduz aos cargos os Diretores Administrativo-Financeiro e de Seguridade, até a data de 4 de junho de 2018.

Diretor Administrativo-Financeiro: LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 429.132.179-15, RG nº 3.111.262-1, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 358 casa 15, Curitiba – Paraná.

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 4, Curitiba – Paraná.


CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo


CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente


MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Seguridade


LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Victoria Luiza Viella
Escrevente - Portaria 80/2021

10º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80.040-000 - CURITIBA - PR
Curitiba, 08 NOV. 2021 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório.



10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Victoria Luiza Viella
Escrevente - Portaria 80/2021



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 80-11754 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: ZNHQ5 . KtEw5 . yGTmZ - t11hD . hD1Q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

LEI ESTADUAL Nº 11960/97, TABELA XVI-DISTRIB. III, IIII, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.167

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 12,81
✓ AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4,76
✓ SELO	R\$ 1,99

Curitiba, 21/07/2015

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 882.914
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.092.896
Curitiba -PR, 31 de julho de 2015

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº tM1AG.jyiIN.rchgt, Controle: Ga3Bw.sI5S
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em atendimento ao previsto no inciso VI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01, bem como conforme Artigo 50 do Estatuto da Fusan, a Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o contido na Ata Ordinária do Conselho Deliberativo nº 08/2015, dá posse ao **Diretor Administrativo-Financeiro** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos do Artigo 50 do Estatuto.

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500 256 519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 29 de julho de 2015.

CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ortdcamargo.com.br

2 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº **884.755**
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº **1.094.536**
Curitiba -PR, 01 de setembro de 2015

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº P2VAG.jXc3W.7Eegt, Controle: ydVGw.sInS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

DISTRIBUÍDO SOB Nº **81-2269** AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: wyNcd . 7SyIp . 8J1mZ - d05hd . hDaM
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11968/97, Tabela XVI-Distrib III, IIII, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8.167

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 12,99
 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,76
 SELO R\$ 1,99
Curitiba, 21/08/2015



TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, **Rafael Stec Toledo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo artigo 41 do Estatuto da Fusan e da Resolução 04/2016 deste mesmo Conselho, em conformidade com o previsto no artigo 13, inciso VI da Lei Complementar nº 108/01 e artigo 50 do referido Estatuto, e o exposto na Ata de Reunião Extraordinária 005/2018, por este ato **RECONDUZ** a Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da lei, com vigência entre **01/06/2018 a 31/05/2022**.

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, casada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná;

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500 256 519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná;

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 04, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 23 de maio de 2018.

Cláudia Trindade
Cláudia Trindade
 Diretora-Presidente

Dirceu Wichnieski
Dirceu Wichnieski
 Diretor Administrativo-Financeiro

Marcos Cesar Todeschi
Marcos Cesar Todeschi
 Diretor de Seguridade

Rafael Stec Toledo
Rafael Stec Toledo
 Presidente em exercício do Conselho Deliberativo



Victoria Luiza Vilela
Victoria Luiza Vilela
 Escrevente - Curitiba - Paraná 80/2021

1

SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 669 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.000-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 938.873
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.146.091
Curitiba -PR, 11 de junho de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
KXhA4.MIMMH.caDvj, Controle: 4ZJPa.tJ2Rd
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

10º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILA DE CARVALHO - Tabelião Designado
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80.020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 08 NOV 2021
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório nesta data.



SEÇÃO I



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXX — Nº 109

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10601
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	10603
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10603
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10605
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	10607
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	10608
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	10642
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	10643
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	10653
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	10654
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	10659
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	10659
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	10665
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	10681
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	10691
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10692
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	10693
INEDITORIAIS.....	10719
ÍNDICE.....	10721

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.000, de 09 de junho de 1982.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na conformidade do inciso II do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo Único - A EMGEPRON terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A EMGEPRON terá por finalidade:

I - promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha; e

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria militar naval o segmento da economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento das missões atribuídas às forças navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 2º - A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente ou através de subsidiárias.

§ 3º - Sempre que possível, a EMGEPRON descentralizará a execução de projetos, mediante contrato.

§ 4º - O Ministério da Marinha estabelecerá um programa de transferência, por etapas, das instalações, áreas e serviços que passarão à esfera de atividades da EMGEPRON ou de suas subsidiárias.

Art. 3º - Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá:

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Ministério da Marinha;

II - colaborar no planejamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia;

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e prestar-lhes assistência técnica e financeira;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território nacional;

VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Ministério da Marinha;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades;

VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos.

Parágrafo Único - Na captação de recursos externos, serão observadas as prescrições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e modificações posteriores.

Art. 4º - O capital inicial da EMGEPRON será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pertencente integralmente à União e constituído pelos bens referidos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O capital da EMGEPRON poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores ou recursos financeiros destinados a esse fim, de acordo com o parágrafo Único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - E o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da EMGEPRON, conforme o disposto nos

Original Decalcado

10692

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 11 JUN 1982

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.011 de 08 de junho de 1982

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no processo MPAS nº 024.267/81, onde são apreciados e aprovados o Regulamento, o Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

Aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUSAN, inserido no processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. a.) Hélio Beltrame

(Of. nº 47/82) a. com

SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Portaria nº 204 de 04 de junho de 1982

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item III, do Regimento Interno da SSM, aprovado pela Portaria nº MPAS-318, de 23 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a competência atribuída à SSM, pela Portaria nº MPAS-1.055, de 27.04.78, para estabelecer as modalidades de retribuição referentes a convênios e contratos com Terceiros, resolve:

1. - Incluir nos Procedimentos Especializados da Tabela de Remuneração dos Hospitais Universitários e de Ensino, convênio dos na forma da Portaria nº MPAS/SSM/131/80 (Convênio Padrão), o item "Fonoaudiologia Cr\$ 4.800,00 paciente/mês".

2. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. a.) Marlow Kwitko.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-666.486/81

RECORRENTE : PAULO VALLONE SUP. DE NIVAR GUMARÃES

ASSUNTO : DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 092/81, da Região Fiscal do IAPAS em Belo Horizonte - con

tro no Estado de Minas Gerais, cujo valor, Cr\$ 29.004,14, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supra citados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto por PAULO VALLONE, com sede em Timóteo Estado de Minas Gerais, contra a Resolução nº 2.463/81, da 1ª JRS/MG. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/05/82. (a.) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-672.609/81

RECORRENTE : KURTZ COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A.

ASSUNTO : DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 04/81, da 5ª Região Fiscal do IAPAS no Estado do Rio Grande do Sul, cujo valor, Cr\$ 33.535,61, na data de protocolização do recurso, interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supra citados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto por KURTZ COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A., com sede em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, contra a Resolução nº 2.575/81, da 2ª JRS/RJ. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/05/82. (a.) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : MPAS-672.628/81

RECORRENTE : IRMÃOS MARÃO S/A. MÁQUINAS E VEÍCULOS

ASSUNTO : DÉBITO

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito consignado na DECISÃO NOTIFICAÇÃO nº 002/81, da Região Fiscal do IAPAS em São José do Rio Preto no Estado de São Paulo, cujo valor, Cr\$ 31.855,47, na data de protocolização do recurso interposto à Junta de Recursos, situava-se abaixo do limite vigente para efeito de alçada das JRS, conforme as disposições do § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e do § 1º do art. 207 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 2) Assim sendo, com base nos supra citados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no D.O.U. nº 28, de 10/02/81, Seção I, págs. 2.020/21, deixo de admitir, liminarmente, o recurso interposto pelos IRMÃOS MARÃO S/A. MÁQUINAS E VEÍCULOS, com sede em Paulo de Faria Estado de São Paulo, contra a Resolução nº 3.809/81, da 2ª JRS/SP. 3) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 19/05/82. (a.) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

(Of. nº 47/82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 800,00

Números avulsos: Cr\$ 8.000,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Informações Básicas

CNPJ: 75.992.438/0001-00
Número do Processo: 00000.000242/6719-81
Razão Social: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome Fantasia: FUSAN
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 80.410-240
Endereço: R EBANO PEREIRA Nº 309
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: CURITIBA
Estado: PR
País: BRASIL
Telefone: 4133079104
Fax: -
E-mail: NJU@FUSAN.COM.BR
Site: WWW.FUNDACAOSANEPAR.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0053-5
Sigla: FUSAN
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 11/06/1982
Data de Início do Funcionamento: 11/06/1982
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.000242/6719-81
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: 3011/1982
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 03/04/2019
Data Inicial de Vigência: 03/04/2019
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 257
Data do Documento: 03/04/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.992.438/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUSAN	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R EBANO PEREIRA	NÚMERO 309	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 80.410-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 2193-838
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2021** às **08:47:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO REFERENTE À TAXA DE CARREGAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco, **QUANTO A TAXA DE CARREGAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO.**

Para a adesão da Prefeitura ao plano Viva Mais Multi Prefeituras a proposta da Fusan é a adoção da **taxa de carregamento de 3,00% e taxa de administração de 0,00%.**

Taxa de Carregamento (%)	Taxa de Administração (%)
3,00%	0,00%

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

DECLARAÇÃO REFERENTE À TAXA DE CARREGAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco, **QUANTO A TAXA DE CARREGAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO.**

Para a adesão da Prefeitura ao plano Viva Mais Multi Prefeituras a proposta da Fusan é a adoção da **taxa de carregamento de 3,00% e taxa de administração de 0,00%.**

Taxa de Carregamento (%)	Taxa de Administração (%)
3,00%	0,00%

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente



RAI

Relatório Anual de Informações 2020



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

SUMÁRIO



02
INTRODUÇÃO



04
**RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**



09
**RESUMO DAS NOTAS EXPLICATIVAS
ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**



11
PARECER ATUARIAL



17
**RELATÓRIO DOS AUDITORES
INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**



19
PARECER DO CONSELHO FISCAL



19
PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO



20
**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - 2020**



28
GASTOS ADMINISTRATIVOS E DE INVESTIMENTOS

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan apresenta o seu RAI - Relatório Anual de Informações do ano de 2020, onde são disponibilizadas as informações dos planos de benefícios aos participantes e assistidos, em atendimento às resoluções normativas em vigor e ao seu estatuto social. Neste relatório está sendo apresentado um resumo das demonstrações contábeis e notas explicativas, relatório da auditoria, parecer dos conselhos, parecer atuarial dos planos de benefícios e a gestão dos Investimentos. Também são apresentadas informações sobre os gastos administrativos e gastos com a administração dos investimentos da Fusan.

**Informações mais
detalhadas estão
disponíveis no
site da Fusan**

www.fundacaosanepar.com.br

A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 1982 pela COMPANHIA DE DO PARANÁ – SANEPAR e tem por objetivo a administração de Planos de Previdência Complementar. Atualmente a Fusan administra 2 planos de Previdência Complementar, o FUSANPREV que é um Plano de Contribuição Variável, destinado aos empregados e assistidos de suas Patrocinadoras que são a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria FUSAN. Criado em 2000, o plano FusanPrev recebeu a migração do Plano de Benefícios Definido originalmente implantado por ocasião da fundação da entidade.

O FusanPrev tem como objetivo proporcionar uma renda complementar na aposentadoria e cobertura para a família em caso de falecimento, doença ou invalidez do participante. É um plano de Contribuição Variável (CV) e os Benefícios Programados são calculados na modalidade de Contribuição Definida e os Benefícios de Risco (aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-doença e acidente) são calculados na modalidade de Benefício Definido.

Em 2020 entrou em operação o VIVA MAIS PREVIDÊNCIA, plano família aprovado em 2019 e se destina aos participantes e assistidos do FusanPrev e também aos seus familiares até o 3º grau, tendo como instituidora a Associação Brasileira das Entidades de previdência Complementar – ABRAPP.

Além de proporcionar uma renda complementar na aposentadoria aos participantes, também pode ser destinado para a realização de um objetivo, em curto, médio ou longo prazo.

Benefícios Oferecidos

- Renda mensal vitalícia;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Pecúlio por morte;
- Abono anual.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD;
- Autopatrocínio.

Benefícios Oferecidos

- Renda por prazo certo;
- Renda pela expectativa de vida;
- Renda por percentual do Saldo Total.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD.

Fechamentos 2020



Participantes



Ativos



Assistidos



Autopatrocinados



Benefícios
Proporcional
Diferido



Patrimônio



Participantes



Patrimônio

(sendo R\$ 5,8 milhões de contribuições,
sem pagamento de benefícios)

O bem maior
da **família**
Sanepariana!

◆ No ano de 2020, ocorreu uma das maiores crises da história mundial, em função da pandemia do coronavírus, causador da doença chamada COVID 19. Esta pandemia foi declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em março de 2020, devido ao seu alastramento em todos os países, um evento de rápida abrangência global com impacto direto na saúde das pessoas, das empresas e dos governos.

No aspecto financeiro, a crise atingiu as empresas e os mercados, tanto nacionais como globais, cenário nunca antes visto na história. As medidas visando a contenção da enfermidade paralisaram diversos setores da economia, exercendo forte impacto sobre o cenário econômico, trazendo muitas incertezas aos investidores. No Brasil, a inflação de 2020 medida pelo IPCA, foi de 4,52% e a rentabilidade obtida pelo FusanPrev foi de 6,65%, acima do principal índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, de 2,76%, porém, abaixo da meta atuarial que é calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do juro de 5,25% ao ano, também conhecida como mínimo atuarial, que totalizou 10,98%. Assim, o FusanPrev encerrou o ano com déficit acumulado de R\$ 26,1 milhões, abaixo do limite definido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para eventual equacionamento.

O plano setorial Viva Mais Previdência obteve uma rentabilidade de 3,84% em 2020, também superior ao índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI de 2,76% e, por ser um plano de contribuição definida não gera superávit ou déficit, pois sua rentabilidade é atribuída diretamente aos seus participantes e assistidos de acordo com o patrimônio.

Em 2020, no plano FusanPrev, foram concedidos 410 novos benefícios de aposentadoria, sendo que foram extintos 61 e também foram pagos 170 resgates de saldo dos fundos dos participantes. Em 2019 foram concedidos 73 novos benefícios de aposentadoria, 40 foram extintos e foram pagos 39 resgates. Este acréscimo significativo na concessão de benefícios e pagamento dos resgates foi decorrente da adesão dos participantes ao Plano de Aposentadoria Incentivada instituída pela Patrocinadora SANEPAR. Assim, em 2020, as contribuições ao FusanPrev foram de R\$ 75 milhões e os pagamentos de benefícios de 149 milhões, resultando numa saída líquida de recursos de R\$ 74 milhões. Em 2019 as contribuições foram de R\$ 74 milhões, os pagamentos de R\$ 88 milhões e a saída líquida de recursos de 14 milhões.

Em dezembro de 2020 a Fusan contava com 28 colaboradores sendo 26 empregados e 2 estagiários, os quais realizaram 1.440 horas de treinamento que tiveram como objetivo a busca do crescimento e desenvolvimento profissional.

Resumo das demonstrações contábeis referentes os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
DISPONÍVEL	214	102	EXIGÍVEL OPERACIONAL	14.144	8.749
			Gestão Previdencial	13.280	7.465
			Gestão Administrativa	536	739
			Investimentos	328	545
REALIZÁVEL	1.807.299	1.765.275	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	34.739	32.008
Gestão Previdencial	11.731	14.423	Gestão Previdencial	1.807	1.570
Gestão Administrativa	33.617	31.101	Gestão Administrativa	32.760	30.297
Investimentos	1.761.951	1.719.751	Investimentos	172	141
Fundos de Investimento	1.631.899	1.587.401			
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.758.787	1.724.783
Empréstimos	92.791	94.438	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.731.300	1.703.447
Depósitos Judiciais/Recursais	223	190	Provisões Matemáticas	1.780.067	1.710.872
			Benefícios Concedidos	1.065.312	851.973
			Benefícios a Conceder	734.115	878.081
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(19.359)	(19.182)
PERMANENTE	158	163	Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)
Imobilizado	96	109	Resultados Realizados	(48.767)	(7.425)
Intangível	62	54	(-) Déficit Técnico Acumulado	(48.767)	(7.425)
			FUNDOS	27.487	21.337
			Fundos Previdenciais	19.277	13.431
			Fundos Administrativos	5.526	4.747
			Fundos dos Investimentos	2.684	3.159
TOTAL DO ATIVO	1.807.671	1.765.540	TOTAL DO PASSIVO	1.807.671	1.765.540

II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO			Variação
	2020	2019	(%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	1.724.783	1.535.438	12,33
1. Adições	192.042	285.563	(32,75)
(+) Contribuições Previdenciais	76.583	69.496	10,20
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	106.723	207.236	(48,50)
(+) Receitas Administrativas	8.276	8.178	1,20
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	110	236	(53,42)
(+) Constituição de Fundos de Investimento	348	416	(16,16)
2. Destinações	(158.038)	(96.216)	64,25
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)	70,23
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(275)	(179)	100,00
(-) Despesas Administrativas	(5.611)	(5.513)	1,78
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(1.997)	(2.295)	(13,00)
(-) Reversão de Fundos de Investimento	(823)	(505)	62,99
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	34.004	189.347	(82,04)
(+/-) Provisões Matemáticas	69.196	179.696	(61,49)
(+/-) Superávit/Déficit Técnico do Exercício	(41.342)	7.984	(617,84)
(+/-) Fundos Previdenciais	5.846	1.149	408,83
(+/-) Fundos Administrativos	779	606	28,59
(+/-) Fundos dos Investimentos	(475)	(90)	430,55
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.758.787	1.724.783	1,97



III - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - FUSANPREV

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	1.768.480	1.734.509	1,96
Disponível	143	102	40,74
Recebível	17.277	19.174	(9,89)
Investimento	1.751.060	1.715.233	2,09
Fundos de Investimento	1.621.007	1.582.882	2,41
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	(1,81)
Empréstimos	92.792	94.438	(1,74)
Depósitos Judiciais/Rekursais	223	190	17,31
2. Obrigações	15.584	9.723	60,28
Operacional	13.605	8.011	69,83
Contingencial	1.979	1.712	15,61
3. Fundos não Previdenciais	8.229	7.906	4,08
Fundos Administrativos	5.545	4.747	16,82
Fundos de Investimentos	2.684	3.159	(15,03)
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.744.667	1.716.879	1,62
Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374	25,43
Déficit Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
Fundos Previdenciais	19.277	13.431	43,53
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
b) (+/-) Ajuste de Precificação	22.684	21.657	4,74
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(26.083)	14.232	(283,27)

IV- DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - VIVA MAIS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	5.914	-	100,00
Disponível	66	-	100,00
Investimento	5.848	-	100,00
Fundos de Investimento	5.848	-	100,00
2. Obrigações	3	-	100,00
Operacional	3	-	100,00
3. Fundos não Previdenciais	-	=	-
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	5.911	-	100,00
Provisões Matemáticas	5.911	-	100,00



O bem maior
da **família**
Sanepariana!

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO			Variação
	2020	2019	(%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	4.747	4.141	14,63
1. Custeio da Gestão Administrativa	8.386	8.415	(0,35)
1.1. Receitas	8.386	8.415	(0,35)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	4.095	4.012	2,08
Custeio Administrativo dos Investimentos	3.833	3.621	5,84
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	348	546	(36,25)
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	110	236	(53,42)
2. Despesas Administrativas	5.611	5.514	1,76
2.1. Administração Previdencial	2.707	2.798	(3,26)
Pessoal e encargos	1.806	1.721	4,96
Treinamentos/congressos e seminários	15	48	(68,46)
Viagens e estadias	7	29	(73,97)
Serviços de terceiros	545	635	(14,11)
Despesas gerais	240	243	(1,16)
Depreciações e amortizações	22	29	(24,77)
Tributos	60	62	(2,36)
Outras Despesas	12	31	(59,65)
2.2. Administração dos Investimentos	2.874	2.716	5,81
Pessoal e encargos	1.953	1.735	12,55
Treinamentos/congressos e seminários	23	67	(65,80)
Viagens e estadias	6	40	(85,97)
Serviços de terceiros	530	494	7,21
Despesas gerais	264	261	1,25
Depreciações e amortizações	25	31	(19,27)
Tributos	60	58	2,51
Outras Despesas	13	30	(55,92)
2.4. Despesas com Fomento	30	-	100,00
3. Constituição de Contingências Administrativas	1.996	2.295	(13,05)
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	-	-	-
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	-
6. Sobra da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	779	606	28,59
7. Constituição do Fundo Administrativo (6)	779	606	28,59
8. Operações Transitorias	-	-	-
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	5.526	4.747	16,42

Resumo das notas explicativas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

(Valores expressos em milhares de reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	R\$ mil	
	2020	2019
(+) Contribuições	74.910	73.508
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)
(+/-) Rendimento das Aplicações	106.582	207.236
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	32.160	193.020
(-) Despesas com Administração	(4.095)	(4.012)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(275)	(179)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistidos	(63.285)	(179.696)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(5.846)	(1.148)
EQUILÍBRIO TÉCNICO / DÉFICIT	(48.767)	(7.425)
(=) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(41.342)	7.984

No exercício de 2020 a TIR Nominal apurada no plano FusanPrev foi de 6,65%, que deduzida da meta atuarial anual, composta pela inflação medida pelo INPC/IBGE de 5,45% e do juro atuarial de 5,25% ao ano, resultou em uma rentabilidade negativa de 3,91%, ocasionando um resultado negativo de R\$ 41.342.

AJUSTES DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, estabelece condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário. A PREVIC emitiu em 23 de outubro de 2020, a Instrução nº 33 e revogando a Instrução nº 10/2018, tratando das questões da Resolução CNPC nº 30/2018, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico.

Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial de 5,25% e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiram características de benefício definido na fase de concessão.

O ajuste de precificação está discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, do FusanPrev, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2020 do Plano FusanPrev, foi positivo em R\$ 22.684 e resultou em um equilíbrio técnico ajustado negativo de R\$ 26.083 que se enquadra dentro do limite do déficit técnico acumulado permitido pela legislação de até R\$ 47.635, conforme demonstrado na tabela da nota explicativa seguinte.

Equilíbrio técnico ajustado

Em observância a Instrução Normativa Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020 e do cumprimento da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, que regulamentam os parâmetros da duration (duration do passivo atuarial) e os critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios. Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o plano primeiramente terá de constituir uma reserva de contingência, cuja fórmula é $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2020 é de 8,53 anos e 8,41 anos em 2019.

	2020	2019
A) Cálculo do Limite		
1) Saldo das Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado		
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (ponto de equilíbrio de déficit Técnico)	4,53	4,41
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1)/100)^{-1}$	(47.635)	(36.972)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado		
3) Equilíbrio Técnico Contábil	(48.767)	(7.425)
4) Ajuste de Precificação	22.684	21.657
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	(26.083)	14.232
6) Resultado ajustado	21.552	51.204

No encerramento dos exercícios de 2020 e 2019 o plano apresentou limite técnico positivo (item 6 do quadro ao lado) com valores abaixo do que determina a legislação para que haja o equacionamento do déficit (item 2.2). A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios na modalidade BD, deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir (item 1).

Eventos Subsequentes

Fundo de Investimentos em Participações - Pátria Special Opportunities

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião do dia 28 de janeiro de 2021, conforme ATA nº 01/2021, o ingresso em procedimento Arbitral (Arbitragem), a ser instaurado contra o Gestor Pátria Investimentos, visando a defesa da entidade em relação ao co-investimento proposto para o fundo Pátria Special Opportunities I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), em operação que resultou na diluição da posição para os cotistas que não exerceram o direito de preferência. Esta operação foi realizada em junho de 2020 e ocasionou uma diminuição da posição da Fusan no Fundo de aproximadamente R\$ 8,5 milhões. Também foi enviada reclamação à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a operação, além de notificação extrajudicial ao gestor do fundo.

Alteração no Regulamento do Plano FusanPrev

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020, conforme ATA nº 05/2020, alterações no Regulamento do Plano Misto de Benefícios FusanPrev e, em cumprimento às determinações da Previc, a entidade colocou a proposta em consulta pública no início de 2021, a qual foi aprovada pelos órgãos competentes da Patrocinadora Principal, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o Conselho de Administração da Patrocinadora e o Conselho de Controle das Empresas Estaduais do Governo Estadual. A alteração do Regulamento do FusanPrev tem como principal objetivo promover ajustes para otimizar a gestão do plano e ainda proporcionar melhorias que ampliam o acesso aos Institutos do plano.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

Observação: as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas poderão ser acessadas na íntegra no Portal da Transparência da Fusan, através do link:

https://www.fundacaosanepar.com.br/sites/default/files/institucional/fusan/contabeis/dem_2020_fusan.pdf



RAI
Relatório Anual de
Informações
2020



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

SUMÁRIO



02
INTRODUÇÃO



04
**RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS REFERENTES AOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**



09
**RESUMO DAS NOTAS EXPLICATIVAS
ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**



11
PARECER ATUARIAL



17
**RELATÓRIO DOS AUDITORES
INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**



19
PARECER DO CONSELHO FISCAL



19
PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO



20
**DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - 2020**



28
GASTOS ADMINISTRATIVOS E DE INVESTIMENTOS

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan apresenta o seu RAI - Relatório Anual de Informações do ano de 2020, onde são disponibilizadas as informações dos planos de benefícios aos participantes e assistidos, em atendimento às resoluções normativas em vigor e ao seu estatuto social. Neste relatório está sendo apresentado um resumo das demonstrações contábeis e notas explicativas, relatório da auditoria, parecer dos conselhos, parecer atuarial dos planos de benefícios e a gestão dos Investimentos. Também são apresentadas informações sobre os gastos administrativos e gastos com a administração dos investimentos da Fusan.

Informações mais detalhadas estão disponíveis no site da Fusan

www.fundacaosanepar.com.br

A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, criada em 1982 pela COMPANHIA DE DO PARANÁ – SANEPAR e tem por objetivo a administração de Planos de Previdência Complementar. Atualmente a Fusan administra 2 planos de Previdência Complementar, o FUSANPREV que é um Plano de Contribuição Variável, destinado aos empregados e assistidos de suas Patrocinadoras que são a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Assistência Social e a própria FUSAN. Criado em 2000, o plano FusanPrev recebeu a migração do Plano de Benefícios Definido originalmente implantado por ocasião da fundação da entidade.

O FusanPrev tem como objetivo proporcionar uma renda complementar na aposentadoria e cobertura para a família em caso de falecimento, doença ou invalidez do participante. É um plano de Contribuição Variável (CV) e os Benefícios Programados são calculados na modalidade de Contribuição Definida e os Benefícios de Risco (aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-doença e acidente) são calculados na modalidade de Benefício Definido.

Em 2020 entrou em operação o VIVA MAIS PREVIDÊNCIA, plano família aprovado em 2019 e se destina aos participantes e assistidos do FusanPrev e também aos seus familiares até o 3º grau, tendo como instituidora a Associação Brasileira das Entidades de previdência Complementar – ABRAPP.

Além de proporcionar uma renda complementar na aposentadoria aos participantes, também pode ser destinado para a realização de um objetivo, em curto, médio ou longo prazo.

Benefícios Oferecidos

- Renda mensal vitalícia;
- Renda mensal por invalidez;
- Renda mensal de auxílios doença e acidente;
- Renda mensal de pensão por morte;
- Pecúlio por morte;
- Abono anual.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD;
- Autopatrocínio.

Benefícios Oferecidos

- Renda por prazo certo;
- Renda pela expectativa de vida;
- Renda por percentual do Saldo Total.

Institutos

- Portabilidade;
- Resgate parcial;
- Resgate total;
- BPD.

Fechamentos 2020



O bem maior da família Sanepariana!

◆ No ano de 2020, ocorreu uma das maiores crises da história mundial, em função da pandemia do coronavírus, causador da doença chamada COVID 19. Esta pandemia foi declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em março de 2020, devido ao seu alastramento em todos os países, um evento de rápida abrangência global com impacto direto na saúde das pessoas, das empresas e dos governos.

No aspecto financeiro, a crise atingiu as empresas e os mercados, tanto nacionais como globais, cenário nunca antes visto na história. As medidas visando a contenção da enfermidade paralisaram diversos setores da economia, exercendo forte impacto sobre o cenário econômico, trazendo muitas incertezas aos investidores. No Brasil, a inflação de 2020 medida pelo IPCA, foi de 4,52% e a rentabilidade obtida pelo FusanPrev foi de 6,65%, acima do principal índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, de 2,76%, porém, abaixo da meta atuarial que é calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido do juro de 5,25% ao ano, também conhecida como mínimo atuarial, que totalizou 10,98%. Assim, o FusanPrev encerrou o ano com déficit acumulado de R\$ 26,1 milhões, abaixo do limite definido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para eventual equacionamento.

O plano setorial Viva Mais Previdência obteve uma rentabilidade de 3,84% em 2020, também superior ao índice de referência das aplicações financeiras no Brasil, o CDI de 2,76% e, por ser um plano de contribuição definida não gera superávit ou déficit, pois sua rentabilidade é atribuída diretamente aos seus participantes e assistidos de acordo com o patrimônio.

Em 2020, no plano FusanPrev, foram concedidos 410 novos benefícios de aposentadoria, sendo que foram extintos 61 e também foram pagos 170 resgates de saldo dos fundos dos participantes. Em 2019 foram concedidos 73 novos benefícios de aposentadoria, 40 foram extintos e foram pagos 39 resgates. Este acréscimo significativo na concessão de benefícios e pagamento dos resgates foi decorrente da adesão dos participantes ao Plano de Aposentadoria Incentivada instituída pela Patrocinadora SANEPAR. Assim, em 2020, as contribuições ao FusanPrev foram de R\$ 75 milhões e os pagamentos de benefícios de 149 milhões, resultando numa saída líquida de recursos de R\$ 74 milhões. Em 2019 as contribuições foram de R\$ 74 milhões, os pagamentos de R\$ 88 milhões e a saída líquida de recursos de 14 milhões.

Em dezembro de 2020 a Fusan contava com 28 colaboradores sendo 26 empregados e 2 estagiários, os quais realizaram 1.440 horas de treinamento que tiveram como objetivo a busca do crescimento e desenvolvimento profissional.

Resumo das demonstrações contábeis referentes os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
DISPONÍVEL	214	102	EXIGÍVEL OPERACIONAL	14.144	8.749
			Gestão Previdencial	13.280	7.465
			Gestão Administrativa	536	739
			Investimentos	328	545
REALIZÁVEL	1.807.299	1.765.275	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	34.739	32.008
Gestão Previdencial	11.731	14.423	Gestão Previdencial	1.807	1.570
Gestão Administrativa	33.617	31.101	Gestão Administrativa	32.760	30.297
Investimentos	1.761.951	1.719.751	Investimentos	172	141
Fundos de Investimento	1.631.899	1.587.401			
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.758.787	1.724.783
Empréstimos	92.791	94.438	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.731.300	1.703.447
Depósitos Judiciais/Recursais	223	190	Provisões Matemáticas	1.780.067	1.710.872
			Benefícios Concedidos	1.065.312	851.973
			Benefícios a Conceder	734.115	878.081
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(19.359)	(19.182)
PERMANENTE	158	163	Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)
Imobilizado	96	109	Resultados Realizados	(48.767)	(7.425)
Intangível	62	54	(-) Déficit Técnico Acumulado	(48.767)	(7.425)
			FUNDOS	27.487	21.337
			Fundos Previdenciais	19.277	13.431
			Fundos Administrativos	5.526	4.747
			Fundos dos Investimentos	2.684	3.159
TOTAL DO ATIVO	1.807.671	1.765.540	TOTAL DO PASSIVO	1.807.671	1.765.540

II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO			Variação
	2020	2019	(%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	1.724.783	1.535.438	12,33
1. Adições	192.042	285.563	(32,75)
(+) Contribuições Previdenciais	76.583	69.496	10,20
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	106.723	207.236	(48,50)
(+) Receitas Administrativas	8.276	8.178	1,20
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	110	236	(53,42)
(+) Constituição de Fundos de Investimento	348	416	(16,16)
2. Destinações	(158.038)	(96.216)	64,25
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)	70,23
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	(275)	(179)	100,00
(-) Despesas Administrativas	(5.611)	(5.513)	1,78
(-) Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	(1.997)	(2.295)	(13,00)
(-) Reversão de Fundos de Investimento	(823)	(505)	62,99
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	34.004	189.347	(82,04)
(+/-) Provisões Matemáticas	69.196	179.696	(61,49)
(+/-) Superávit/Déficit Técnico do Exercício	(41.342)	7.984	(617,84)
(+/-) Fundos Previdenciais	5.846	1.149	408,83
(+/-) Fundos Administrativos	779	606	28,59
(+/-) Fundos dos Investimentos	(475)	(90)	430,55
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	1.758.787	1.724.783	1,97



III - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - FUSANPREV

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	1.768.480	1.734.509	1,96
Disponível	143	102	40,74
Recebível	17.277	19.174	(9,89)
Investimento	1.751.060	1.715.233	2,09
Fundos de Investimento	1.621.007	1.582.882	2,41
Investimentos Imobiliários	37.038	37.722	(1,81)
Empréstimos	92.792	94.438	(1,74)
Depósitos Judiciais/Rekursais	223	190	17,31
2. Obrigações	15.584	9.723	60,28
Operacional	13.605	8.011	69,83
Contingencial	1.979	1.712	15,61
3. Fundos não Previdenciais	8.229	7.906	4,08
Fundos Administrativos	5.545	4.747	16,82
Fundos de Investimentos	2.684	3.159	(15,03)
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	1.744.667	1.716.879	1,62
Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374	25,43
Déficit Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
Fundos Previdenciais	19.277	13.431	43,53
6 - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado			
a) Equilíbrio Técnico	(48.767)	(7.425)	556,78
b) (+/-) Ajuste de Precificação	22.684	21.657	4,74
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b)	(26.083)	14.232	(283,27)

IV- DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - VIVA MAIS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	2020	2019	Variação (%)
1. Ativos	5.914	-	100,00
Disponível	66	-	100,00
Investimento	5.848	-	100,00
Fundos de Investimento	5.848	-	100,00
2. Obrigações	3	-	100,00
Operacional	3	-	100,00
3. Fundos não Previdenciais	-	=	-
5. Ativos Líquidos (1-2-3)	5.911	-	100,00
Provisões Matemáticas	5.911	-	100,00



O bem maior
da **família**
Sanepariana!

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADA

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019

(Valores apresentados em milhares de reais)

DESCRIÇÃO			Variação
	2020	2019	(%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	4.747	4.141	14,63
1. Custeio da Gestão Administrativa	8.386	8.415	(0,35)
1.1. Receitas	8.386	8.415	(0,35)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	4.095	4.012	2,08
Custeio Administrativo dos Investimentos	3.833	3.621	5,84
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	348	546	(36,25)
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	110	236	(53,42)
2. Despesas Administrativas	5.611	5.514	1,76
2.1. Administração Previdencial	2.707	2.798	(3,26)
Pessoal e encargos	1.806	1.721	4,96
Treinamentos/congressos e seminários	15	48	(68,46)
Viagens e estadias	7	29	(73,97)
Serviços de terceiros	545	635	(14,11)
Despesas gerais	240	243	(1,16)
Depreciações e amortizações	22	29	(24,77)
Tributos	60	62	(2,36)
Outras Despesas	12	31	(59,65)
2.2. Administração dos Investimentos	2.874	2.716	5,81
Pessoal e encargos	1.953	1.735	12,55
Treinamentos/congressos e seminários	23	67	(65,80)
Viagens e estadias	6	40	(85,97)
Serviços de terceiros	530	494	7,21
Despesas gerais	264	261	1,25
Depreciações e amortizações	25	31	(19,27)
Tributos	60	58	2,51
Outras Despesas	13	30	(55,92)
2.4. Despesas com Fomento	30	-	100,00
3. Constituição de Contingências Administrativas	1.996	2.295	(13,05)
4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	-	-	-
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	-	-	-
6. Sobra da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)	779	606	28,59
7. Constituição do Fundo Administrativo (6)	779	606	28,59
8. Operações Transitórias	-	-	-
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)	5.526	4.747	16,42

Resumo das notas explicativas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

(Valores expressos em milhares de reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIAL

Em atendimento à Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, apresentamos a demonstração dos resultados do FusanPrev dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	R\$ mil	
	2020	2019
(+) Contribuições	74.910	73.508
(-) Benefícios	(149.332)	(87.724)
(+/-) Rendimento das Aplicações	106.582	207.236
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	32.160	193.020
(-) Despesas com Administração	(4.095)	(4.012)
(-/+) Constituição/Reversão de Valores em Litígio	(275)	(179)
(-/+) Constituição/Reversão dos Compromissos com Participantes e Assistidos	(63.285)	(179.696)
(-/+) Constituição/Reversão de Fundos Para Riscos Futuros	(5.846)	(1.148)
EQUILÍBRIO TÉCNICO / DÉFICIT	(48.767)	(7.425)
(=) DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(41.342)	7.984

No exercício de 2020 a TIR Nominal apurada no plano FusanPrev foi de 6,65%, que deduzida da meta atuarial anual, composta pela inflação medida pelo INPC/IBGE de 5,45% e do juro atuarial de 5,25% ao ano, resultou em uma rentabilidade negativa de 3,91%, ocasionando um resultado negativo de R\$ 41.342.

AJUSTES DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

A Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, estabelece condições e procedimentos a serem observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, destinação e utilização de superávit técnico e no equacionamento de déficit técnico dos planos de benefícios de caráter previdenciário. A PREVIC emitiu em 23 de outubro de 2020, a Instrução nº 33 e revogando a Instrução nº 10/2018, tratando das questões da Resolução CNPC nº 30/2018, principalmente quanto aos critérios e procedimentos para cálculo do ajuste de precificação dos títulos públicos federais para fins de equacionamento de déficit técnico e para utilização ou destinação de superávit técnico.

Esse ajuste corresponde à diferença entre o valor dos títulos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculados considerando a taxa de juros anual utilizada na respectiva avaliação atuarial de 5,25% e o valor contábil desses títulos. Os títulos que estão sujeitos ao referido ajuste são aqueles que têm por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder, bem como aos benefícios concedidos que adquiram características de benefício definido na fase de concessão.

O ajuste de precificação está discriminado em Informações Complementares da Demonstração do Ativo Líquido do Plano de Benefícios – DAL, do FusanPrev, para apuração do equilíbrio técnico ajustado.

O ajuste de precificação dos títulos públicos em 31 de dezembro 2020 do Plano FusanPrev, foi positivo em R\$ 22.684 e resultou em um equilíbrio técnico ajustado negativo de R\$ 26.083 que se enquadra dentro do limite do déficit técnico acumulado permitido pela legislação de até R\$ 47.635, conforme demonstrado na tabela da nota explicativa seguinte.

Equilíbrio técnico ajustado

Em observância a Instrução Normativa Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020 e do cumprimento da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, que regulamentam os parâmetros da duration (duration do passivo atuarial) e os critérios diferenciados para equacionamento de déficits e destinação/utilização de superávit, em função do horizonte de tempo dos fluxos de caixa de cada plano de benefícios. Para o déficit, o limite é dado pela fórmula $(duration - 4) \times 1\% \times$ reserva matemática. Para destinação ou utilização de superávit, o plano primeiramente terá de constituir uma reserva de contingência, cuja fórmula é $((10\% + (duration \times 1\%)) \times$ reserva matemática. A duração do passivo do plano FusanPrev para 2020 é de 8,53 anos e 8,41 anos em 2019.

	2020	2019
A) Cálculo do Limite		
1) Saldo das Provisões Matemáticas	1.051.537	838.374
2) Cálculo do limite de Déficit Técnico Acumulado		
2.1) Duração do Passivo do Plano deduzido de 4 pontos (ponto de equilíbrio de déficit Técnico)	4,53	4,41
2.2) Limite do déficit Técnico Acumulado $((1 * 2.1)/100)^{-1}$	(47.635)	(36.972)
B) Cálculo de Equilíbrio Técnico Ajustado		
3) Equilíbrio Técnico Contábil	(48.767)	(7.425)
4) Ajuste de Precificação	22.684	21.657
5) = (3) + (4) Equilíbrio Técnico Ajustado	(26.083)	14.232
6) Resultado ajustado	21.552	51.204

No encerramento dos exercícios de 2020 e 2019 o plano apresentou limite técnico positivo (item 6 do quadro ao lado) com valores abaixo do que determina a legislação para que haja o equacionamento do déficit (item 2.2). A provisão matemática utilizada para fins de equilíbrio técnico é o saldo da provisão matemática dos benefícios na modalidade BD, deduzidas as suas respectivas provisões matemáticas a constituir (item 1).

Eventos Subsequentes

Fundo de Investimentos em Participações - Pátria Special Opportunities

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião do dia 28 de janeiro de 2021, conforme ATA nº 01/2021, o ingresso em procedimento Arbitral (Arbitragem), a ser instaurado contra o Gestor Pátria Investimentos, visando a defesa da entidade em relação ao co-investimento proposto para o fundo Pátria Special Opportunities I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), em operação que resultou na diluição da posição para os cotistas que não exerceram o direito de preferência. Esta operação foi realizada em junho de 2020 e ocasionou uma diminuição da posição da Fusan no Fundo de aproximadamente R\$ 8,5 milhões. Também foi enviada reclamação à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a operação, além de notificação extrajudicial ao gestor do fundo.

Alteração no Regulamento do Plano FusanPrev

O Conselho Deliberativo aprovou na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020, conforme ATA nº 05/2020, alterações no Regulamento do Plano Misto de Benefícios FusanPrev e, em cumprimento às determinações da Previc, a entidade colocou a proposta em consulta pública no início de 2021, a qual foi aprovada pelos órgãos competentes da Patrocinadora Principal, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o Conselho de Administração da Patrocinadora e o Conselho de Controle das Empresas Estaduais do Governo Estadual. A alteração do Regulamento do FusanPrev tem como principal objetivo promover ajustes para otimizar a gestão do plano e ainda proporcionar melhorias que ampliam o acesso aos Institutos do plano.

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente
CPF 514.427.019-00

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF 500.256.519-00

MARCOS CESAR TODESCHI
Diretor de Seguridade
CPF 735.506.209-34

WAGNER TROMBINI
Contador CRC-PR 049598/O-4
CPF 609.927.199-68

Observação: as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas poderão ser acessadas na íntegra no Portal da Transparência da Fusan, através do link:

https://www.fundacaosanepar.com.br/sites/default/files/institucional/fusan/contabeis/dem_2020_fusan.pdf

DECLARAÇÃO REFERENTE AO APORTE

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco, **QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DE APORTE INICIAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS PELO PATROCINADOR:**

Não há necessidade.

Sim, há necessidade no valor de R\$ _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

Prestador

Trabalhe Conosco

LINKS

[ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar](#)

[PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar](#)

[Portal dos Fundos de Pensão](#)

[Previdência Social](#)

[Receita Federal](#)

[Sanepar](#)

[UNIDAS](#)

[WEBMAIL](#)

REDES SOCIAIS



APLICATIVO

 Baixe o Aplicativo Fundações

 Baixe o Aplicativo Fundações



ANS - Nº 33864-8



FUNDAÇÕES SANEPAR:



Fale conosco:

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro
- CEP 80410-240 - Curitiba/PR

Curitiba e Região Metropolitana 3307-9100

Demais localidades ou Regionais 0800 200 2090



Posso Ajudar?

Para outros endereços e telefones selecione a cidade desejada.

Cidade

Pato Branco ▾



Qual é a sequência na imagem? *

Digite o texto exibido na imagem.

Buscar

Pato Branco

Representante: Marize Danielle Ferri

E-mail: patobranco@fusan.com.br

Endereço: Rua Clarice Soares Cerqueira, 185 - Centro - PR - 85501-140

Para falar com a **Sanepar (sobre água)** ligue para: **0800 200 0115**

Para falar com as **Fundações Sanepar (plano de Saúde ou Previdência)** [clique aqui](#).

LINKS

 [ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar](#)

REDES SOCIAIS



APLICATIVO

 [Baixe o Aplicativo Fundações](#)



PREVIC
SUPPLEMENTAR NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Posso Ajudar?

Para outros endereços e telefones selecione a cidade desejada.

Cidade

- Pato Branco
- Apucarana
- Campo Mourão
- Cascavel
- Cornélio Procópio
- Curitiba
- Foz do Iguaçu
- Francisco Beltrão
- Guarapuava
- Londrina
- Maringá
- Paranavaí
- Pato Branco**
- Ponta Grossa
- Região Metropolitana de Curitiba
- Santo Antonio da Platina
- Telêmaco Borba
- Toledo
- Umuarama
- União da Vitória



Qual é a sequência na imagem? *

Digite o texto exibido na imagem.

Buscar

185 - Centro - PR - 85501-140

ligue para: 0800 200 0115

ano de Saúde ou Previdência) [clique aqui.](#)



LINKS

[ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar](#)

REDES SOCIAIS



APLICATIVO

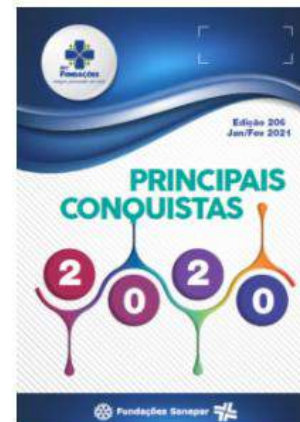
 [Baixe o Aplicativo Fundações](#)



Posso Ajudar?

Mais Fundações

Início / Mais Fundações





PREV 4U

Fundações Sanepar

@fundacaosanepar · Empresa

Enviar mensagem agora

Olá! Diga como podemos ajudar.

Página inicial

Vídeos

Fotos

Sobre

Mais ▾

Curtiu



Sobre

Ver tudo

- As Fundações Sanepar existem em função dos seus beneficiários, participantes, patrocinadores e instituidores
- A Fundação Sanepar de Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira é prestado... [Ver mais](#)
- 2.867 pessoas curtiram isso, incluindo 22 dos seus amigos
- 3.008 pessoas estão seguindo isso



Fundações Sanepar

17 h · 🌐



Provocada por bactérias que se depositam na língua, causando um cheiro desagradável, muitas são causas que podem provocar o mau hálito. Do cigarro, consumo excessivo de álcool e até dentes mal cuidados, cáries e doenças periodontais também provocam mau hálito. Por isso a importância de manter a rotina de visita ao dentista e disciplina na higiene bucal: escovação, uso do fio dental e limpadores específicos de língua.

Saiba mais sobre saúde bucal no site do programa SorriDen... [Ver mais](#)



Mau hálito?



Fundações Sanepar





fundacao_sanepar

Seguir

1.003 publicações

1.942 seguidores

1.018 seguindo

Fundações Sanepar

Os melhores planos para o seu presente e futuro!

linktr.ee/Fundacoes_Sanepar

📄 PUBLICAÇÕES

🎥 VÍDEOS

🏷️ MARCADOS

Fundações Sanepar

Mau hálito?
Tem tratamento!



Muitas são as causas, por isso é necessário manter a disciplina na higiene bucal e a rotina de visita ao dentista.

Viva Mais

Fundações Sanepar

Dados atualizados?



No Episódio de hoje, Priscila fala da importância de manter os dados dos beneficiários atualizados no FusanPrev e Viva Mais Previdência

PODCAST

Fundações Sanepar

Aproveite a
BLACK FRIDAY!



Acesse Fusan.Prev4U!



🔍 Pesquisar



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações



Eu



Soluções

Experimente Premium grátis



Os melhores planos para o seu **presente e futuro!**

Fundações Sanepar · 1º

Curitiba, Paraná, Brasil · [Informações de contato](#)

163 conexões



30 conexões em comum: Tiago Calçada, William Pinheiro e mais 28 pessoas

[Enviar mensagem](#)

[Mais](#)

Sobre

Anúncio

Rogger, experimente o Premium Career de graça



Saiba quem viu seu perfil nos últimos 90 dias

[Experimente grátis](#)

As pessoas também viram



Claudia Trindade · 1º

Presidente nas Fundações Sanepar

[Enviar mensagem](#)



Rodrigo Fernandes · 2º

Coordenador de Gestão de risco e controles internos na Sanepar



Pesquisar



- Início
- Explorar
- Inscrições

- Biblioteca
- Histórico
- Assistir mais tarde
- Vídeos marcados co...

INSCRIÇÕES

- Música
- Esportes
- Jogos
- Filmes

MAIS DO YOUTUBE



Fundações Sanepar

171 inscritos

INSCREVER-S

- INÍCIO
- VÍDEOS
- PLAYLISTS
- CANAIS
- SOBRE

Envios ▶ REPRODUZIR TODOS



Sorriso, retrato da autoestima!
81 visualizações • há 7 dias



Live - Educação Financeira e Previdenciária
291 visualizações • Transmitido há 2 semanas



Alimentação X Obesidade
101 visualizações • Transmitido há 1 mês



Tecnologia aliada à Odontologia
24 visualizações • há 1 mês



A saúde bucal do adulto depende da infância
50 visualizações • há 2 meses



INSCREVER-SE

ENTRAR

- 🏠 Início
- 🔍 Buscar
- 📖 Sua Biblioteca
- + Criar playlist
- 📁 Músicas Curtidas



PODCAST

Fundações Sanepar

Notícias, novidades e atualizações dos planos

SEGUIR



Todos os episódios



- **Nos nossos planos de previdência, mantenha os dados dos beneficiários atualizados!**

No episódio de hoje, Priscila, da Gerência de Benefícios Previdenciários, fala da importância de manter os dados cadastrais dos beneficiários sempre atualizados.

Sobre

Informações e atualizações sobre os planos de família sanepariana!

Acesse: <http://www.fundacoesanepar.com.br/>

Cookies
Privacidade

AMOSTRA DO SPOTIFY

Inscreeva-se para curtir música ilimitada e podcasts só com alguns anúncios. Não precisa de cartão de crédito.

INSCREVA-SE GRÁTIS



ACESSO RÁPIDO

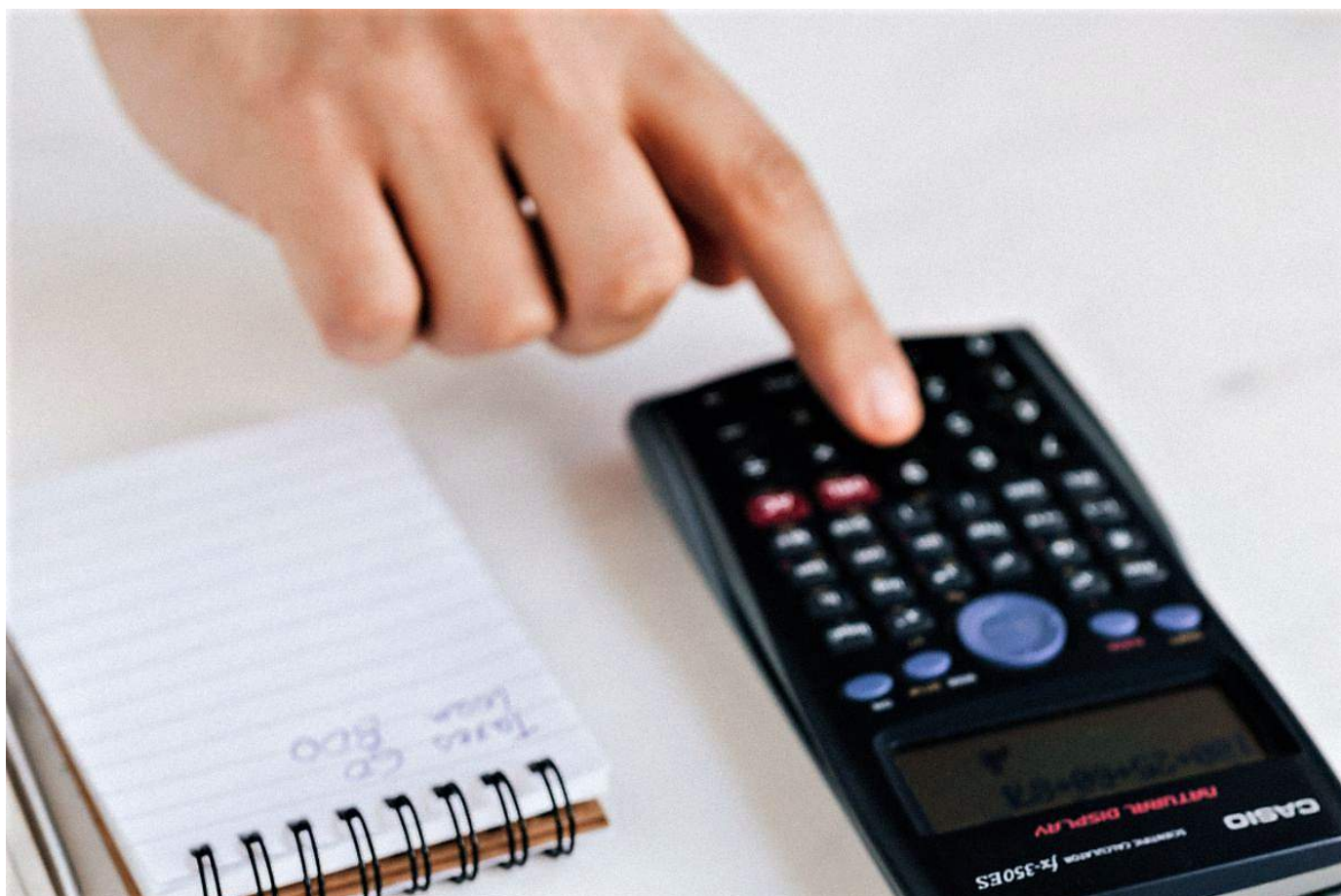
AUTOATENDIMENTO

DIGITE SEU CPF OU CNPJ

ACESSAR

13º salário quase na conta: Como usar o dinheiro de forma inteligente

Início (/) / Blog (/?q=blog) / 13º salário quase na conta:
Como usar o dinheiro de forma inteligente



13º salário quase na conta: Como usar o dinheiro de forma inteligente

📅 Enviado por f200347 em sex, 26/11/2021 - 11:42



Posso Ajudar?

Com a chegada do fim de ano, os brasileiros que possuem direito ao 13º salário já aguardam o recebimento do benefício. Com o 13º salário quase na conta, ou em alguns casos com parte dela já depositado, as podem se preparar para gastar os valores. Entenda como usar esse dinheiro de forma inteligente.

No Brasil, nem todas as pessoas sabem como se organizar financeiramente — para manter as contas em dia. Para auxiliar os cidadãos nas finanças pessoais, a NoVerde, plataforma tecnológica de produtos de crédito personalizados, criou algumas dicas para administrar a renda e o dinheiro extra do 13º salário.

13º salário quase na conta: Como usar o dinheiro de forma inteligente

Entre os principais aspectos a serem considerados, estão as compras de final de ano. Para que a pessoa consiga comprar — sem ultrapassar o orçamento —, é recomendável pesquisar os produtos em lojas diferentes.

Segundo uma pesquisa feita pelo Procon, os preços podem variar 90% de um estabelecimento para outro.

No caso de quem está endividado, e não pode gastar, a dica é usar o 13º salário para pagar dívidas. Neste sentido, há a indicação de priorizar as contas de consumo como energia, água e gás.



Outro ponto a ser analisado são as compras pela internet. Ao adquirir produtos virtualmente, em sites confiáveis, pode ser mais vantajoso. De acordo com a NoVerde, os preços podem ser até 30% menores do que em lojas físicas.

Com relação ao empréstimo pessoal, existe a indicação de que a solicitação aconteça em casos de endividamento — ou em situações de emergência. Como exemplo desta última hipótese, estão as cirurgias e reformas da casa ou apartamento.

O pagamento do 13º salário

O 13º salário é um benefício pago aos empregados com carteira assinada. O valor equivale a um mês de salário, se a pessoa trabalhou o ano todo na empresa. No caso de quem não atuou os 12 meses, o pagamento deve ser proporcional ao tempo trabalhado.

Com relação ao pagamento do 13º, se não optou por receber adiantamento do benefício nas férias, as empresas precisam pagar — ao menos — a metade do valor entre 1º de fevereiro e 30 de novembro deste ano. A segunda metade deve ser paga até 20 de dezembro.

(Fonte: FDR)

Comente,

até breve...muito breve! /*--*

Comentar

Seu nome

Comment *



Posso Ajudar?

Formato de texto

Filtered HTML

- Endereços de sites e e-mails serão transformados em links automaticamente.
 - Tags HTML permitidas: <a> <cite> <blockquote> <code> <dl> <dt> <dd>
- Quebras de linhas e parágrafos são gerados automaticamente.

Salvar

Tags:

como economizar (/?q=tags/como-economizar)
como economizar em viagens (/?q=tags/como-economizar-em-viagens)
como usar o 13º (/?q=tags/como-usar-o-13%C2%BA) como ganhar dinheiro (/?q=tags/como-ganhar-dinheiro)
como investir (/?q=tags/como-investir) como cuidar do dinheiro (/?q=tags/como-cuidar-do-dinheiro)
finanças pessoais (/?q=tags/finan%C3%A7as-pessoais) dinheiro (/?q=tags/dinheiro)
educação financeira (/?q=tags/educa%C3%A7%C3%A3o-financeira) economizar (/?q=tags/economizar) finanças (/?q=tags/finan%C3%A7as) investir (/?q=tags/investir)
levantamento (/?q=tags/levantamento) mostrou (/?q=tags/mostrou) brasileiros (/?q=tags/brasileiros)
pretendem (/?q=tags/pretendem) utilizar (/?q=tags/utilizar) 13º (/?q=tags/13%C2%BA)
salário (/?q=tags/sal%C3%A1rio) comprar (/?q=tags/comprar) presentes (/?q=tags/presentes)
Natal (/?q=tags/natal) intenção (/?q=tags/inten%C3%A7%C3%A3o) usar (/?q=tags/usar)
somente (/?q=tags/somente) parte (/?q=tags/parte) benefício (/?q=tags/benef%C3%ADcio)
quitar (/?q=tags/quitar) dívidas (/?q=tags/d%C3%ADvidas) organizar (/?q=tags/organizar)
vida (/?q=tags/vida) financeira (/?q=tags/financeira) pagar (/?q=tags/pagar)
impostos (/?q=tags/impostos) início (/?q=tags/in%C3%ADcio) ano (/?q=tags/ano)



COMPARTILHE:

(<http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300>) (<http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300>)

(<http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300>) (<http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300>)

(<http://www.addthis.com/bookmark.php?v=300>)

Últimas do blog



Halitose, desconforto que tem tratamento (/?q=blog/halitose-desconforto-que-tem-tratamento)



Finanças pessoais: 5 dicas para equilibrar as contas até ao final do ano (/?q=blog/finan%C3%A7as-pessoais-5-dicas-para-equilibrar-contas-at%C3%A9-ao-final-do-ano)

Posso Ajudar?

ANS - Nº 33864-8

(<http://www.ans.gov.br/>)

FUNDAÇÕES SANEPAR:

Fale conosco:

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 - Curitiba/PR

Curitiba e Região Metropolitana 3307-9100

Demais localidades ou Regionais 0800 200 2090



Posso Ajudar?

Educa Ação

Início / Educa Ação



Programa de Educação Financeira e Previdenciária da FUSAN

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EDUCAÇÃO FINANCEIRA

SIMULADORES

CARTILHAS

PERSONAGENS

EDUCA JOGOS

TIRINHAS



4 DICAS PARA NEGOCIAR AS DÍVIDAS DE FORMA TOTALMENTE ONLINE E SEGURA

E quem é que não tem dívidas? Com a chegada do final do ano, algumas pessoas usam o 13º salário para organizar a vida financeira e começar um



RENDA EXTRA: 5 FORMAS DE GANHAR DINHEIRO VENDENDO PRODUTOS EM CASA PELA INTERNET

Viver no Brasil não tem sido fácil nos últimos tempos. Afinal, com hiperinflação e a crise causada pela pandemia da Covid-19, o dinheiro está



Posso Ajudar?



Simuladores

Início / Educaacao / Simuladores



Programa de Educação Financeira e Previdenciária da FUSAN

EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

EDUCAÇÃO
FINANCEIRA

SIMULADORES

CARTILHAS

PERSONAGENS

EDUCA
JOGOS

TIRINHAS

Simuladores

Simulador para participante do FusanPrev

Calculadora de como ganhar 1 milhão

Aprenda a investir passo-a-passo na bolsa de valores



Posso Ajudar?



Cartilhas

Início / Educaacao / Cartilhas



Programa de Educação Financeira e Previdenciária da FUSAN

EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

EDUCAÇÃO
FINANCEIRA

SIMULADORES

CARTILHAS

PERSONAGENS

EDUCA
JOGOS

TIRINHAS

Cartilhas

[Guia do Participante](#)

[Educação Financeira e Crédito](#)

[Planejamento e Controle Financeiro](#)

[Guia Previdência Complementar para todos](#)

[Previdência Complementar para Mulheres](#)



Posso Ajudar?



EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

EDUCAÇÃO
FINANCEIRA

SIMULADORES

CARTILHAS

PERSONAGENS

EDUCA
JOGOS

TIRINHAS

Personagens

No começo, a preocupação maior era como tratar de um assunto tão difícil como a Previdência de forma simples e atual, logo veio a ideia de amarrar o tema à sustentabilidade, daí surge a figura do Planeta.

A coruja, símbolo de inteligência e da filosofia, não poderia ficar de fora, afinal tudo giraria em torno da educação. Depois veio a abelha, escolhida por representar o trabalho da melhor forma, onde a recompensa pela dedicação é doce. Finalmente vem o porco, figura eternizada pela Caderneta de Poupança e tão conhecida de todos. Surgiu então a figura da avó que atualmente tem desempenhado um papel importante na educação de seus netos e também na sociedade, mantendo o jeitinho manso de falar e de contar histórias, exercendo com naturalidade o papel de professora especial, paciente, ensinando com bastante carinho tudo o que sabe.

E como não podia deixar de ser, avó tem que ter netos! Para a família ficar completa, surgiram duas crianças, um menino e uma menina, ele com aproximadamente 12 anos e ela com 10 anos de idade, e seus pais, agora sim, passamos um planeta completo.



Posso Ajudar?





Educa
ção
JOGOS

Escolha seu Jogo



Desenvolvido por StreamYard

FUSAN

Cashmiró

8ª

Semana Nacional de EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Educação Ação

Alessandra Zambon

Guilherme Benites

Dirceu Wichnieski

0:01 / 55:56

Repetição das principais mensagens do chat ▾

- R Rosieli Bastos Bom dia a todos !!!
- L Licea bom dia
- J Jaqueline Lais Bom dia!!
- S Simone Fontes Poturlhak bom dia!
- Fundações Sanepar Bom dia a todos!!!
- R Rosane Maria Budniewski Bom dia!
- D Dilceia Muniz Bom dia.
- F Flavia Zapchan Bom dia!!
- W Willian Saldanha bom dia willian
- Marcelo Evangelista Bom dia a todos!!
- Gabriela Juliana C. Bom dia!!
- W Wagner Trombini Bom dia!
- B Bruno Souza Pereira Bom dia!
- K Kelvin Mark Roscher Carneiro bom dia!
- D Deivi Roberto Gerszewski BOM DIA
- R Ricardo de Carvalho Paulino Bom dia!!

Live - Educação Financeira e Previdenciária

291 visualizações...

👍 24 🗨 NÃO GOSTEI ➦ COMPARTILHAR ➦ SALVAR ...

10 dicas para organizar as suas finanças pessoais e começar a investir do zero

Início / Blog / 10 dicas para organizar as suas finanças pessoais e começar a investir do zero



Cuidados Preventivos

Educação

Investimentos

Legislação

Saúde



Posso Ajudar?







FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

REGULAMENTO
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ENTES FEDERATIVOS

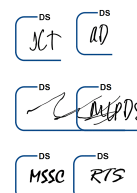
^{DS} JCT ^{DS} AD
^{DS}  ^{DS} 
^{DS} MSSC ^{DS} RTS

JULHO DE 2021



Sumário

GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS	4
SEÇÃO I – DO PATROCINADOR.....	4
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.....	4
SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS	5
SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO.....	5
SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	6
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	7
CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO V – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9
CAPÍTULO VI – DAS CONTAS	10
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	10
SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA	10
SEÇÃO II – DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ	12
SEÇÃO III – DO BENEFÍCIO POR MORTE DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO	13
CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA	13
CAPÍTULO IX – DOS INSTITUTOS LEGAIS	13
SEÇÃO I – AUTOPATROCÍNIO.....	13
SEÇÃO II – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	14
SEÇÃO III – PORTABILIDADE	14
SEÇÃO IV – RESGATE	15
SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INSTITUTOS	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16



GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo

Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo.

Parcela Adicional de Risco: Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos de Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano **Viva Mais Multi Prefeituras** para Entes Federativos, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

I - o(s) Patrocinador (es);

II - os Participantes;

III - os Assistidos; e

IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

4

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e

III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

DS DS
JCT AD
DS DS
MSSC RTS

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;

II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e

III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - requerer;

II - falecer;

III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 60 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

7

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

DS
JCT

DS
AD

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

DS
MSSC

DS
RTS

DS
MSSC

DS
RTS

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 1% (um por cento) e 8,5% (oito e meio por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1% (um por cento), incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV – Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e

V – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de setembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente, mediante solicitação à Entidade.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

DS
JCT AD

DS
MSSC R75

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo; e

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as

quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II – ter realizado no mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano; e

III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,2%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de maio de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

DS JC↑ AD
DS [assinatura] DS [assinatura]
DS MSSC DS RTS

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 205,39 (duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente a Unidade Previdenciária Fusan, com atualização anual no mês de agosto pelo índice do Plano, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

DS JC↑ AD
DS [assinatura] DS [assinatura]
DS MSSC DS RTS

Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou

Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I

Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 3 (três) meses de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Artigo 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo 1º do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III

Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

DS
JCT AD

DS
MSPDS

DS
MSSC RTS

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV

Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de contribuição para o Plano	%
Até 1 ano	10%
Entre 1 ano a 2 anos	20%
Entre 2 anos a 3 anos	30%
Entre 3 anos a 4 anos	40%
Entre 4 anos a 5 anos	50%
Entre 5 anos a 6 anos	60%
Entre 6 anos a 7 anos	70%
Entre 7 anos a 8 anos	80%
Entre 8 anos a 9 anos	90%
Acima de 9 anos	100%

DS JC+ AD
DS [assinatura] DS [assinatura]
DS MSSC DS RTS

Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 45. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

16

Art. 46. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 48. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante manter sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

DS JC↑ AD
DS [assinatura] DS [assinatura]
DS MSSC DS RTS

Art. 49. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 50. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

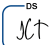
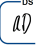



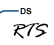
Art. 51. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 52. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 53. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 54. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

^{DS}  ^{DS} 
^{DS}  ^{DS} 
^{DS}  ^{DS} 



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 368/2021/CAL/CGAT/DILIC
PROCESSO Nº 44011.004569/2021-23
INTERESSADO: FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
DOCUMENTO SEI: 0398706/0398707/0398708
REFERÊNCIA: Encaminhamento Padrão nº 03, de 01.07.2021
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS.

EMENTA: Implantação de Plano de Benefício. Plano Patrocinado. Ente Federativo. Contribuição Definida.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 27 de agosto de 2021, por meio do qual a entidade encaminha proposta de implantação do Plano VIVA MAIS MULTI PREFEITURA.

2. O requerimento se enquadra como licenciamento automático, conforme preconizado no inciso I do art. 8º da Instrução Previc nº 24/2020, tendo a sua aplicação a partir de 27.08.2021, data de protocolo na Previc (inciso VIII do art. 2º da Instrução Previc nº 24/2020).

ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, e alterações posteriores, Instrução Previc nº 24/2020, e Portaria Previc nº 324/2020.

4. A entidade atendeu às exigências dos incisos I, II e III do caput do artigo 3º e inciso I do caput do artigo 8º da Portaria Previc nº 324, de 27 de abril de 2020, nos termos do artigo 6º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, tendo sido anexados:

- a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
- b) Texto consolidado do regulamento pretendido - Modelo CD 06 - Entes Federativos;
- c) Termo de Responsabilidade - Aprovação de Regulamento;
- d) Termo de Responsabilidade específico da operação - Licenciamento Automático.

CONCLUSÃO

5. Após exame do requerimento de implantação de plano de benefício, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, conclui-se pela aprovação do requerimento, com aplicação a partir de 27.08.2021 (Licenciamento Automático).

- a) do Regulamento do Plano VIVA MAIS MULTI PREFEITURA.

6. Cabe lembrar que é de até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para início de funcionamento do Plano, devendo a ocorrência ser comunicada a esta Previc, com a data exata de ocorrência do primeiro aporte ao plano.

7. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios,

procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

8. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 01/09/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 01/09/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 02/09/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398752** e o código CRC **7F0669B2**.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2021 a 2025

Plano de Benefícios Fusanprev (CV)

DS DS DS DS DS DS
JCT AD ~~MLPDS~~ RTS UN

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2.	Estrutura Decisória.....	5
3.3.	Política de Alçadas.....	6
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	7
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	8
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	9
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	9
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	10
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	11
6.3.	Operações com Participantes	12
7.	SOBRE O FUSANPREV	13
7.1.	Cenário Macroeconômico	14
7.2.	Passivo Atuarial	14
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	15
8.1.	Rentabilidade e benchmarks.....	16
9.	LIMITES.....	17
9.1.	Limite de alocação por segmento	17
9.2.	Alocação por emissor	19
9.3.	Concentração por emissor	19
10.	RESTRIÇÕES	19
11.	DERIVATIVOS.....	20
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	21
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	22
13.1.	Risco de Mercado.....	22
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	22
13.1.2.	Stress Test	23
13.1.3.	Monitoramento e Providências	24
13.2.	Risco de Crédito	24
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	25
13.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	25

Política de Investimentos 2021-2025

13.2.3. Exposição a Crédito Privado	26
13.3. Risco de Liquidez	27
13.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)	27
13.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	28
13.4. Risco Operacional.....	28
13.5. Risco Legal.....	29
13.6. Risco Sistemico.....	29
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	29
13.8. Risco de Imagem	30
14. CONTROLES INTERNOS.....	30
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	30
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	31
15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES.....	31
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	32
17. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
18. APROVAÇÃO.....	32

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Benefícios Fusanprev, administrado pela Fundação Sanepar de previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2021 a 2025, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios Fusanprev, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta, e na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] [assinatura] RTS UN

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

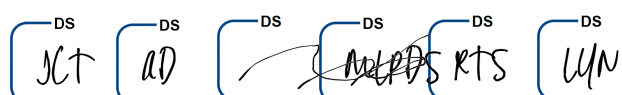
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:





Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Política de Investimentos 2021-2025


As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

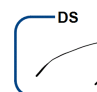
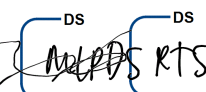

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	Acompanhamento	Acompanhamento
	GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	CI	DEX	CD	CF	ARGR
Renda fixa						
Fundos Exclusivos	X	X	X			
Fundos Abertos	X	X	X			
Renda Variável						
Fundos Abertos	X	X	X			
Fundos Exclusivos	X	X	X			
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X			
Estruturado						
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X			
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X			
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X			
Exterior						
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X			
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X			
Imobiliário						
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X			
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X			
Estoque de Imóveis	X	X	X	X		
Operações com Participantes	X	X	X			
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS						
Seleção Custodiante	X	X	X			
Desenquadramento	X	X	X		X	X
Avaliação dos Gestores	X	X	X			
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X			
Estudo de ALM	X	X	X			
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X			
Investimentos =ou superior a 5% do RG	X	X	X	X		
Investimentos táticos inferior a 5% do RG	X	X	X			
Reajuste de Contratos Prestadores de serviços	X	X	X			
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X			
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X			
Regimento Comitê	X	X	X	X		
Manual de Investimentos	X	X	X	X		
POPs	X					
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X		
Contratação de Serviços	X		X			
Relatórios de Risco	X	X	X		X	X
Definições dos valores de alugueis	X	X	X			

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARG R			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente



ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade
------	----------------	-----------------------	-----------------------

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não pode autorizar a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste sentido, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e procedimentos que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;

- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP)
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da Entidade em comitê de investimento do FIP;

- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

6.3. Operações com Participantes

No caso do segmento de Operações com Participantes, entende-se como uma alternativa que agrega no mínimo três vantagens: investimento com prêmio em relação à meta atuarial, benefício econômico ao participante e risco de crédito relativamente baixo.

Dessa forma, o segmento exige a adoção de práticas adicionais de controle que evitem o conflito de interesse, o risco de contencioso e garanta minimamente a rentabilidade dos planos, ressaltando que a inadimplência é prejudicial aos interesses de toda a massa de participantes.

As taxas de juros fixadas para as modalidades de empréstimos ofertadas aos participantes serão aprovadas pela Diretoria Executiva, após apreciação do Comitê de Investimentos, que deverá considerar em sua análise o cenário econômico financeiro, as condições de mercado, bem como a adequação dos juros à meta de rentabilidade do plano de benefícios. Periodicamente essas condições devem ser monitoradas a fim de verificar a compatibilidade com as práticas de mercado e também os requisitos regulatórios.

7. SOBRE O FUSANPREV

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativo e passivo do plano.

O FusanPrev é um plano de previdência complementar fechado, facultativo e restrito aos empregados da Sanepar e respectivas Fundações. Possui adesão dos empregados na ordem de 95% da massa total de trabalhadores da Companhia.

O plano prevê contratação de benefícios de aposentadoria vitalícia, inclusive invalidez, pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio doença ou acidente ao grupo de participantes e beneficiários inscritos desde 08/06/1982. O plano está aberto para novas adesões.

A provisão matemática de benefícios a conceder para aposentadoria programada é constituída na modalidade de Contribuição Definida – CD (saldo de conta), cuja variação mensal ocorre em função de novas contribuições, da rentabilidade obtida no programa de investimentos da Entidade e concessões de aposentadoria programada ou desligamentos do plano.

A provisão matemática de benefícios concedidos e a reserva a amortizar e a aposentadoria por invalidez a conceder são calculadas atuarialmente na modalidade de Benefício Definido – BD e estão relacionadas à meta atuarial (INPC + 5,25% ao ano).

O FusanPrev possui um grupo de custeio solidário, sendo que os participantes repassam ao fundo um volume mensal de R\$ 2,9 milhões e a patrocinadora de R\$ 2,6 milhões, aproximadamente. Esse montante corresponde ao mês de setembro de 2020 e a diferença entre as partes corresponde às contribuições facultativas dos participantes, nas quais não há paridade patronal.

O plano possui um financiamento extraordinário proveniente do déficit técnico registrado em 31/12/2015, financiado por meio do fundo previdenciário. Esse financiamento corresponde a parcelas mensais na ordem de R\$ 110,6 mil reais sendo que o prazo de amortização será até abril de 2034. A origem dos recursos do fundo previdenciário remonta à parte de saldos patronais não resgatáveis

DS JCT DS AD DS DS DS DS DS UN

quando do desligamento de filiados da patrocinadora. O plano de equacionamento de déficit da Entidade foi executado pelo limite mínimo disposto na legislação vigente.

O FusanPrev está próximo do equilíbrio financeiro-atuarial quanto à relação entre o patrimônio de cobertura e a reserva matemática. Os resultados apresentados em 31/12/2019 refletiam um resultado deficitário no plano previdenciário, decorrente da redução da taxa de juros do passivo de 5,50% para 5,25%, de característica conjuntural, em função do cenário econômico e mercado financeiro, equivalente a 0,43% do patrimônio de cobertura. A insuficiência contábil em 31/12/2019 foi de R\$ 7,4 milhões, porém com o ajuste de precificação no valor de R\$ 21,7 milhões, o plano apresentou um superávit de R\$ 14,2 milhões. Além disso, há equilíbrio atuarial entre o custo e custeio dos benefícios que não são capitalizados e não estão sujeitos ao retorno do mercado financeiro.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios Previdenciários FusanPrev
Modalidade	Contribuição Variável (CV)
Meta ou índice de referência	INPC + 5,25% a.a.
CNPB	19.820.005-38

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela entidade.

7.2. Passivo Atuarial

Com base nas características do plano, a Entidade revisou em 2020 o estudo de macroalocação do plano, visando a manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

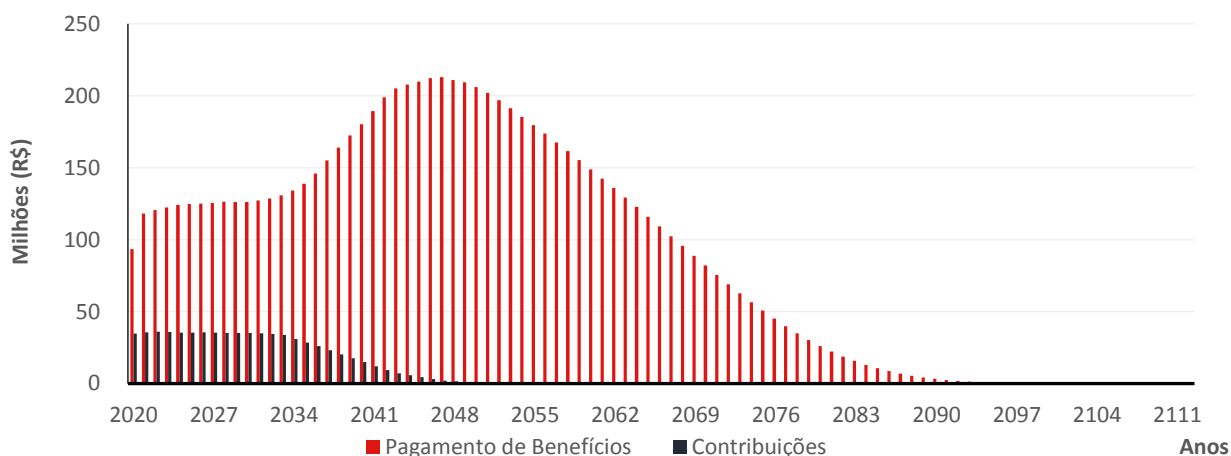
REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS


 DS JCT DS AD DS [Signature] DS [Signature] RTS DS UN

Política de Investimentos 2021-2025

<i>Duration</i> do passivo	8,41 anos
<i>Duration</i> do ativo	6,29 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	INPC + 5,25% a.a.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativo e passivo torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo de suas obrigações.



Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo ALM – *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos).

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	61,13%	5,00%	100,00%

Política de Investimentos 2021-2025

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 5,25% a.a.	INPC + 5,25% a.a.	8,59%
Renda Fixa	70% (INPC + 5,25% a.a.) + 30% (CDI + 1,00% a.a.)	INPC + 5,25% a.a.	8,59%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 8,00% a.a.	11,42%
Estruturado	85% (CDI + 2,00% a.a.) + 15% (IPCA + 7,50% a.a.)	INPC + 5,25% a.a.	8,59%
Imobiliário	65% INPC + 35% (IFIX + 2,00% a.a.)	INPC + 5,25% a.a.	8,59%
Operações com Participantes	INPC + 10,69% a.a.	INPC + 10,69% a.a.	14,20%
Exterior	55% (CDI + 2,00% a.a.) + 45% MSCI WORLD (BRL)	INPC + 5,25% a.a.	8,59%

9. LIMITES

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites definidos nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%

Política de Investimentos 2021-2025

	e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
	f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	Renda Variável	70%	35%
	I	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	35%
	II	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	35%
	III	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	Estruturado	20%	15%
	I	a FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	5%
	I	b FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	10%
	II	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	Imobiliário	20%	20%
	I	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))		5%
	II	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)	20%	20%
	III	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	Estoque imobiliários		-
25	-	Operações com Participantes	15%	15%
	I	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	Exterior	10%	10%
	I	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”		10%
	II	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”	10%	10%
	V	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC ²	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
		e	FII e FIC-FII ²	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 ²	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%	

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Política de Investimentos 2021-2025

- Financiamentos imobiliários: é vedada a concessão de financiamentos imobiliários, previstos no Segmento de Operações com Participantes, durante a vigência dessa Política de Investimentos;
- Não serão permitidos novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como “Grau Especulativo”, considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: é vedado realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

- I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
- II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo da Entidade, com anuência do Conselho Fiscal.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,6}

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos deverão ser avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR


Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
ALM	Títulos de longo prazo para cobrir obrigações atuariais.	INPC + 5,25% a.a.	VaR	12,00%
Renda Fixa Liquidez	Fundos de investimento que aplicam recursos a curto prazo, com o objetivo de cobrir a necessidade de liquidez do plano em pequenos horizontes.	CDI	B-VaR	0,50%


 DS JCT DS AD DS [Signature] DS [Signature] DS WYN

Renda Fixa Tradicional	Fundos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI + 0,70% a.a.	B-VaR	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	B-VaR	2,50%
Renda Fixa Crédito IPCA	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao IPCA.	IPCA + 5,50% a.a.	B-VaR	3,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Com hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior com hedge.	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	6,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Sem hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior sem hedge.	GLOBAL AGG BOND	B-VaR	8,00%
Renda Variável Passiva	Fundos que buscam acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.	IBOVESPA	B-VaR	5,00%
Renda Variável Ativa	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações.	IBOVESPA + 2,00% a.a.	B-VaR	15,00%
Renda Variável – Exterior	Fundos de renda variável com expressiva alocação no exterior.	MSCI WORLD (BRL)	B-VaR	15,00%
Multimercados Estruturados	Fundos multimercados que não obedecem, necessariamente a todos os pontos da legislação aplicável às Entidades.	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	8,00%
Fundos de Participação (FIP)	Fundos que investem e participam da gestão de empresas de capital fechado com o propósito de alavancar seu desempenho.	IPCA + 7,50% a.a.	B-VaR	NA
Fundos Imobiliários (FII)	Fundos que aplicam em empreendimentos imobiliários e em recebíveis oriundos do aluguel de imóveis, entre outros.	IFIX + 2,00% a.a.	B-VaR	NA

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁷
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

⁷Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	

Política de Investimentos 2021-2025

5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Política de Investimentos 2021-2025

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, deverão ser utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

13.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade deve acompanhar semestralmente os seguintes indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice demonstra a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice demonstra a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

13.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado deve ser feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;

- Avaliaçãõ da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definiçãõ de rotinas de acompanhamento e análise dos relatãrios de monitoramento dos riscos descritos nos tãpicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisãõ de investimentos;
- Acompanhamento da formaçãõ, desenvolvimento e certificaçãõ dos participantes do processo decisãrio de investimento; e
- Formalizaçãõ e acompanhamento das atribuiçãões e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execuçãõ e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritãria, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessãria.

13.5. Risco Legal

O risco legal estã relacionado à nãõ conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuaçãões, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, serã feito por meio:

- Monitoramento do nívcl de compliance, atravãs de relatãrios que permitam verificar a aderãncia dos investimentos às diretrizes da legislaçãõ em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contrataçãõ de serviçõs pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistãmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele nãõ deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenãrios, premissas e hipãteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipaçãõ de açãões aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistãmico deve ser realizado atravãs de relatãrios periãdicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificaçãõ de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Alãm deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado atravãs do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parãmetros jã estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocaçãõ dos recursos deve ser realizada sob o princípio da diversificaçãõ de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderã contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperãncia desses prestadores de serviçõ em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislaçãõ de referãncia:

IN Previc nã 35/20, art. 7, VI.

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] [assinatura] RTS UN

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.


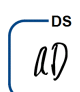
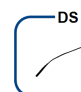


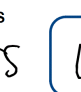
14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.

Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados se o desenquadramento foi:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- De natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras








apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação pelo Comitê de Investimentos	09/12/2020
Aprovação pela Diretoria Executiva	09/12/2020
Aprovação pelo Conselho Deliberativo	18/12/2020
Publicação no site da Entidade	Até 31/12/2020
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2021
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 31/12/2020

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

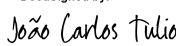
Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 18 de dezembro de 2020, conforme Ata CD nº 12/2020.

Política de Investimentos 2021-2025

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:

640E305FF73743E...
João Carlos Tulio
Presidente

DocuSigned by:

42A148E9D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by:


5E7F2941AE674C2...
Luiz Yoshio Nacayama
Membro

DocuSigned by:

73D948C6803E43E...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by:

864CEDA6D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by:

BDDF0B7771B449D...
Angela Doubek
Membro

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	Versão	Aprovação	Validade
REG/INV/001	02		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento do plano de benefícios FusanPrev, em consonância com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:


- I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;
- II. O Gerente de Investimentos;
- III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;
- IV. Um analista da Gerência de Investimentos.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.


 DS JCT DS AD DS [Signature] DS [Signature] RTS DS WVN

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, a quem caberá, sob a orientação do coordenador:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.
- III. Lavrar as atas das reuniões, submetê-las à aprovação dos presentes, colher assinaturas e disponibilizá-las aos membros do Comitê.
- IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.
- V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento.

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8º. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;
- II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;
- III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;
- IV. Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;
- V. Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes do FusanPrev, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;
- VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.
- VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] [assinatura] RTS UN

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos do Plano.

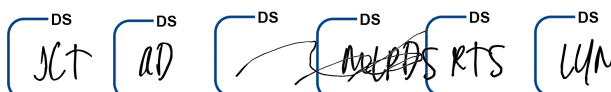
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I.** Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
- II.** Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- III.** Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
- IV.** Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- V.** Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
- VI.** Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VII.** Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
- VIII.** Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
- IX.** Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
- X.** Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- XI.** Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do FusanPrev e Viva Mais Previdência;
- XII.** Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos FusanPrev e Viva Mais Previdência.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma presencial* preferencialmente na sede da FUSAN, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê.

 DS DS DS DS DS DS DS

Política de Investimentos 2021-2025

§1º - O Comitê também deverá reunir-se de forma presencial*, após o encerramento de cada trimestre, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 12º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 3 (três) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 13º. As sugestões de investimentos deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes, devendo ser registrado as razões de eventual voto contrário.

Parágrafo Único: Os votos dos membros serão fundamentados com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 15º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 16º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a conseqüente divulgação na Intranet.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2021 a 2025

Plano Viva Mais Previdência


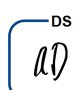
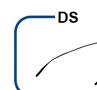
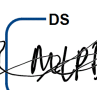

DS DS DS DS DS DS
JCT AD MLPTS RTS UN

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2.	Estrutura Decisória.....	6
3.3.	Política de Alçadas.....	7
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	8
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	9
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	9
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	10
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	11
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	11
7.	SOBRE O VIVA MAIS	12
7.1.	Cenário Macroeconômico	12
7.2.	Estudo de Macroalocação	13
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	13
8.1.	Rentabilidade e benchmarks.....	14
9.	LIMITES.....	15
9.1.	Limite de alocação por segmento	15
9.2.	Alocação por emissor	16
9.3.	Concentração por emissor	16
10.	RESTRIÇÕES.....	17
11.	DERIVATIVOS.....	18
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	18
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	19
13.1.	Risco de Mercado.....	19
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	20
13.1.2.	Stress Test	21
13.1.3.	Monitoramento e Providências	21
13.2.	Risco de Crédito	21
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	22
13.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	22
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	23

Política de Investimentos 2021-2025

13.3.	Risco de Liquidez	24
13.3.1.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	24
13.4.	Risco Operacional	24
13.5.	Risco Legal	25
13.6.	Risco Sistemico	25
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	26
13.8.	Risco de Imagem	26
14.	CONTROLES INTERNOS	26
14.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	27
14.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	27
15.	TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES	28
16.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	28
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	28
18.	APROVAÇÃO	28

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Viva Mais Previdência, administrado pela Fundação Sanepar de previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2021 a 2025, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Viva Mais Previdência, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta e na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 23, VII, f.

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] MLPS RTS UN

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstando-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificadã ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:



Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	Acompanhamento	Acompanhamento
	GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	CI	DEX	CD	CF	ARGR
Renda fixa						
Fundos Exclusivos	X	X	X			
Fundos Abertos	X	X	X			
Renda Variável						
Fundos Abertos	X	X	X			
Fundos Exclusivos	X	X	X			
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X			
Estruturado						
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X			
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X			
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X			
Exterior						
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X			
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X			
Imobiliário						
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X			
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X			
Estoque de Imóveis	X	X	X	X		
Operações com Participantes	X		X			
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS						
Seleção Custodiante	X	X	X			
Desenquadramento	X	X	X		X	X
Avaliação dos Gestores	X	X	X			
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X			
Estudo de ALM	X	X	X			
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X			
Investimentos –ou superior a 5% do RG	X	X	X	X		
Investimentos táticos inferior a 5% do RG	X	X	X			
Reajuste de Contratos Prestadores de serviços	X	X	X			
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X			
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X			
Regimento Comitê	X	X	X	X		
Manual de Investimentos	X	X	X	X		
POPs	X					
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X		
Contratação de Serviços	X		X			
Relatórios de Risco	X	X	X		X	X
Definições dos valores de alugueis	X	X	X			

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não pode autorizar a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] [assinatura] RTS UN

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatárias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

DS JCT DS AD DS DS DS DS DS WYN

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

7. SOBRE O VIVA MAIS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

O Viva Mais Previdência é um plano de previdência complementar fechado, destinado aos associados, membros ou pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial Abraap- Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, doravante denominada Entidade.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativo e passivo do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Viva Mais Previdenciário
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta do Plano	INPC + 4,50% a.a.
CNPB	2019.0025-74

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos devem ser utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com

intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela entidade.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Entidade realizou estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente (relação entre retorno, risco e correlação dos ativos), visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada que envolva projeções de retorno esperado e do risco de um conjunto de ativos.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando no mínimo igualar a meta do plano;
- Nivel de risco adequado;
- Liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente deverá respeitados limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	44,72%	15,00%	100,00%

Renda Fixa Tradicional		5,00%		
Renda Fixa Crédito CDI		39,72%		
Renda Variável		27,76%		
Renda Variável Passiva	70%	9,00%	0,00%	35,00%
Renda Variável Ativa		18,76%		
Estruturado		7,52%		
Multimercados Estruturados	20%	7,52%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20%	10,00%	0,00%	20,00%
Exterior		10,00%		
Renda Fixa/ MM - Exterior	10%	6,50%	0,00%	10,00%
Renda Variável - Exterior		3,50%		

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2016	2017	2018	2019	2020*	ACUMULADO
Plano	NA	NA	NA	NA	-2,15%	-2,15%
Renda Fixa	NA	NA	NA	NA	0,50%	0,50%
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	-16,01%	-16,01%
Estruturado	NA	NA	NA	NA	1,96%	1,96%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	6,60%	6,60%

*Rentabilidades auferidas até outubro/2020.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 4,50% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	7,81%

Renda Fixa	CDI + 1,40% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	7,81%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 7,00% a.a.	11,42%
Estruturado	65% (CDI + 2,00% a.a.) + 35% MSCI WORLD (BRL)	INPC + 4,50% a.a.	7,81%

9. LIMITES

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano deverá observar limites definidos nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	35%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	35%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	35%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	15%

Política de Investimentos 2021-2025

	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	0%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os	25%	25%

		recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores		
II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
II ²	b	FIDC e FIC-FIDC ²	25%	25%
	c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
	d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
	e	FII e FIC-FII ²	25%	25%
	f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 ²	25%	25%
	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
	b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como “Grau Especulativo”, considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

- a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
- a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo, com anuência do Conselho Fiscal.

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,6}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

O apreçamento dos ativos deve adotar a metodologia para negociação (marcados a mercado) e deve ser realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos deverão ser marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.

<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário
--------------------	---

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com λ 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Tradicional	Fundos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI + 0,70% a.a.	<i>B-VaR</i>	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	<i>B-VaR</i>	2,50%
Renda Fixa Inflação	Fundos com ativos atrelados à inflação, normalmente com maior prazo de vencimento	IMA-B5	<i>B-VaR</i>	3,00%
Renda Variável Passiva	Fundos que buscam acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.	IBOVESPA	<i>B-VaR</i>	5,00%
Renda Variável Ativa	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações.	IBOVESPA + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	15,00%
Multimercados Estruturados	Fundos multimercados que não obedecem, necessariamente a todos os pontos da legislação aplicável às Entidades.	CDI + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Com hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior com hedge.	CDI + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Sem hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior sem hedge.	GLOBAL AGG BOND	<i>B-VaR</i>	6,00%
Renda Variável – Exterior	Fundos de renda variável com expressiva alocação no exterior.	MSCI World	<i>B-VaR</i>	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁷
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* deve ser realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

⁷Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e a Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para verificação do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau



Política de Investimentos 2021-2025

1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
2	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais

rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado deve ser feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A

gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o

princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] MLPS RTS UN

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- descumprimento da legislação em relação aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;

- de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao, ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO


CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação pelo Comitê de Investimentos	09/12/2020
Aprovação pela Diretoria Executiva	09/12/2020
Aprovação pelo Conselho Deliberativo	18/12/2020
Publicação no site da Entidade	Até 30/12/2020
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2021
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 30/12/2020

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo



Política de Investimentos 2021-2025

do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 18 de dezembro de 2020, conforme Ata CD nº 12/2020.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:
João Carlos Tulio
640E305FF73743E...
João Carlos Tulio
Presidente

DocuSigned by:
Mário Luiz Pompei da Silva
42A149E59D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by:
Luiz Yoshio Nacayama
5E7F2541AE674C2...
Luiz Yoshio Nacayama
Membro

DocuSigned by:
Manoel Felipe Mussi Augusto
73D948C6803E43E...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by:
Rodolpho Tanaka Savelli
864CEDA6D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by:
Angela Doubek
BDDF0B7771B449D...
Angela Doubek
Membro

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	Versão	Aprovação	Validade
REG/INV/001	02		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento do plano de benefícios FusanPrev, em consonância com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;
- II. O Gerente de Investimentos;
- III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;
- IV. Um analista da Gerência de Investimentos.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.


 DS JCT DS AD DS [Signature] DS [Signature] DS RTS DS UN

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, a quem caberá, sob a orientação do coordenador:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.
- III. Lavrar as atas das reuniões, submetê-las à aprovação dos presentes, colher assinaturas e disponibilizá-las aos membros do Comitê.
- IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.
- V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento.

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8º. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;
- II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;
- III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;
- IV. Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;
- V. Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes do FusanPrev, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;
- VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.
- VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

DS DS DS DS DS DS DS
JCT AD [assinatura] [assinatura] RTS UN

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos do Plano.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I.** Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
- II.** Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- III.** Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
- IV.** Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- V.** Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
- VI.** Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VII.** Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
- VIII.** Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
- IX.** Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
- X.** Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- XI.** Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do FusanPrev e Viva Mais Previdência;
- XII.** Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos FusanPrev e Viva Mais Previdência.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma presencial* preferencialmente na sede da FUSAN, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê.


DS JCT DS AD DS [Signature] DS [Signature] DS RTS DS WYN

Política de Investimentos 2021-2025

§1º - O Comitê também deverá reunir-se de forma presencial*, após o encerramento de cada trimestre, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 12º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 3 (três) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 13º. As sugestões de investimentos deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes, devendo ser registrado as razões de eventual voto contrário.

Parágrafo Único: Os votos dos membros serão fundamentados com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 15º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 16º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a conseqüente divulgação na Intranet.



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2021 a 2025

Plano de Gestão Administrativa (PGA)

DS DS DS DS DS DS
JCT AD MLPDS ~~RIS~~ LYN

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
3.2.	Estrutura Decisória.....	5
3.3.	Política de Alçadas.....	6
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	7
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	8
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	9
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	9
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	10
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	10
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	11
7.	SOBRE O PGA.....	12
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	12
8.1.	Rentabilidade e benchmarks.....	12
9.	LIMITES.....	13
9.1.	Limite de alocação por segmento	13
9.2.	Alocação por emissor	14
9.3.	Concentração por emissor	14
10.	RESTRIÇÕES.....	15
11.	DERIVATIVOS.....	15
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	16
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	17
13.1.	Risco de Mercado.....	17
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	17
13.1.2.	Stress Test	18
13.1.3.	Monitoramento e Providências	18
13.2.	Risco de Crédito	19
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	19
13.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	19
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	21
13.3.	Risco de Liquidez	21
13.4.	Risco Operacional.....	21







Política de Investimentos 2021-2025

13.5.	Risco Legal	22
13.6.	Risco Sistêmico	22
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	22
13.8.	Risco de Imagem	23
14.	CONTROLES INTERNOS.....	23
14.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	23
14.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	24
15.	TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES.....	24
16.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	25
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
18.	APROVAÇÃO.....	25

DS
JCT
DS
AD
DS
MLPDS
DS
~~RLS~~
DS
LYN

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrado pela Fundação Sanepar de previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2021 a 2025, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta, e, a Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função



DS DS DS DS DS DS

JCT AD MLPDS RRS LYN

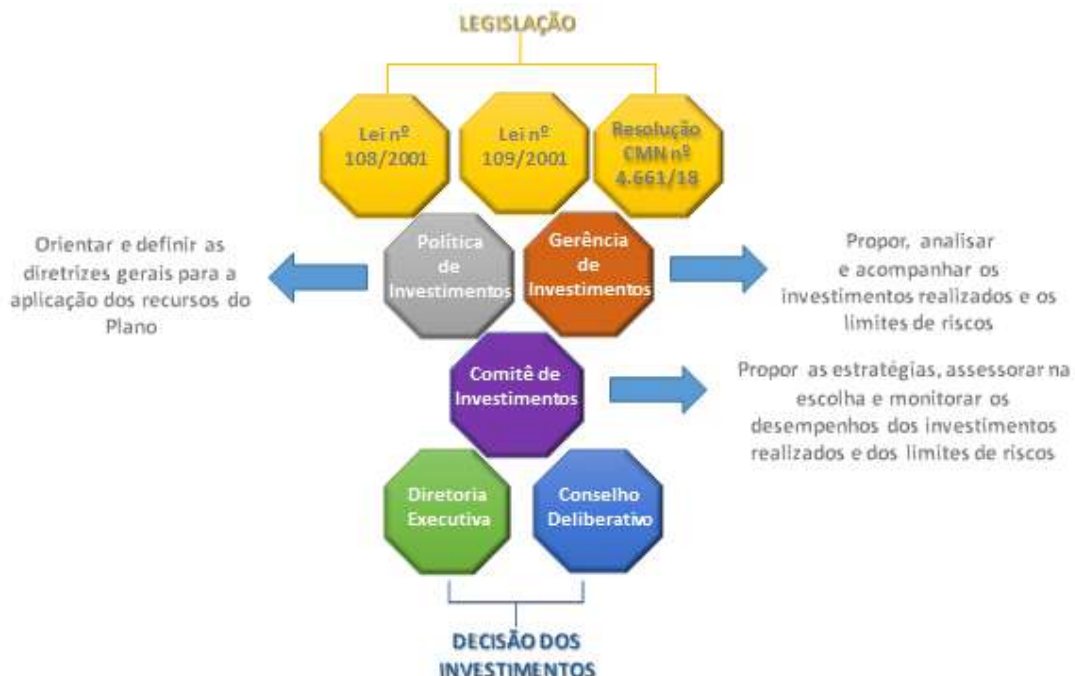
Política de Investimentos 2021-2025

desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:



Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

DS SGT AD MPDS RDS UN

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:



Handwritten initials in boxes, each with "DS" above it: JCT, AD, MLPDS, ~~RLS~~, LYN.

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	Acompanhamento	Acompanhamento
	GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	CI	DEX	CD	CF	ARGR
Renda fixa						
Fundos Exclusivos	X	X	X			
Fundos Abertos	X	X	X			
Renda Variável						
Fundos Abertos	X	X	X			
Fundos Exclusivos	X	X	X			
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X			
Estruturado						
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X			
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X			
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X			
Exterior						
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X			
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X			
Imobiliário						
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X			
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X			
Estoque de Imóveis	X	X	X	X		
Operações com Participantes	X		X			
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS						
Seleção Custodiante	X	X	X			
Desenquadramento	X	X	X		X	X
Avaliação dos Gestores	X	X	X			
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X			
Estudo de ALM	X	X	X			
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X			
Investimentos –ou superior a 5% do RG	X	X	X	X		
Investimentos táticos inferior a 5% do RG	X	X	X			
Reajuste de Contratos Prestadores de serviços	X	X	X			
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X			
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X			
Regimento Comitê	X	X	X	X		
Manual de Investimentos	X	X	X	X		
POPs	X					
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X		
Contratação de Serviços	X		X			
Relatórios de Risco	X	X	X		X	X
Definições dos valores de aluguéis	X	X	X			

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade


 DS JCT DS AD DS MLPDS DS RLS DS LYN

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.



- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste sentido, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;



Política de Investimentos 2021-2025

- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;



- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.



DS JCT DS AD DS MLPDS DS RLS DS LYN

7. SOBRE O PGA

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

O Plano de Gestão Administrativa foi criado em 14 de setembro de 2000.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta ou índice de referência	CDI + 0,50% a.a.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%
Renda Fixa Tradicional		71,97%		
Renda Fixa Crédito CDI/ FIDC		28,03%		

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2016	2017	2018	2019	2020*	ACUMULADO
Plano	13,78%	9,89%	6,34%	5,98%	2,28%	44,12%



Renda Fixa	13,78%	9,89%	6,34%	5,98%	2,28%	44,12%
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

*Rentabilidade auferida até outubro/2020.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	CDI + 0,50% a.a.	CDI + 0,50% a.a.	3,26%
Renda Fixa	CDI + 0,50% a.a.	CDI + 0,50% a.a.	3,26%

9. LIMITES

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou		20%


 DS JCT DS AD DS MLPDS DS RJS DS LYN

			coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		II ²	b	FIDC e FIC-FIDC ²	25%
	c		ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
	d		FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
	e		FII e FIC-FII ²	25%	25%
	f		FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 ²	25%	25%
	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%	
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%	

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Não serão permitidos novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como “Grau Especulativo”, considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: é vedado realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma ENTIDADE.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

- I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
- II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo, com anuência do Conselho Fiscal.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A ENTIDADE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,6}

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;

Modalidade: os ativos serão marcados a mercado. É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
 IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa Liquidez	Rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI	<i>B-VaR</i>	0,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	<i>B-VaR</i>	2,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio

entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁷
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 3% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

⁷Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a ENTIDADE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;



Política de Investimentos 2021-2025

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+		
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA		
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+		Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+		
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC		
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;



- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a ENTIDADE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.



Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.



Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- De natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras



 DS DS DS DS DS DS

Política de Investimentos 2021-2025

apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao, ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação Comitê de Investimentos	09/12/2020
Aprovação Diretoria Executiva	09/12/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	18/12/2020
Publicação no site da ENTIDADE	Até 30/12/2020
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2021
Encaminhamento Conselho Fiscal	Até 30/12/2020

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.


18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 18 de dezembro de 2020, conforme Ata CD nº 12/2020.



Política de Investimentos 2021-2025

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:

640E305FF73743E...
João Carlos Tulio
Presidente

DocuSigned by:

42A149E59D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by:

5E7F2541AE674C2...
Luiz Yoshio Nacayama
Membro

DocuSigned by:

73D948C6803E43E...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by:

864CEDA8D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by:

BDDF0B7771B449D...
Angela Doubek
Membro

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	Versão	Aprovação	Validade
REG/INV/001	02		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento do plano de benefícios FusanPrev, em consonância com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;
- II. O Gerente de Investimentos;
- III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;
- IV. Um analista da Gerência de Investimentos.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.


 DS DS DS DS DS DS

Política de Investimentos 2021-2025

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, a quem caberá, sob a orientação do coordenador:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.
- III. Lavrar as atas das reuniões, submetê-las à aprovação dos presentes, colher assinaturas e disponibilizá-las aos membros do Comitê.
- IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.
- V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento.

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8º. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;
- II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;
- III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;
- IV. Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;
- V. Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes do FusanPrev, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;
- VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.
- VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;
- IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos do Plano.

DS DS DS DS DS DS
JCT AD MLPDS RJS LYN

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
- II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
- IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
- VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
- VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
- IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
- X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do FusanPrev e Viva Mais Previdência;
- XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos FusanPrev e Viva Mais Previdência.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma presencial* preferencialmente na sede da FUSAN, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê.

§1º - O Comitê também deverá reunir-se de forma presencial*, após o encerramento de cada trimestre, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;



DS DS DS DS DS DS

JCT AD MLPDS [Signature] LYN

Política de Investimentos 2021-2025

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 12º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 3 (três) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 13º. As sugestões de investimentos deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes, devendo ser registrado as razões de eventual voto contrário.

Parágrafo Único: Os votos dos membros serão fundamentados com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 15º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 16º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

DS DS DS DS DS DS
JCT AD MLPDS [assinatura] LYN



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO CV

Data-Base: 31/12/2020
CNPB: 1982000538

O Relatório de Demonstrativo de Investimentos tem como objetivo acompanhar os investimentos de acordo com o Art. 6º da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019. Para fins do disposto nesse artigo, cada ativo pertencente à carteira própria e aos fundos de investimentos exclusivos da EFPC deve ser especificado com, no mínimo, tipo de ativo, segmento de aplicação, bem como a quantidade e valor.

CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Total de Recursos do Plano (fonte: balancete)	R\$	1.750.704.699,63
Total de Recursos do XML	R\$	1.750.704.699,63
Diferença	R\$	-

INFORMAÇÕES XML

Tipo do Ativo	Carteira Própria + Fundo Exclusivo	
	Quantidade	Valor
Renda Fixa		
Depósitos	-	R\$ 569.850,67
Títulos Públicos	259.956,16	R\$ 951.850.001,68
Títulos Privados	75.847,59	R\$ 174.349.328,83
Opções	0,00	-R\$ 59,90
Operações Compromissadas	0,00	R\$ -
Contratos a Termo	0,00	R\$ -
Contratos de Futuro	3.521,40	R\$ -
Contratos de Swap	0,00	R\$ -
Valores a Pagar (-) / Receber (+)	-	R\$ 10.960.606,59
Exigível Contingencial	-	-R\$ 173.319,91
Renda Variável		
Ações	938.360,51	R\$ 29.118.592,91
Opções	0,00	R\$ -
Outros	0,00	R\$ -
Imobiliário		
Títulos Privados	18.061,00	R\$ 13.892.234,05
Imóveis	-	R\$ 36.891.119,83
Estruturado		
COE	0,00	R\$ -
Operações com Participantes		
Empréstimos/Financiamentos (Valor Total - Provisões)	-	R\$ 89.487.977,56
Exterior		
Ações	0,00	R\$ -

ALOCÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1º NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
ACCESS USA COMPANIES FIA IE	011.147.668/0001-82	1.515,20	R\$ 1.363.664,79
BAHIA AM MARAU ESTRUTURADO FC FI MULT	029.733.985/0001-46	13.900.072,01	R\$ 15.927.957,69
BLACKROCK INST IBOVESPA FIA	097.543.707/0001-86	51.505.358,90	R\$ 108.717.923,61
BRASIL ENERGIA RENOVAVEL FIP ME	012.188.161/0001-30	50,00	R\$ 1.055.409,71
FICFI MULT GARDE DUMAS	018.961.501/0001-08	9.413.713,31	R\$ 20.818.557,83
FOF MULT GLOBAL EQUITIES MULT IE FICFI	017.412.472/0001-54	43.631,36	R\$ 2.035.320,26
ITAU GLOBAL DINAMICO PLUS MULT FICFI	026.269.983/0001-50	1.210.934,64	R\$ 16.676.432,45
JPMORGAN GLOBAL MACRO OPPORTUNITIES MASTER FI MULT	026.094.770/0001-34	185.288,86	R\$ 28.632.023,48

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO CV

Data-base: 31/12/2020
CNPB: 1982000538

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1º NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
KINEA ATLAS FI MULT	026.218.403/0001-03	16.280.005,68	R\$ 25.993.723,41
LACAN FLORESTAL II FIP	019.507.068/0001-90	233,93	R\$ 3.040.953,12
LACAN FLORESTAL- FIP MULT	013.812.224/0001-40	624,65	R\$ 9.352.918,27
NAVI LONG SHORT FC DE FI MULT	012.430.199/0001-77	4.827.968,12	R\$ 15.087.298,01
PATRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FIC DE FUNDO DE I	017.870.798/0001-25	3.432,00	R\$ 5.676.397,47
PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FIC FIP	013.328.452/0001-49	9.321,00	R\$ 35.385,97
SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FIP MULTIESTRA	023.738.050/0001-76	5.933,42	R\$ 7.178.557,68
SUL AMERICA SELECTION FIA	016.892.122/0001-70	500.000,00	R\$ 7.473.415,40
TRUXT I MACRO FICFI MULT	026.277.600/0001-95	17.779.348,91	R\$ 22.804.322,74

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
APEX ACOES FIC FIA INSTITUCIONAL I	015.334.577/0001-07	6.009.365,55	R\$ 16.472.201,53
AUTOMOTIVO FIDC-UNICA	030.590.978/0001-11	1.608,31	R\$ 1.343.068,74
BNY MELLON ARX LIQ FI RF REF DI II	018.416.618/0001-00	286.852,32	R\$ 515.084,29
BNY MELLON ARX LIQUIDEZ FI RF REF DI	017.898.543/0001-70	291.626,16	R\$ 532.098,10
BR ELETRO FIDC	035.818.950/0001-02	1.860,28	R\$ 1.571.225,09
CELG DISTRIBUICAO FIDC (SENIO-SERIE A	021.161.619/0001-58	11,58	R\$ 496.588,53
CHEMICAL XI - FIDC - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	037.768.931/0001-44	754,92	R\$ 762.913,41
DV BR FOUR BC VW FIDC FIN VEIC-SENIOR	030.687.382/0001-34	66,61	R\$ 177.418,85
FIDC AUTO III SENIOR	036.935.900/0001-78	805,12	R\$ 806.281,23
FIDC ANGA SABEMI CONSIG IX-SENIOR	026.287.908/0001-11	681,55	R\$ 387.104,93
FIDC ANGA SABEMI CONSIG X-SENIOR	032.222.848/0001-51	63,71	R\$ 66.145,51
FIDC ANGA SABEMI CONSIGNADOS VI SENIOR 1	010.900.000/6493-00	495,24	R\$ 30.622,59
FIDC CLIENTES BRF-SENIOR	031.547.712/0001-59	949,93	R\$ 919.193,03
FIDC CONTOUR GLOBAL BRASIL-SENIOR 1	029.505.630/0001-08	614,94	R\$ 485.827,91
FIDC CREDITAS AUTO II SENIOR	034.475.973/0001-07	771.725,60	R\$ 731.623,07
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIOR23	010.900.001/1157-17	965.373,79	R\$ 966.878,41
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 19	010.900.000/6354-23	230.410,59	R\$ 76.196,55
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 21	010.900.001/0135-58	459.377,94	R\$ 226.575,25
FIDC CREDZ-SENIOR 4	010.900.001/3055-08	683.735,64	R\$ 685.599,34
FIDC FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I-SENIOR	010.900.001/0962-32	1.767.189,12	R\$ 1.747.529,74
FIDC IMPERIUM CCEAR-UNICA	032.114.151/0001-67	7.555,02	R\$ 755.676,71
FIDC LIGHT-SENIOR 1	029.665.468/0001-87	419.872,92	R\$ 308.862,74
FIDC NU-SENIOR 3	010.900.000/9873-70	683.106,21	R\$ 524.232,05
FIDC SANASA-SEN	019.085.639/0001-45	484,62	R\$ 386.853,56
FIDC SANEAGO INFRAESTRUTURA IV-SENIOR	020.045.862/0001-48	94,61	R\$ 339.624,56
FIDC SOMA III SENIOR	038.314.763/0001-80	421.425,72	R\$ 421.911,33
FIDC TRANSMISSAO INFINITY DI-SENIOR	024.103.743/0001-55	1.506,95	R\$ 727.840,57
FIDC VERDECARD-SENIOR 2	010.900.000/6823-40	725,96	R\$ 544.641,98
FIDC- SIMPAR SENIOR	038.455.413/0001-33	874,63	R\$ 874.998,18
IBIUNA EQUITIES A FC DE FIA	022.282.682/0001-05	21.453,47	R\$ 4.552.411,75
ITAU CAIXA ACOES FI	007.096.546/0001-37	31.232,67	R\$ 1.477.625,35
ITAU INST ACOES FOF MULTIGESTOR X FI	014.096.759/0001-24	1.941.469,51	R\$ 75.251.226,35
ITAU VERTICE IBOVSPA EQUITIES FIA	024.546.223/0001-17	839.612,35	R\$ 15.622.297,48

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição a qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO CV

Data-base: 31/12/2020
CNPB: 1982000538

ALOCÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
RED - FIDC MULTISSETORIAL LP-SEN 11	010.900.000/5314-82	800,57	R\$ 109.432,59
RED FIDC REAL LP-SEN 2	010.900.000/9905-92	660,32	R\$ 666.275,96
SAO FRANCISCO 34 FII-SENIORES	032.065.718/0001-52	29.973,97	R\$ 1.475.595,26
SHARP IBOVESPA ATIVO A FEEDER FC FIA	034.309.541/0001-18	14.719.113,03	R\$ 15.867.797,76
WESTERN ASSET SOVEREIGN II SELIC REF FI	007.892.335/0001-00	433,93	R\$ 1.296.451,33
ZOOP I FIDC SENIOR	038.385.500/0001-61	1.683,61	R\$ 1.684.173,85

!

Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO VIVAMAIS

Data-Base: 31/12/2020
CNPB: 2019002574

O Relatório de Demonstrativo de Investimentos tem como objetivo acompanhar os investimentos de acordo com o Art. 6º da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019. Para fins do disposto nesse artigo, cada ativo pertencente à carteira própria e aos fundos de investimentos exclusivos da EFPC deve ser especificado com, no mínimo, tipo de ativo, segmento de aplicação, bem como a quantidade e valor.

CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Total de Recursos do Plano (fonte: balancete)	R\$	5.910.985,83
Total de Recursos do XML	R\$	5.910.985,83
Diferença	R\$	-

INFORMAÇÕES XML

Tipo do Ativo	Carteira Própria + Fundo Exclusivo	
	Quantidade	Valor
Renda Fixa		
Depósitos	-	R\$ 67.731,65
Títulos Públicos	94,28	R\$ 313.561,30
Títulos Privados	1.756,62	R\$ 2.850.654,85
Opções	0,00	-R\$ 0,06
Operações Compromissadas	0,00	R\$ -
Contratos a Termo	0,00	R\$ -
Contratos de Futuro	5,25	R\$ -
Contratos de Swap	0,00	R\$ -
Valores a Pagar (-) / Receber (+)	-	-R\$ 13.971,95
Exigível Contingencial	-	R\$ -
Renda Variável		
Ações	5.156,09	R\$ 160.000,52
Opções	0,00	R\$ -
Outros	0,00	R\$ -
Imobiliário		
Títulos Privados	0,00	R\$ -
Imóveis	-	R\$ -
Estruturado		
COE	0,00	R\$ -
Operações com Participantes		
Empréstimos/Financiamentos (Valor Total - Provisões)	-	R\$ -
Exterior		
Ações	0,00	R\$ -

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1º NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
ACCESS USA COMPANIES FIA IE	011.147.668/0001-82	96,97	R\$ 87.268,81
BLACKROCK INST IBOVESPA FIA	097.543.707/0001-86	69.412,81	R\$ 146.517,12
FICFI MULT GARDE DUMAS	018.961.501/0001-08	52.117,33	R\$ 115.258,21
FOF MULT GLOBAL EQUITIES MULT IE FICFI	017.412.472/0001-54	2.696,78	R\$ 125.799,51
ITAU GLOBAL DINAMICO PLUS MULT FICFI	026.269.983/0001-50	16.785,00	R\$ 231.155,29
ITAU INSTITUCIONAL RF IMA-B 5 FC	009.093.819/0001-15	1.631,88	R\$ 57.244,14
ITAU RF IMAB5+ FICFI	014.437.684/0001-06	4.224,75	R\$ 121.371,65
JPMORGAN GLOBAL MACRO OPPORTUNITIES MASTER FI MULT	026.094.770/0001-34	1.316,95	R\$ 203.503,66

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO VIVAMAI

Data-base: 31/12/2020
CNPB: 2019002574

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1º NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
TRUXT I MACRO FICFI MULT	026.277.600/0001-95	90.818,12	R\$ 116.486,03

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
APEX ACOES FIC FIA INSTITUCIONAL I	015.334.577/0001-07	33.020,19	R\$ 90.511,27
AUTOMOTIVO FIDC-UNICA	030.590.978/0001-11	48,96	R\$ 40.881,57
BNY MELLON ARX LIQ FI RF REF DI II	018.416.618/0001-00	1.576,19	R\$ 2.830,28
BNY MELLON ARX LIQUIDEZ FI RF REF DI	017.898.543/0001-70	1.602,42	R\$ 2.923,77
BR ELETRO FIDC	035.818.950/0001-02	56,62	R\$ 47.826,40
CELG DISTRIBUICAO FIDC (SENIO-SERIE A	021.161.619/0001-58	0,35	R\$ 15.115,62
CHEMICAL XI - FIDC - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	037.768.931/0001-44	22,98	R\$ 23.222,26
DV BR FOUR BC VW FIDC FIN VEIC-SENIOR	030.687.382/0001-34	2,03	R\$ 5.400,44
FIDC AUTO III SENIOR	036.935.900/0001-78	24,51	R\$ 24.542,33
FIDC ANGA SABEMI CONSIG IX-SENIOR	026.287.908/0001-11	20,75	R\$ 11.783,06
FIDC ANGA SABEMI CONSIG X-SENIOR	032.222.848/0001-51	1,94	R\$ 2.013,40
FIDC ANGA SABEMI CONSIGNADOS VI SENIOR 1	010.900.000/6493-00	15,07	R\$ 932,12
FIDC CLIENTES BRF-SENIOR	031.547.712/0001-59	28,91	R\$ 27.979,25
FIDC CONTOUR GLOBAL BRASIL-SENIOR 1	029.505.630/0001-08	18,72	R\$ 14.788,08
FIDC CREDITAS AUTO II SENIOR	034.475.973/0001-07	23.490,50	R\$ 22.269,82
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIOR23	010.900.001/1157-17	29.384,94	R\$ 29.430,74
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 19	010.900.000/6354-23	7.013,45	R\$ 2.319,34
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 21	010.900.001/0135-58	13.982,97	R\$ 6.896,71
FIDC CREDZ-SENIOR 4	010.900.001/3055-08	20.812,18	R\$ 20.868,91
FIDC FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I-SENIOR	010.900.001/0962-32	53.791,34	R\$ 53.192,93
FIDC IMPERIUM CCEAR-UNICA	032.114.151/0001-67	229,97	R\$ 23.001,99
FIDC LIGHT-SENIOR 1	029.665.468/0001-87	12.780,48	R\$ 9.401,45
FIDC NU-SENIOR 3	010.900.000/9873-70	20.793,02	R\$ 15.957,06
FIDC SANASA-SEN	019.085.639/0001-45	14,75	R\$ 11.775,41
FIDC SANEAGO INFRAESTRUTURA IV-SENIOR	020.045.862/0001-48	2,88	R\$ 10.337,81
FIDC SOMA III SENIOR	038.314.763/0001-80	12.827,75	R\$ 12.842,53
FIDC TRANSMISSAO INFINITY DI-SENIOR	024.103.743/0001-55	45,87	R\$ 22.154,69
FIDC VERDECARD-SENIOR 2	010.900.000/6823-40	22,10	R\$ 16.578,32
FIDC- SIMPAR SENIOR	038.455.413/0001-33	26,62	R\$ 26.634,00
IBIUNA EQUITIES A FC DE FIA	022.282.682/0001-05	117,88	R\$ 25.014,54
ITAU CAIXA ACOES FI	007.096.546/0001-37	171,62	R\$ 8.119,24
ITAU INST ACOES FOF MULTIGESTOR X FI	014.096.759/0001-24	10.667,96	R\$ 413.489,59
ITAU VERTICE IBOVESPA EQUITIES FIA	024.546.223/0001-17	4.613,49	R\$ 85.841,22
RED - FIDC MULTISSETORIAL LP-SEN 11	010.900.000/5314-82	24,37	R\$ 3.331,01
RED FIDC REAL LP-SEN 2	010.900.000/9905-92	20,10	R\$ 20.280,72
SHARP IBOVESPA ATIVO A FEEDER FC FIA	034.309.541/0001-18	80.878,42	R\$ 87.190,20
WESTERN ASSET SOVEREIGN II SELIC REF FI	007.892.335/0001-00	13,21	R\$ 39.462,59
ZOOP I FIDC SENIOR	038.385.500/0001-61	51,25	R\$ 51.264,44

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição a qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PGA

Data-Base: 31/12/2020
CNPB: 9970000000

O Relatório de Demonstrativo de Investimentos tem como objetivo acompanhar os investimentos de acordo com o Art. 6º da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019. Para fins do disposto nesse artigo, cada ativo pertencente à carteira própria e aos fundos de investimentos exclusivos da EFPC deve ser especificado com, no mínimo, tipo de ativo, segmento de aplicação, bem como a quantidade e valor.

CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Total de Recursos do Plano (fonte: balancete)	R\$	5.048.319,29
Total de Recursos do XML	R\$	5.048.319,29
Diferença	R\$	-

INFORMAÇÕES XML

Tipo do Ativo	Carteira Própria + Fundo Exclusivo	
	Quantidade	Valor
Renda Fixa		
Depósitos	-	R\$ 4.970,83
Títulos Públicos	7,29	R\$ 9.978,42
Títulos Privados	309,79	R\$ 492.396,70
Opções	0,00	R\$ -
Operações Compromissadas	0,00	R\$ -
Contratos a Termo	0,00	R\$ -
Contratos de Futuro	0,35	R\$ -
Contratos de Swap	0,00	R\$ -
Valores a Pagar (-) / Receber (+)	-	-R\$ 1.848,65
Exigível Contingencial	-	R\$ -
Renda Variável		
Ações	0,00	R\$ -
Opções	0,00	R\$ -
Outros	0,00	R\$ -
Imobiliário		
Títulos Privados	0,00	R\$ -
Imóveis	-	R\$ -
Estruturado		
COE	0,00	R\$ -
Operações com Participantes		
Empréstimos/Financiamentos (Valor Total - Provisões)	-	R\$ -
Exterior		
Ações	0,00	R\$ -

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1º NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
ITAU SOBERANO RF SIMPLES FC	006.175.696/0001-73	90.829,14	R\$ 4.433.575,61

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PGA

Data-base: 31/12/2020
CNPB: 9970000000

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor
AUTOMOTIVO FIDC-UNICA	030.590.978/0001-11	8,73	R\$ 7.291,87
BR ELETRO FIDC	035.818.950/0001-02	10,10	R\$ 8.530,60
CELG DISTRIBUICAO FIDC (SENIO-SERIE A	021.161.619/0001-58	0,06	R\$ 2.696,11
CHEMICAL XI - FIDC - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	037.768.931/0001-44	4,10	R\$ 4.142,06
DV BR FOUR BC VW FIDC FIN VEIC-SENIOR	030.687.382/0001-34	0,36	R\$ 963,25
FIDC AUTO III SENIOR	036.935.900/0001-78	4,37	R\$ 4.377,51
FIDC ANGA SABEMI CONSIG IX-SENIOR	026.287.908/0001-11	3,70	R\$ 2.101,69
FIDC ANGA SABEMI CONSIG X-SENIOR	032.222.848/0001-51	0,35	R\$ 359,12
FIDC ANGA SABEMI CONSIGNADOS VI SENIOR 1	010.900.000/6493-00	2,69	R\$ 166,26
FIDC CLIENTES BRF-SENIOR	031.547.712/0001-59	5,16	R\$ 4.990,54
FIDC CONTOUR GLOBAL BRASIL-SENIOR 1	029.505.630/0001-08	3,34	R\$ 2.637,69
FIDC CREDITAS AUTO II SENIOR	034.475.973/0001-07	4.189,90	R\$ 3.972,17
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIOR23	010.900.001/1157-17	5.241,27	R\$ 5.249,44
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 19	010.900.000/6354-23	1.250,96	R\$ 413,69
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 21	010.900.001/0135-58	2.494,08	R\$ 1.230,14
FIDC CREDZ-SENIOR 4	010.900.001/3055-08	3.712,18	R\$ 3.722,30
FIDC FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I-SENIOR	010.900.001/0962-32	9.594,54	R\$ 9.487,80
FIDC IMPERIUM CCEAR-UNICA	032.114.151/0001-67	41,02	R\$ 4.102,77
FIDC LIGHT-SENIOR 1	029.665.468/0001-87	2.279,60	R\$ 1.676,90
FIDC NU-SENIOR 3	010.900.000/9873-70	3.708,76	R\$ 2.846,19
FIDC SANASA-SEN	019.085.639/0001-45	2,63	R\$ 2.100,33
FIDC SANEAGO INFRAESTRUTURA IV-SENIOR	020.045.862/0001-48	0,51	R\$ 1.843,91
FIDC SOMA III SENIOR	038.314.763/0001-80	2.288,03	R\$ 2.290,67
FIDC TRANSMISSAO INFINITY DI-SENIOR	024.103.743/0001-55	8,18	R\$ 3.951,64
FIDC VERDECARD-SENIOR 2	010.900.000/6823-40	3,94	R\$ 2.957,00
FIDC- SIMPAR SENIOR	038.455.413/0001-33	4,75	R\$ 4.750,60
RED - FIDC MULTISSETORIAL LP-SEN 11	010.900.000/5314-82	4,35	R\$ 594,14
RED FIDC REAL LP-SEN 2	010.900.000/9905-92	3,59	R\$ 3.617,39
WESTERN ASSET SOVEREIGN II SELIC REF FI	007.892.335/0001-00	2,36	R\$ 7.038,78
ZOOP I FIDC SENIOR	038.385.500/0001-61	9,14	R\$ 9.143,82

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição a qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informações aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.